



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.178

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca "Miguel Vianna"

0673

Belém, sexta-feira,
24 de março de 2000

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXX)

☒ O governador José Paes de Carvalho dava sequência ao programa de reforma geral na área de instrução pública.

Através de portaria datada de 5 de janeiro de 1900, o bacharel Antonio Firmo Cardoso Junior foi nomeado para exercer o cargo de diretor da Escola Normal. Esse cargo era ocupado pelo dr. Hildebrando Barjona de Miranda, que foi dispensado porque o lugar de diretor da instituição era incompatível com o exercício de qualquer outro cargo que exigisse trabalho nas horas de expediente da escola.

Barjona era professor cate-drático da cadeira de Inglês do colégio Liceu Paraense. Paes de Carvalho dispensou também, a pedido, o bacharel Joaquim Rodrigues de Souza Filho do cargo de diretor do Liceu Paraense.

A reforma na educação se estenderia aos grupos escolares do interior do Estado.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: ioe@amazon.com.br

Goeldi coordena análise de danos ambientais no Rio Pará

O Ministério Público assina termo de conduta com a empresa Texaco do Brasil S/A e Museu Emílio Goeldi para estudo dos danos ambientais causados pelo naufrágio da embarcação Miss Rondônia, no Rio Pará, e sua repara-

ção. Pelo termo, o museu ficará encarregado de iniciar os trabalhos e estabelecer o valor a ser pago pela Texaco a título de indenização, entregando o relatório final num prazo de 70 dias.
(Caderno 2 - Pág. 1)

TRT divulga resultado da prova escrita para juiz do trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho divulga a relação dos 55 candidatos aprovados na prova escrita do concurso C-299 para juiz do trabalho substituto da 8ª Região. A inscrição definitiva será aberta no período de 5 a 7 de abril, das 13 às 18 horas, na secretaria do tribunal.

Após o encerramento de todas as

Licitação da Sespa

☒ A Sespa abre licitação para aquisição de material permanente (equipamento hospitalar) destinado a implantação e implementação do projeto Gestante de Alto Risco. A abertura das propostas para os interessados será no dia 26 de abril.
(Caderno 1 - Pág. 10)

Reforma de escola

A reforma e ampliação da escola municipal Antônio Gonzaga Barros é o objeto da licitação, modalidade tomada de preços nº 003/00, promovida pela prefeitura do município de Itaituba. A abertura da licitação será no dia sete de abril.
(Caderno 2 - Pág. 8)

Serviços na PA-424

☒ A Setran vai fazer os serviços de conservação, com retirada de pontos críticos na PA-424. Os serviços serão executados no trecho Igarapé-Açu/São Jorge/Colônia do Prata/BR-316, que tem 27 Km de extensão e seis metros de largura. O valor do contrato nº 40/00 é de R\$ 147 mil.
(Caderno 1 - Pág. 8)

Licença de operação

☒ A Sectam renovou a licença de operação para que a empresa Mineração rio do Norte S/A possa fazer a extração de minério de bauxita da Mina Papagaio, em Oriximiná.
(Caderno 0 - Pág. 0)



226-0556

ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEBRANDO DE FIGUEIREDO PONTINIS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARCONHO CARMO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MATA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA CAROUBA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA RÊGO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES PATRONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CESAR PINHEIRO DE LIMA CAMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS MENDES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

ROGÉRIO LUIZ FERREIRA ALMEIDA

AGRICULTURA

VANDERLEI DE PASSEIRO GONÇALVES

CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EVANILTON DE SANTANA GONÇALVES MARTINS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS NUNES COSTA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CESAR PINHEIRO DE LIMA CAMARA

TRANSPORTE

DAROLDSON DA SILVA

COMUNICAÇÃO

MARCOS MENDES PONTE

TREINAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS MENDES PONTE

JUSTIÇA

ZENILDO GONÇALVES VIEIRA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AUGUSTO GONÇALVES DE LIMA

SAÚDE

PAULO CESAR PINHEIRO DE LIMA CAMARA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

FAMÍLIA

NESTA EDIÇÃO**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Balanço Patrimonial Cad.1-Pág.11

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.11

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.11

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.11

Aviso aos Acionistas Cad.1-Pág.11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.2-Pág.1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.3

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso Cad.2-Pág.1

Comunicação Cad.2-Pág.1

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portaria Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.1-Pág.11

Julgamento de Recurso Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad.2-Pág.3

Portarias Cad.2-Pág.3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Portarias Cad.2-Pág.3

PARTICULARES

Mineração Rio do Norte Cad.2-Pág.8

Empresa de Navegação da Amazônia S/A Cad.1-Pág.13

Socôco S/A Cad.2-Pág.4

Conselho Regional de Odontologia Cad.2-Pág.3

Cartório Moura Pálha Cad.1-Pág.13

Fazenda Alvorada S/A Cad.2-Pág.7

Imaço S/A Cad.2-Pág.7

Indústria de Café Ouro Preto Cad.2-Pág.7

Brascomp Compensados do Brasil S/A Cad.2-Pág.7

Marcos Marcelino S/A Cad.2-Pág.8

Agropecuária Nova Era S/A Cad.2-Pág.6

Agropecuária Tratez S/A Cad.2-Pág.7

Tálide Veículos S/A Cad.2-Pág.7

Facepa Cad.2-Pág.7

Norplast Cad.2-Pág.8

Norte Hotelaria S/A Cad.2-Pág.3

Amasa Cad.2-Pág.6

Cata Cad.2-Pág.8

Planície Agropecuária S/A Cad.2-Pág.3

Agropecuária Bom Jesus e Palmares Cad.2-Pág.6

Marapá Cad.2-Pág.6

Telepará Celular S/A Cad.2-Pág.6

Agropecuária Santa Rita do Marajó Cad.2-Pág.8

Agrobmagntina S/A Cad.2-Pág.8

Camargo Correa Metais S/A Cad.2-Pág.8

Banco da Amazônia S/A Cad.1-Pág.14

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Itupiranga Cad.1-Pág.13

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.10

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.4

Termos de Cessão Cad.1-Pág.4

Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.6

Ratificação	Cad.1-Pág.6
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.6
Homologação	Cad.1-Pág.6
Revogação	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.11
Termo de Inexigibilidade	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias	Cad.1-Pág.9
Instrução Normativa	Cad.1-Pág.8
Termo de Notificação	Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
Pauta para Julgamento	Cad.1-Pág.9
Edital de Notificação	Cad.1-Pág.9
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
--------------------------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias	Cad.1-Pág.6
Retificação	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias	Cad.1-Pág.10
Aviso	Cad.1-Pág.10
Resolução	Cad.1-Pág.10

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portaria	Cad.1-Pág.11
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Retificação	Cad.1-Pág.8
Extrato de Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria	Cad.2-Pág.1
Acórdão	Cad.2-Pág.1
Edital de Citação	Cad.2-Pág.1
Notificação de Julgamento	Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias	Cad.2-Pág.2
-----------------	-------------

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital	Cad.1-Pág.13
--------------	--------------

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.9
---	-------------

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim Estatístico fevereiro/00	Cad.1-Pág.8
Boletim n° 034/00	Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim Estatístico fevereiro/00	Cad.1-Pág.8
--	-------------

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 030/00	Cad.1-Pág.4
-------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 043/00	Cad.1-Pág.1
-------------------------	-------------

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias	Cad.2-Pág.8
Termo de Ajustamento de Conduta	Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento	Cad.2-Pág.8
Portaria	Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.12
13ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.14
10ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.16
9ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.3
4ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.1
3ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.1
Despacho da Presidência	Cad.2-Pág.6
Concurso C-299	Cad.2-Pág.2
Corregedoria Regional	Cad.2-Pág.3
Seção Especializada	Cad.2-Pág.6
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad.2-Pág.4
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad.2-Pág.4
Relação 16/00 - 3ª Turma	Cad.2-Pág.7
Relação 14/00 - 2ª Turma	Cad.2-Pág.7

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processo	Cad.2-Pág.3
----------------	-------------

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3934, DE 16/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
73201.2369500433.025	344041	013	R\$ 1,00 45.000
TOTAL			45.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.0412100191.020	499099	013	R\$ 1,00 45.000
TOTAL			45.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3935, DE 16/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.228.786,38 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II e alínea "d", do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.228.786,38 (VINTE E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11106.0412201142.416	459052	001	R\$ 1,00 4.453.787,38
21101.0618309602.143	459052	001	6.107.000,00
20101.1030200701.171	459051	003	152.063,63
	459092	003	198.094,03
	459092	033	883.665,76
20101.1030200702.200	349054	003	4.407.019,86
	349092	003	1.855.885,91

	349030	003	83.798,60
	459052	003	1.949.807,24
	459051	001	1.540.424,87
	459051	043	1.000.000,00
16101.1236101061.272			
16101.1236201052.391	319004	001	3.597.239,10
TOTAL			26.228.786,38

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 25.345.120,62 e II- Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio SUS no valor de R\$ 883.665,76 de acordo com os itens I e II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3936, DE 20/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 163.777,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 163.777,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEITE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0412200151.316	349035	001	R\$ 1,00 100.000
25101.0306201162.423	349039	001	24.555
08101.2781200951.235	349039	001	2.500
	345041	001	25.000
	349030	001	2.500
46202.1312201252.903	349041	001	9.222
TOTAL			163.777

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.2678401194.032	341444	001	R\$ 1,00 100.000
19102.2884600009.009	459099	001	54.555
46202.1312201252.904	349030	001	9.222
TOTAL			163.777

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3923, DE 09/03/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.754.445,28 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.754.445,28 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1030200701.171	349035	033	R\$ 1,00 377.724,00
	459051	033	1.402.407,27
	459052	003	108.441,80
	459052	033	8.850.376,55
20101.1030200701.173	349033	003	155,80
20101.1030100611.164	459051	003	280.708,00
20101.1030100611.165	459051	003	5.849,86
	349014	003	815,00
	349033	003	282,88
	349039	033	11.954,00
20101.1012201252.902	349092	032	178.000,00
20101.1030200701.176	459052	033	757.301,16
20101.1030500692.197	349033	003	1.553,13
	349034	033	12.949,17
	349036	033	44.356,00
	349039	033	356.050,99
	459052	033	101.251,00
20101.1030200701.172	459052	033	651.365,00
	349034	003	19.820,22
20101.0412800172.050	319093	003	67.100,00
20101.1030100612.158	349014	003	4.144,60
	349033	003	1.055,00
	349036	033	284.842,85
	459052	033	51.613,00
20103.1030100612.158	459092	003	48.628,00
20109.1030100612.158	349034	032	95.850,00
20109.1030500692.197	349034	003	9.250,00
52201.0342100872.281	349040	001	30.600,00
TOTAL			13.754.445,28

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias e no valor abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1012201252.903	319016	032	R\$ 1,00 235.600,00
20101.1030200701.176	459051	003	394.999,66
20101.1030100611.164	459051	033	6.652.288,00
20101.1030100612.157	459051	033	1.500.000,00
	459052	033	870.000,00
	349039	003	19.820,22
20101.1030100611.165	459051	033	876.031,71
	459052	033	3.003.871,28
20101.1030500692.194	349033	003	155,80
20101.0412800172.050	349030	003	32.130,00
	349014	003	42.820,61
20103.1030100612.158	349030	003	10.000,00
	349033	003	5.000,00
	349036	003	5.000,00
	349039	003	3.628,00
	349054	003	25.000,00
20109.1012201252.902	349034	003	9.250,00
20109.1012201252.903	319016	032	38.250,00
52201.0312201252.900	349050	001	30.600,00
TOTAL			13.754.445,28

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Av. do Comércio, 2271 - Bloco 1
66090-000 - Belém - Pará
FONE: (011) 3221-0078 a 224-0833

Director Presidente em exercício

JOSENELO PALHEIRA

Director Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDeiros

Editor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Director de Documentação e Difusão

CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL - Nacional
R\$ 50,00 - Outras unidades: R\$ 15,00

ASSINATURA ANUAL - Nacional
R\$ 100,00 - Outras unidades: R\$ 30,00

PUBLICAÇÕES - Semestrais - Semestrais
R\$ 20,00

COMPOSIÇÃO - Nacional
R\$ 10,00

FOTOLITO - Nacional
R\$ 10,00

PREÇO DO EXEMPLAR - Nacional
R\$ 10,00

RECAMBAÇÕES - Nacional
R\$ 10,00

diário dos Municípios e outros Municípios

OFÍCIOS DE MEMORANDOS - Nacional
R\$ 10,00

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Nacional
R\$ 10,00

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Nacional
R\$ 10,00

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Nacional
R\$ 10,00

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Nacional
R\$ 10,00

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Nacional
R\$ 10,00

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 343/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 106/2000-DPG,

R E S O L V E:
exonerar MARIA DENISE DA SILVEIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 344/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 106/2000-DPG,

R E S O L V E:
nomear STAN DA SILVA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 345/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 106/2000-DPG,

R E S O L V E:
nomear MARIA DENISE DA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 346/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 248/2000-GAB/SESPA,

R E S O L V E:
exonerar, a pedido, MARIA IRENE WEYL DE ALBUQUERQUE COSTA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medicamentos e Material Técnico, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de março de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 347/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 248/2000-GAB/SESPA,

R E S O L V E:
nomear LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medicamentos e Material Técnico, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de março de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 348/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 163/2000-NAP,

R E S O L V E:
exonerar, a pedido, LUIS OTÁVIO BELARD RUFFEL do cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a contar de 13 de março de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 349/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 196/2000,

R E S O L V E:
nomear ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria

Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 24 de fevereiro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 342/2000-CCG, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

R E S O L V E:
nomear ALFREDO ANDRADE DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE MARÇO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA N.º 570/99-CCG, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Onde se lê: de 15 de março de 1999.

Leia-se: de 15 de abril de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA N.º 571/99-CCG, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Onde se lê: de 15 de março de 1999.

Leia-se: de 15 de abril de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Convênio original (Coop. Técnica Financeira) N.º 023/99-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Cooperação Técnica-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC. Valor estimado Global do Convênio original: R\$ 30.000,00.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE.CGC/MF05.054.985/0002-42.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando n.º 047/2000-NCC, os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objeto a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, com objetivo de prorrogar sua vigência por mais 10 (dez) meses, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 24-03-2000 até 23-01-2001.
Valor global estimado do T.A.: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Dotação orçamentária do T.A.: OE/2000.001. Produto: 0846. 16.101. 12. 122. 0125.2902.3490.30-R\$ 15.000,00.3490.36-R\$ 15.000,00.

Data da assinatura do T.A.: 23-03-2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr.º Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

Aditivo Anterior: 1º T.A. Data: 27.01.00.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 017/2000-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF05054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Rondon do Pará.CGC/MF04.780.953/0001-70.

Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 02 unidades de Kit Tecnológico (Televisor, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Elídia Dias dos Santos e Haeliton Andrade, localizada no Município de Rondon do Pará; de propriedade Cedente à Cessionária.

Vigência: 22.03.2000 até 21.03.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 22.03.2000.

Ordenador Responsável: Dr.º Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO TERMO DE CESSÃO EM COMODATO N.º 049/2000-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF05054.937/0001-63/Centro Comunitário Aldo Almeida.CGC/MF36.483.547/0001-26.

Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 50 Carteiras, de propriedade Cedente à Cessionária.

Vigência: 22.03.2000 até 21.03.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 22.03.2000.

Ordenador Responsável: Dr.º Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE BEM PRIVADO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PRIVADO N.º 054/2000-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94.

Partes: DENPASA/DENDÉ DO PARÁ/CGC/MF04.834.784/0001-04/SEDUC.CGC/MF05.054.937/0001-63.

Objeto: Tem por objetivo a cessão do Uso do Bem Imóvel, de propriedade Cedente à Cessionária, localizada na Rod.PA-391, KM 09 no município de Santa Barbara do Pará, para funcionamento da E.E.E.F.M. Domingos Barros.

Vigência: 22.03.2000 até 21.03.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 22.03.2000.

Ordenador Responsável: Dr.º Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) N.º 005/98-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Para funcionamento da 2ª URE/CAMETÁ.

Valor Mensal do Contrato Original: R\$ 595,57.

Dispensa de Licitação n.º 011/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Erdi Damasceno Sanches.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogar por mais um ano a vigência do Contrato Original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Dom Romualdo de Seixas, n.º 513, Bairro: Central, município de Cametá/PA, onde funciona a 2ª URE/CAMETÁ, bem como reajustá-lo com base IPC-A, 7,50%, acumulado de 01 ano.

Vigência do T.A.: 16-03-2000 até 15-03-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$ 651,50 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação orçamentária do T.A.: OE/2000.001. Produto: 0844. 16.101. 12. 122. 0125.2900.3490.36.

Data da assinatura do T.A.: 15-03-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr.º José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 28.01.99. Valor Mensal: R\$ 595,57. 2º T.A. Data: 13.08.99. Valor Mensal: R\$ 606,05. 3º T.A. Data: 27.01.00. Valor Mensal R\$ 606,05.

TORNAR SEM EFEITO

Extrato de Convênio de Coop. Técnica n.º 001/00-SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. Publicado no D.O. E. n.º 29.155 do dia: 18.02.00.

TORNAR SEM EFEITO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos Reprográficos n.º 297/98-SEDUC/XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Publicado no D.O.E. n.º 29.072 do dia: 20.10.99.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º 3347/00 DE 21/03/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARE DE FREITAS
MATRICULA: 0064351/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/EE.BENJ.CONSTANT/BELEM
PERIODO: 03/04/00 A 02/06/00 - 03/06/00 A 31/07/00
TRIENIO: 01/08/92 A 31/07/95 - 01/08/95 A 31/07/98

PORTARIA N.º 3668/00 DE 21/03/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA REGINA SOUZA PEREIRA
MATRICULA: 0239011/010
CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG./EE.ORLANDO BITAR/BELEM
PERIODO: 03/04/00 A 01/06/00
TRIENIO: 01/01/97 A 31/12/99

PORTARIA N.º 3607/00 DE 21/03/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SANTANA VALENTE
MATRICULA: 0586137/011
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.FRANC.N. ALMEIDA/M.ALEGRE
PERIODO: 02/05/00 A 30/06/00
TRIENIO: 18/07/96 A 17/07/99

PORTARIA N.º 3606/00 DE 21/03/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: ENEDINA MORBACH DE PAIVA
MATRICULA: 0488208/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.DOS MIGRANTES/URUARA
PERIODO: 02/05/00 A 30/06/00
TRIENIO: 17/04/95 A 16/04/98

PORTARIA N.º 3670/00 DE 21/03/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE SOUZA
MATRICULA: 0656950/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/EE.LAURO SODRE/MOJU
PERIODO: 02/05/00 A 30/06/00
TRIENIO: 23/05/95 A 22/05/98

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 102/00 DE 29/02/00

NOME: RAIMUNDA ROSENIRA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0269034/016
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALM. SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 3528/00 DE 20/03/00

NOME: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS
MATRÍCULA: 0291439/027
PERÍODO: 03/04/00 A 17/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELEM

PORTARIA Nº: 3650/00 DE 21/03/00

NOME: DORIMAR DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0766615/029
PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 3651/00 DE 21/03/00

NOME: MARIA DE NAZARE DE FREITAS
MATRÍCULA: 0064351/022
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BENJAMIN CONSTANT/BELEM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 150/00 DE 09/03/00

NOME: RUTH RODRIGUES NOBRE
MATRÍCULA: 0271667/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. ALM. SOARES DUTRA/SANTAREM
PERÍODO: 10/02/00 A 19/02/00

PORTARIA Nº: 34/00 DE 27/01/00

NOME: MARIA ROSMAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0269921/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FREI AMBROSIO/SANTAREM
PERÍODO: 25/12/99 A 23/03/00

PORTARIA Nº: 3688/00 DE 22/03/00

NOME: ANA CLAUDIA SANTOS E SILVA
MATRÍCULA: 6320437/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE VERISSIMO/BELEM
PERÍODO: 01/02/00 A 16/03/00

PORTARIA Nº: 3687/00 DE 22/03/00

NOME: ANTONIA MARIA TAVARES DA TRINDADE
MATRÍCULA: 0733091/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MARIA L. VELA LAVES/BELEM
PERÍODO: 14/02/00 A 10/03/00

PORTARIA Nº: 3641/00 DE 21/03/00

NOME: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL
MATRÍCULA: 0454583/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. TEC. PEDAGOGICO/BELEM
PERÍODO: 06/01/00 A 04/02/00

PORTARIA Nº: 3640/00 DE 21/03/00

NOME: LINA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0626740/016
CARGO/LOT.: SERV./EE. ONEIDE DE S. TAVARE/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/01/00 A 24/01/00

PORTARIA Nº: 3642/00 DE 21/03/00

NOME: ANA JUDITH PASSOS DA SERRA
MATRÍCULA: 6320899/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TACREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/11/99 A 09/12/99

PORTARIA Nº: 3639/00 DE 21/03/00

NOME: ELIZABETH DAS NEVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0730548/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 21/12/99 A 07/01/00

PORTARIA Nº: 3646/00 DE 21/03/00

NOME: CELIDALVA ARAUJO PIMENTA
MATRÍCULA: 5384281/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PTE C. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 11/01/00 A 25/02/00

PORTARIA Nº: 3645/00 DE 21/03/00

NOME: CINIRA RODRIGUES HOLANDA
MATRÍCULA: 5509505/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI
PERÍODO: 27/12/99 A 10/01/00

PORTARIA Nº: 3644/00 DE 21/03/00

NOME: CECILIA DE MELO
MATRÍCULA: 5555949/017
CARGO/LOT.: SERV./ERC. CLUBE DE MÃES N.SRA.
APARECIDA PS. FRANCISCO/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/11/99 A 08/01/00

PORTARIA Nº: 3643/00 DE 21/03/00

NOME: ESTER MORAIS CUNHA
MATRÍCULA: 0312266/019
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. ONEIDE TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 25/11/99 A 05/01/00

PORTARIA Nº: 3457/00 DE 16/03/00

NOME: HELEN DO SOCORRO BITTENCOURT AZANCO
MATRÍCULA: 5778590/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/11/99 A 08/12/99

PORTARIA Nº: 3605/00 DE 21/03/00

NOME: MARINA DOS ANJOS GUEDES
MATRÍCULA: 6016235/010
CARGO/LOT.: SERV./ERC. EXT. STO A. M. ZACARIAS/SMIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 01/02/99 A 30/04/00

PORTARIA Nº: 3657/00 DE 21/03/00

NOME: SONIA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA
MATRÍCULA: 0196940/011
CARGO/LOT.: ESP. EM EDUC./DIV. DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 31/01/00 A 11/02/00

PORTARIA Nº: 3656/00 DE 21/03/00

NOME: EMILIA MARIA SODRE ARAUJO
MATRÍCULA: 0332224/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 26/01/00 A 04/02/00

PORTARIA Nº: 3655/00 DE 21/03/00

NOME: ELSAMAR DA CONCEIÇÃO FONSECA DE LUCENA
MATRÍCULA: 0191965/018
CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. JOSE A. AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 26/01/00 A 04/02/00

PORTARIA Nº: 3654/00 DE 21/03/00

NOME: CLEURE HOLANDA COHEN
MATRÍCULA: 0191256/010
CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELEM
PERÍODO: 17/01/00 A 17/02/00

PORTARIA Nº: 3652/00 DE 21/03/00

NOME: AREOSNALDO NOGUEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0494453/018
CARGO/LOT.: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 08/01/00 A 08/03/00

PORTARIA Nº: 3653/00 DE 21/03/00

NOME: AREOSNALDO NOGUEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0494453/026
CARGO/LOT.: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 08/01/00 A 08/03/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 3689/00 DE 22/03/00

NOME: RAIMUNDA ALVES COELHO CARMO
MATRÍCULA: 0477834/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 21/01/00 A 20/03/00

PORTARIA Nº: 3513/00 DE 17/03/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE MATOS SAVELARINHO
MATRÍCULA: 0556491/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CEL. CÂNCIO S. BRABOII/MUANA
PERÍODO: 30/01/00 A 13/02/00

PORTARIA Nº: 2509/00 DE 17/03/00

NOME: RAIMUNDA ARAUJO MARTINS
MATRÍCULA: 5651239/012
CARGO/LOT.: MER./EE. PROF. D. PDE QUEIROZ/REDENÇÃO
PERÍODO: 02/02/00 A 02/05/00

PORTARIA Nº: 3447/00 DE 21/03/00

NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 0627437/019
CARGO/LOT.: SERV./DEPTO DE INFORM. E EDUCAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 18/08/99 A 18/09/99

PORTARIA Nº: 3648/00 DE 21/03/00

NOME: DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0452610/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. S. FAMÍLIA/ICOARACI
PERÍODO: 01/01/00 A 01/02/00

PORTARIA Nº: 3647/00 DE 21/03/00

NOME: CARMEN DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5616200/018
CARGO/LOT.: PROF./ERC. INFANTIL N. BRASILEIRO/BELEM
PERÍODO: 22/11/99 A 01/12/99

PORTARIA Nº: 3458/00 DE 16/03/00

NOME: HELEN DO SOCORRO BITTENCOURT AZANCO
MATRÍCULA: 5778590/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
PERÍODO: 09/12/99 A 23/12/99

PORTARIA Nº: 3663/00 DE 21/03/00

NOME: SONIA DE NAZARE RAMOS E SILVA
MATRÍCULA: 0366706/014
CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELEM
PERÍODO: 30/01/00 A 30/03/00

PORTARIA Nº: 3658/00 DE 21/03/00

NOME: ALZENIR PINTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0317829/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE CURSOS/BELEM
PERÍODO: 19/02/00 A 18/03/00

PORTARIA Nº: 3659/00 DE 21/03/00

NOME: ANDRE DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES
MATRÍCULA: 5227739/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 31/12/99 A 31/01/00

PORTARIA Nº: 3661/00 DE 21/03/00

NOME: DARCY LOBO CARDOSO
MATRÍCULA: 0760609/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./DIV. DE COMPRAS/BELEM
PERÍODO: 17/01/00 A 29/02/00

PORTARIA Nº: 3662/00 DE 21/03/00

NOME: VANDEVALDO PANTOJA CARDOSO
MATRÍCULA: 5481228/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 30/01/00 A 31/03/00

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 3395/00 DE 21/03/00

NOME: MARIA DE NAZARE DE FREITAS
MATRÍCULA: 0064351/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BENJ. CONSTANT/BELEM
RETIFICAR NA PORT. 1530/93 DE 12/03/93, QUE CONC. 90 DIAS DE L. ESPECIAL NO PER. DE 01/04/93 A 29/06/93, O QUINQ. DE 31/07/84 A 30/07/89 PARA 01/08/84 A 31/07/89

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 015/00 DE 09/03/00

NOME: SILVIA CLAUDIA PONTES MARTINS
MATRÍCULA: 5665835/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSE MALA/IGARAPE MIRI
PERÍODO: 08.11.99 A 06.03.00

PORTARIA Nº: 051/00 DE 02.03.00

NOME: MARIA DO ROSARIO LIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6301487/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOÃO DE DEUS PANTOJA/OURÉM
PERÍODO: 01.01.00 A 29.04.00

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 012/00 DE 02.03.00

NOME: MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0484148/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. CON. CALADO/IGARAPE AÇU
PERÍODO: 29.11.99 A 30.01.00

PORTARIA Nº: 177/00 DE 13.03.00

NOME: MARIA HONORIA DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 5477760/011
CARGO/LOT.: EE. PACUI CLARO/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 13.01.00 A 26.02.00

PORTARIA Nº: 047/00 DE 28.02.00

NOME: NEUSA DE OLIVEIRA MORAES
MATRÍCULA: 0545490/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 01.02.00 A 15.02.00

PORTARIA Nº: 051/00 DE 01.03.00

NOME: WILMA BRITO DA SILVA
MATRÍCULA: 0232009/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. RAIMUNDO DIAS/BREVES
PERÍODO: 14.02.00 A 14.03.00

PORTARIA Nº: 039/00 DE 24.02.00

NOME: MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0683337.017
CARGO/LOT: SERV/EE. AMELIA VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 22.01.00 A 15.02.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 012/00 DE 27.02.00

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0684791.018
CARGO/LOT: SERV/EE. MA. A VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 07.01.00 A 21.01.00

PORTARIA Nº: 011/00 DE 27.02.00
NOME: MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0683337.017
CARGO/LOT: SERV/EE. MA. A VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 07.01.00 A 21.01.00

PORTARIA Nº: 031/00 DE 16.02.00
NOME: ADILIS DO ROSARIO BENTES
MATRÍCULA: 5293197.011
CARGO/LOT: ESCDAT/ 14 URE DE CAPANEMA
PERÍODO: 16.02.00 A 16.03.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 042/00 DE 02.02.00

NOME: CLEUNICE SOUZA DE MELO
MATRÍCULA: 0325163.019
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 041/00 DE 02.02.00
NOME: OTALICE DE SALES CHAVES
MATRÍCULA: 0539635.010
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 040/00 DE 02.02.00
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0534498.016
PERÍODO: 01.03.00 A 30.03.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 044/00 DE 25.02.00
NOME: MARIA BENEDITA SOUSA HOLANDA
MATRÍCULA: 5293189.010
PERÍODO: 01.04.00 A 30.04.00
ANO: 2000
UNIDADE: 14 URE DE CAPANEMA

PORTARIA Nº: 048/00 DE 29.02.00 (COLETTIVA)
NOME: ARLETE DE BRITO MACHADO ENDRES
MATRÍCULA: 0545120.105
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELIZETE NUNES/ BREVES

PORTARIA Nº: 051/00 DE 03.03.00
NOME: HERBERTH DOUGLAS DAS NEVES PAES
MATRÍCULA: 6018971.013
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELIZETE F. NUNES/ BREVES

PORTARIA Nº: 034/00 DE 06.03.00
NOME: MARIA DO SOCORRO SOUSA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 601367.019
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. L. PINTO SOARES/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 035/00 DE 06.03.00
NOME: MARIA JOSE ROSA
MATRÍCULA: 5568749.013
PERÍODO: 02.05.00 A 15.06.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 033/00 DE 06.02.00 (COLETTIVA)
NOME: ANTONIO MOREIRA DE HOLANDA
MATRÍCULA: 0588261.011
PERÍODO: 01.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 032/00 DE 06.03.00 (COLETTIVA)
NOME: FRANCISCO ALVES BARBOSA
MATRÍCULA: 5261848.015
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00

ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/ AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 031/00 DE 06.03.00 (COLETTIVA)
NOME: MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0198684.019
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. F. GUILHON/ IPIXUNA DO PARÁ

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 001/00 DE 29.02.00
NOME: MARIA ANTONIA ARAUJO DA COSTA
MATRÍCULA: 0362816.018
CARGO/LOT: SERV/EE. E. THEDY/ CASTANHAL
RETIFICAR NA PORT. 0517/98 DE 05.03.98 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS
O PERÍODO DE 01.12.98 A 30.12.98 PARA 01.01.99 A 30.01.99, REF. AO EXERC. DE 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99
FIRMA (VENCEDORA): DISNATUR. ITEM: 01 à 42.
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23.03.2000.
Belém, 23 de março de 2000.

REVOGAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 002/2000-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 38.383/2000, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de março de 2000.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2000
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel, para fins escolares, situado à Rua Yamada nº 303, térreo - Tapanã, referente ao processo Nº 47.440/2000, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de março de 2000.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo Nº 47.440/2000 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2000-CPL/SEDUC.
Belém, 23 de março de 2000.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 006/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR PENTIUM, IMPRESSORA LASER 8PPM E SCANNER).
ABERTURA: 05.04.2000 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os convites estarão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 24 de março de 2000.

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2000
ABERTURA: 25.04.2000 HORA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (SERVENTES, MERENDEIRAS E VIGIAS)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Belém, 24 de março de 2000.

PORTARIA Nº 060/2000-GS
A Secretaria Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 24.904/2000-MORADA NOVA/MARABÁ/SEDUC.
RESOLVE:
Designar as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES e MARIA APARECIDA

ALVES, para sob a presidência da primeira comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 17 março de 2000
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0266, DE 17/03/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA em exercício, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolvem:
I - Destacar o montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), da quota autorizada no 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, fonte 046, destinado a unidade orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 00	
	FONTE	MARÇO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- SAGRI - DESTAQUE P/ SUSIPE	046	15.000

NOTA: Autorizada através da Portaria nº 0101, de 08/02/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0265, DE 17/03/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00	R\$			
	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0043-BEJA-FLOR - ELEVACAO				
DO FLUXO TURISTICO NO PARÁ	0,00	0,00	0,00	45.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	45.000,00
ORDINÁRIO				
PARATUR	013	0,00	0,00	45.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	45.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0200, DE 29/02/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 597.922,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00	R\$			
	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO				
URBANO	0,00	594.120,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	594.120,00	0,00	
INVERSÕES				
INVERSÕES - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS				
BNC. SERA	0,00	594.120,00	0,00	

3066 Transferências à Companhia de

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Saneamento do Pará	030	0,00	569.810,00	0,00
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	006	0,00	24.310,00	0,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	3.802,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	3.802,00	0,00	
INVERSÕES				
INVERSÕES - DÍVIDA EMPRESA				
ENC. SEFA	0,00	3.802,00	0,00	
9001 Transferência à Companhia de Saneamento do Pará	001	0,00	3.802,00	0,00
TOTAL	0,00	597.922,00	0,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 0195, DE 28/02/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.278.389,86 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	104.587,84	77.238,70	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	46.871,81	0,00	
POLHASUPLEMENTAR				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	2.440,91	0,00
FUNTELPA	001	0,00	4.147,54	0,00
FUND. SANTA CASA	003	0,00	528,63	0,00
HQGV	003	0,00	1.387,29	0,00
DEA				
PMEA	001	0,00	21.691,44	0,00
SUSIPE	001	0,00	16.676,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	57.716,03	77.238,70	
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	0,00	31.633,43
IMEP	061	0,00	50.562,00	40.362,00
HEMOFA	069	0,00	0,00	893,27
SEAD/COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	4.350,00
DEA				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	5.700,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
FUNTELPA	001	0,00	1.454,03	0,00
PROGRAMA: 0082-ATENÇÃO AO ADOLESCENTE INFRATOR	0,00	38.930,05	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.617,35	0,00	
ORDINÁRIO				
REFORMA	001	0,00	10.617,35	0,00
FUNCAP	0,00	28.312,70	0,00	
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUNCAP	060	0,00	28.312,70	0,00
PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	1.591.318,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	1.591.318,00	0,00	
INVERSÕES				
ENC. SEFA	0,00	1.591.318,00	0,00	
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	030	0,00	74.482,00	0,00
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	006	0,00	331.050,00	0,00
3067 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará	001	0,00	216.238,00	0,00
3067 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará	006	0,00	679.862,00	0,00
3067 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará	030	0,00	289.686,00	0,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.263.373,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	187,00	0,00	

ENCARGOS INTERNA				
ENC. SEFA	0,00	187,00	0,00	
9004 Amortização e Encargos de Financiamento 001	0,00	187,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.263.186,00	0,00	
ORDINÁRIO				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - EGE/SEFA	0,00	1.263.186,00	0,00	
ENC. SEFA				
9003 Transferências Financeiras aos Municípios	001	0,00	1.263.186,00	0,00
PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	0,00	0,00	115.452,17	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	115.452,17	
ORDINÁRIO				
NAF	001	0,00	0,00	108.794,17
DIÁRIAS				
NAF	001	0,00	0,00	6.658,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	25.401,84	11.440,82	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	25.401,84	11.440,82	
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
SEGUP	001	0,00	4.167,00	4.167,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	15.234,84	7.273,82
DEA				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	6.000,00	0,00
PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ	0,00	8.079,94	3.696,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.079,94	3.696,37	
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	8.079,94	3.696,37
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ	0,00	909,10	37.962,03	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	909,10	37.962,03	
ORDINÁRIO				
SUSIPE/ETAPA ALIMENTAÇÃO - BARCARENA001	0,00	0,00	8.095,81	
SUSIPE/ETAPA ALIMENTAÇÃO - MARACANÁ	001	0,00	0,00	7.917,89
SUSIPE/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MARTUBA	001	0,00	0,00	21.493,78
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	909,10	454,55
TOTAL	0,00	3.032.599,77	245.790,09	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados, conforme discriminação abaixo:
DECRETO Nº 3901, DE 15/02/2000
D.O. E Nº 29.162, DE 29/02/2000.

ONDE SE LÊ:

PROGRAMA	FONTE	ODC - ORDINÁRIO	R\$1,00
0103 - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
SEDUC - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	043	2.453.489	
SEDUC - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	004	1.101.991	

ONDE SE LÊ	FONTE	VALOR
DISCRIMINAÇÃO		
HEMOFA		
PROGRAMA - 0125		
DEA - ODC	069	8.500

ONDE SE LÊ	FONTE	VALOR
DISCRIMINAÇÃO		
FUNDAÇÃO STA. CASA		
PROGRAMA - 0072		
CONTRATO ESTIMATIVO		
FEVEREIRO	069	300.000
MARÇO	069	300.000
DEA - ODC (MARÇO)	061	10.725
DEA - ODC (FEVEREIRO)	061	37.450

LEIA-SE:

PROGRAMA	FONTE	ODC	R\$1,00
0103 - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
SEDUC - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	043	2.453.489	
0103 - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
SEDUC - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	004	1.101.991	

PORTARIA 0249, DE 14/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 377.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
65201.1030200764.020	349039	003	100.000
65201.1030200774.022	349039	003	100.000
	349039	069	100.000
65201.1012800174.034	349039	003	40.000
	349039	069	20.000
14101.2060100511.110	455041	046	17.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
65201.1030200764.020	349030	003	100.000
65201.1030200774.022	349030	003	100.000
	349030	069	100.000
65201.1012800174.034	349036	003	40.000
	349036	069	20.000
14101.2060100511.110	455052	046	17.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0251, DE 14/03/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 229.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), na dotação dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0412200112.039	349014	001	10.000
	349036	001	2.000
09101.0412200112.042	349014	001	5.000
09101.0412200112.043	349014	001	7.000
09101.0412200112.044	349014	001	5.000
13102.2884600009.013	349092	001	200.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0412200112.039	349014	001	10.000
	349036	001	2.000
09101.0412200112.042	349014	001	5.000
09101.0412200112.043	349014	001	7.000
09101.0412200112.044	349014	001	5.000
13102.2884600009.013	349092	001	200.000

DECRETO Nº 3901, DE 15/02/2000 - D.O. E Nº 29.162, DE 29/02/2000.

ONDE SE LÊ	FONTE	VALOR
DISCRIMINAÇÃO		
HEMOFA		
PROGRAMA - 0125		
DEA - ODC	069	8.500

ONDE SE LÊ	FONTE	VALOR
DISCRIMINAÇÃO		
FUNDAÇÃO STA. CASA		
PROGRAMA - 0072		
CONTRATO ESTIMATIVO		
FEVEREIRO	069	300.000
MARÇO	069	300.000
DEA - ODC (MARÇO)	061	10.725
DEA - ODC (FEVEREIRO)	061	37.450

INTERNET: www.ioepa.com.br

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2000
ANEXO IV
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - RELAÇÃO DAS SAÍDAS

PERÍODO	SAÍDAS (2)	NOTA FISCAL Nº (3)	DATA	SAÍDA (1)	UNIDADE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Contribuinte ou Representante Legal:

Legenda: SAÍDAS (2):

- INTERCOMUNICADO (INTER)
- SAÍDA (SAÍDA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2000
ANEXO V
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - RESUMO DIÁRIO

MÊS	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDAS POSITIVO	SAÍDAS NEGATIVO	OBSERVAÇÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

D. Inscricao 31/12/

Saldo Inscricao

Data de emissão

REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Contribuinte:

Insc. Estadual: CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

NOTIFICO o contribuinte acima identificado que, a contar de sua ciência neste Termo, encontra-se sob Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, nos termos do Art. 64 da Lei 5.530/89 e do Art. 1º, inciso do Decreto nº 3594/99, obrigando-se a:

1. apresentar as dependências de seu estabelecimento para que o fisco estadual proceda:

- a) Levantamento de estoque de mercadorias;
- b) Conferência dos recolhimentos dos tributos devidos;
- c) Apuração dos tributos estaduais;
- d) Acompanhamento da carga e descarga das mercadorias;
- e) Verificação da emissão dos documentos fiscais em cada operação ou prestação;
- f) Colocação de visto em todos os documentos fiscais emitidos e/ou recebidos, retendo as vias pertencentes ao fisco;

2. apresentar os seguintes livros e documentos:

- () Livro Registro de Inventário - exercícios
- () Livro Registro de Entrada de Mercadorias
- () Livro Registro de Saídas de Mercadorias
- () Livro Registro de Apuração de ICMS
- () Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências
- () Livro de Controle de Produção e de Estoques
- () Livro de Movimentação de Combustíveis
- () Notas Fiscais de Entrada
- () Notas Fiscais de Saída
- () Documentos de comprovação de licenciamento dos veículos
- () Mapa Resumo de Caixa
- () Cupons Fiscais
- () Todos os demais documentos necessários à apuração dos tributos estaduais devidos

3. Recolher aos cofres públicos os tributos devidos, nos seguintes prazos, estabelecidos na Portaria nº 2000:

- () A cada operação de saída
- () A cada operação de entrada
- () Diariamente
- () Semanalmente
- () Quinzenalmente

O Regime Especial terá a duração de 03(três) meses, contados da data da ciência neste Termo, podendo, entretanto, ser suspenso a qualquer tempo ou prorrogado por igual período.
O não cumprimento integral desta notificação acarretará ao contribuinte as sanções previstas em Lei.

(Local e data).

Delegado Regional da Fazenda Estadual - R.F.

Contribuinte ou Representante Legal:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Data da ciência: / /

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº 0154 DE 17.03.2000

Protocolos de n.ºs. 189458 de 18.11.98 e 189462 de 18.11.98, e parecer jurídico n.º 321/99/CJUR de 29.11.99.

DESIGNAR, os servidores AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052299-010, RAIMUNDO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 3252000-022 e FAUSTO DOS SANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3245349-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar responsabilidade funcional do servidor BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0053112-017, lotado na 5ª Região Fiscal, pela suposta prática de cobrança de vantagem indevida aos contribuintes ARNALDO L. DA SILVA-ME, Inscricao Estadual n.º 15.191.159-2 e BENEDITO FERREIRA DA CRUZ-ME, Inscricao Estadual n.º 15.184.739-8.

PORTARIA Nº 0167 DE 22.03.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando os termos do Ofício n.º 008/2000/CPAD de 14.01.2000, protocolado sob n.º 7706/2000, e pareceres nele exarado.

RESOLVE:

AFASTAR, na forma do Art. 203, Parágrafo único, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a servidora DIONE DO SOCORRO VERDEROSA MORAIS, Matrícula n.º 3249271-015, lotada na 1ª Região Fiscal, da função de Assistente Técnico.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 22.03.2000.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0168 DE 22.03.2000/GAB-SEC.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, dos efeitos do item II, da Portaria n.º 0675 de 14.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.09.99, que concedeu o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, a título de participação aos membros da Comissão de Avaliação de Produtividade.

ZULIA MARA SANTANA DE CAMPOS	AT	0054070-028
ANA BULÁLIA SOARES FEIJÓ	AAF	5096537-012
LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA	AAF	5128854-011

PORTARIA Nº 0169 DE 22.03.2000.

Considerando o Ofício n.º 019/2000/IFMT-NI de 16.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, primeiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e considerando a necessidade da permanência do servidor ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, na Diretoria de Fiscalização, conforme Mem. n.º 025/2000 de 01.03.2000, em período ao designado para viajar.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria n.º 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.02.2000, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias do Itinga, o nome do servidor ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5279887-013, lotado na Diretoria de Fiscalização.

PORTARIA Nº 0170 DE 22.03.2000.

Considerando o Ofício n.º 020/2000/IFMT/Ni de 16.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

ALTERAR, no anexo da Portaria n.º 0111/GAB-SEC de 21.02.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.02.2000, que constituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, o período de designação dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOT	NOVO PERÍODO	INSP
Maria Raimunda Silva de Vasconcelos	FTE	15º RP	11.04 a 21.04.2000	Itinga

PORTARIA Nº 0171 DE 22.03.2000.

Considerando o Ofício n.º 020/2000/IFMT/Ni de 16.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprirem nesta etapa a referida missão.

PERÍODO: 15/03 a 25/03/2000

Raimundo Jorge Costa Souza	AT	16º RP	Atestado
Carlos Alberto Rodrigues Júnior	AT	OC/DAIF	Atestado
Iracema Reis Alves	AT	3º RF	Aposentadoria
Maria Eliete de Aquino Olimpio	FTE	DEST	Atestado
Luiza Helena Melo de Mendonça	FTE	DJPI	Atestado
Henry Mufarrej Hage	FTE	1º RF	Atestado
Debora Angélica Monteiro	FTE	15º RF	Atestado

ERRATA / DAD

PORTARIA Nº 415 DE 20.03.2000/DAD,
PUBLICADA NO DOE DE 22.03.2000.

Onde se lê: Eulina Assensão Nascimento Oliveira
Leia-se : Eulina Assensão Nascimento Oliveira

PORTARIA Nº 430 DE 23.03.2000.

Considerando a Portaria n.º 111/2000/GAB-SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000 e o Plano de Viagem N.º 13/2000/IFMT.
AUTORIZAR, aos servidores ADILSON SALGADO VIEIRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 24.03 a 03.04.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº 431 DE 23.03.2000.

Considerando a Portaria n.º 111/2000/GAB-SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000 e o Plano de Viagem N.º 14/2000/IFMT.
AUTORIZAR, aos servidores ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, MARY ROSA CORRÊA GARCIA e SAMUEL NISTRON TEIXEIRA DA SILVA, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 02.04 a 12.04.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº 450 DE 23.03.2000

PV Nº 011/2000/DITRA, encaminhado através do Mem. n.º 055/2000/DITRA de 17.03.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 17.03.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará funcionário da Coordenadoria de Arrecadação até o município de Castanhal.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 03 de abril de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 343 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA, I.E. n.º 15.077.452-4 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 23 de março de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC

CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 04/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903/0001-79 e a Secretaria Executiva de Obras Públicas, CGC N.º 05.054.911/0001-15.

Objeto do Convênio Original: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela Sefa à Seop, destinado a elaboração de projetos técnicos, reforma, ampliação e construção dos prédios.

Valor do Convênio Original: R\$ 1.372.991,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais).

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 29.12.98, valor estimado: R\$ 67.582,40 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

2º TAC, 10.03.99, valor estimado: R\$ 607.600,00 (seiscentos e sete mil e seiscentos reais).

3º TAC, 19.10.99, valor estimado: R\$ 407.679,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais).

4º TAC, 15.12.99, valor estimado: R\$ 1.378.466,12 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos para cobertura das despesas com a execução do Convênio ora aditado, no exercício de 2000.

Valor do Aditamento: R\$ 571.737,57 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Nota de Destaque Nº 2000NC00001 de 16.03.2000.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.1017.001

Data da Assinatura do Aditamento: 16.03.2000

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F., situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Ainf	Razão Social	Insc. Est.
024299	I.C. Cardoso	s/inscrição
029900	Sebastião Campos de Souza	s/inscrição

030124	Industria Ceramica da Amazonia	15.000182-7
030111	Mercantil Comercial de Negocios Ltda	15.127683-8
030123	M.L.C. Rego (Lucia Mat. Const.)	15.191703-5
030114	Maramaldo Ind.Com.Repres.Ltda	15.188280-0
030162	R.N.C.F. Alves (O Barateiro)	15.188108-1
029155	S.N. Lacerda	15.206299-8
029674	Phase Proj.e Serv.de Engenharia	15.161991-3
028159	D. Moveis Ltda	15.193105-4
028161	Marcacao Distribuidora Ltda	15.193217-4
028173	M.C.R. Alves	15.190783-8
030104	Metafix Comercial Ltda	15.134536-8
029167	J.F.Pereira de Oliveira	15.157394-8
031841	Josenias Rodrigues	s/inscricao
031840	José Claudio Costa Oliveira	s/inscricao
031839	Edna Campos de Brito	s/inscricao
030175	Solar das Baterias Ltda	15.154758-0

Belém (PA), 23 de março de 2000.
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
 Delegado Regional - 9ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnar o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINP
15.171.190-9	DROGARIA JOMAR	028966
IRANATAIDE DE LIMA		
Delegado Regional - 15ª R.F.		



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 040/00-SAGRI.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e o Sindicato Rural de Conceição do Araguaia (CGC/MF nº 04.846.614/0001-40)
 OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional, mediante a Estrutura no Parque de Exposição Feiras Agropecuárias.

VIGÊNCIA: Contados da data de sua assinatura expirando-se em 30 de junho de 2000.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1079

Elemento de Despesa: 3450-36 e 3440-30.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2000.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANTÔNIO MAGNO DE CASTRO

Presidente do Sindicato

PORTARIA Nº 053 DE 16 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto nº 2.235 DE 16/07/97, e

CONSIDERANDO o conteúdo do memº nº 033-DAF de 16-3-2000

RESOLVE:

Revogar, a contar de 1-4-2000, a cessão para a CARITAS BRASILEIRA, ocorrido através da Portaria nº 3045 de 7 de dezembro de 1995, da servidora MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS, matrícula nº 0013498-013, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo código GBP B 04 AA AB AAB lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 16-3-2000

PORTARIA Nº 054 DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de competência delegada através do Decreto nº 2.235 de 16/07/97, e

CONSIDERANDO os termos do PROTOCOLO nº 2000/0000027006 de 15-2-2000

RESOLVE:

Ceder para a Organização das Cooperativas do Estado do Pará - OCEPA, o servidor JOSÉ AUGUSTO MESQUITA VIEGAS, matrícula nº 0023698-018, ocupante do cargo de Economista, código GBP D 05 AD AA AAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 15-3-2000

PORTARIA Nº 055 DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de competência delegada através do Decreto nº 2.235 de 16/07/97, e

CONSIDERANDO os termos do PROTOCOLO nº 2000/0000027006 de 15-2-2000

RESOLVE:

Ceder para a Organização das Cooperativas do Estado do Pará - OCEPA, o servidor FRANCISCO JOSÉ REGO MAGALHÃES, matrícula nº 0023604-011, ocupante do cargo de Engº Agrº, código GBP D 04 AA AB AAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 15-3-2000

PORTARIA Nº 056 DE 22 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Lotar o servidor LUIZ OTAVIO BOULHOSA MENDES, matrícula nº 0023248-014, ocupante do cargo de Médico Veterinário, no 4º Núcleo Regional de Soure, para exercer suas atividades a contar da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 22-3-2000

PORTARIA Nº 057 DE 22 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Lotar o servidor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 0015520-015, ocupante do cargo de Médico Veterinário, no 4º Núcleo Regional de Soure, para exercer suas atividades a contar da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 22-3-2000

PORTARIA Nº 058 DE 22 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Lotar o servidor RAIMUNDO GOMES DA CRUZ NETO, matrícula nº 0018724-019, ocupante do cargo de Médico Veterinário, no 3º Núcleo Regional de Marabá, para exercer suas atividades a contar da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 22-3-2000



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) T.A. - OS N.º 10/99 - C.N.º 07/99

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA - CGC N.º 15.278.336/0001-98

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A SEOP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 10.02.00 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 24.03.00

TERMO FINAL: 24.05.00

DATA: 23.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

SEGUNDO (2º) T.A. - OS N.º 23/99 - C.N.º 07/99

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X MUIRAQUITÁ VIAGENS E

TURISMO LTDA - CGC N.º 05.049.176/0001-51

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A SEOP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 10.02.00 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 24.03.00

TERMO FINAL: 24.05.00

DATA: 23.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

SEXTO (6º) T.A. - OS N.º 72/98 - C.N.º 72/98

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X ENGIL - ENGENHARIA DE

INSTALAÇÕES LTDA - CGC N.º 05.840.087/0001-29

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DA

OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA DE RDR'S E RDU'S DE ENERGIA ELÉTRICA

DO TRECHO RIO VERMELHO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 149.592,00 (CENTO E QUARENTA

E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 22.10.98

2º T.A. - 09.04.98

3º T.A. - 06.08.98

4º T.A. - 15.09.98

5º T.A. - 14.03.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

DEVIDO A CONTRATAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE SERVIÇOS. ART. 57, § 1º

IV DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 30.04.00

TERMO FINAL: 26.12.00

DATA: 23.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

DÉCIMO (10º) T.A. - OS N.º 73/98 - C.N.º 73/99

PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X ELETROMECLTDA - CGC N.º 05.548.482/0001-32

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DA

OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA DE RDR'S E RDU'S DE ENERGIA ELÉTRICA

DO TRECHO BRAGANÇA/VIZEU.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 149.880,00 (CENTO E QUARENTA

E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 20.11.98

2º T.A. - 09.04.99

3º T.A. - 06.08.98

4º T.A. - 05.09.98

5º T.A. - 20.10.99

6º T.A. - 10.11.99

7º T.A. - 26.11.99

8º T.A. - 29.12.99

9º T.A. - 03.01.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO,

DEVIDO A CONTRATAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE SERVIÇOS. ART. 57, § 1º

IV DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 30.04.00

TERMO FINAL: 26.12.00

DATA: 23.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

NLC



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em reunião Extraordinária realizada no dia 28.02.2000.

CONSIDERANDO a Proposta de Proteção Social do Governo do Estado,

apresentada ao Plenário do CES/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por parte do CES/PA;

RESOLVE:

1- Criar uma Comissão composta pelos conselheiros(as) Mysty Mary Pedrosa Nunes

da Silva (Presidente), Raimundo Alcide de Lima, Rosângela Brandão Monteiro e

Paulo Fernando da Silva Monteiro, para acompanhar a implementação da Proposta

de Proteção Social.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

PRESIDENTE DO CES/PARÁ

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas

atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em

reunião Ordinária realizada no dia 13.03.2000.

RESOLVE:

1- Convocar Reunião Extraordinária para o dia 27.03.2000, com pauta única V

Conferência Estadual de Saúde.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

PRESIDENTE DO CES/PARÁ

PORTARIA Nº 001/SESPA/2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, RICARDO

ROBERTO DA S. BRITTO e MARIA DA GRAÇA PACHECO sob a presidência

do primeiro, ficarem responsáveis pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2000

abaixo discriminado.

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar), destinado

a implantação / implementação do projeto Gestante de Alto Risco.

Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de

Licitação em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Em, 27 de janeiro de 2000

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos no Protocolo do D.A.S., sito a Av. José Bonifácio nº. 001/00

Objeto: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar) destinado a

implantação/implementação do Projeto Gestante de Alto Risco.

Data de Abertura: 26.04.2000

Hora: 09:30 hs.

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Belém-Pa, 23 de março de 2000-03-23
A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados da Tomada de Preços N.º 003/00, a abertura da 2ª Fase (Proposta Financeira) conforme discriminação abaixo.
Tomada de Preços N.º 003/00
Data da Abertura: 24.03.00
Hora: 09:30 hs
Local: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamá
Belém-Pa, 23 de março de 2.000
A Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, designada pela Portaria n.º 008/2000 de 14.02.2000, leva ao conhecimento dos interessados na Tomada de Preços n.º 005/00, que a empresa IMIFARMA Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A, interpôs impugnação ao item 10 (triptorelina 3,75 mg frs/amp) do Edital da sobredita licitação, alegando exclusividade do produto.
Belém-Pa, 23 de março de 2.000.
A Comissão.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2000
REF. AO OFÍCIO N.º 534/00/1º C.R.S. - SESP

ASSUNTO: Solicito a Sra. Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, a ratificação do Ato que garantirá a aquisição de medicamento (básico, psicotrópico) e material técnico (médico-hospitalar e laboratorial) para o abastecimento das Unidades de Saúde de abrangência desta Regional, nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no art. 24, inciso IV, da sobredita Lei, enfatiza que sua solicitação está baseada na necessidade premente de suprir as Unidades de Saúde, haja vista, a inviabilidade de proceder o processo licitatório (Tomada de Preços), vindo por conseguinte buscar arrimo na lei para atender a necessidade das Unidades de Saúde que estão sob sua direção.
Finaliza enquadrando a referida despesa no art. 24, inciso IV, da sobredita Lei.
DESPACHO: Considerando e acatando a exposição de motivos da Direção do 1º Centro Regional de Saúde, tendo em vista as Unidades de Saúde não poderem ficar sem os materiais de suma importância para o atendimento populacional, ratifico o Ato para que seja adquirido medicamento, material técnico e laboratorial através do processo de dispensa de licitação, nos moldes do art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no art. 24, inciso IV, da sobredita lei, para que após publicação no D.O.E., produza seus efeitos legais.
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 001/ICRS/2000

A DIRETORA DA 1ª REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, usando de suas atribuições: RESOLVE:
01 - Designar as servidões: Maria Bernadete Vianna Oliveira (MAT. 0721093-017), José Martins de Queiroz (MAT. 0724335-013) e Delfina Fernandes Mendes (MAT. 5466450-015) sob a presidência da Primeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação, para proceder o processamento e julgamento do (a) CONVITE N.º 001/2000, abaixo discriminado (a):
OBJETO: Aquisição de material odontológico (consumo) para atender a necessidade das Unidades de Saúde de abrangência do 1º C.R.S.
02 - Que os servidores designados fiquem à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da abertura do mesmo.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
1º Centro Regional de Saúde
Em, 16 de março de 2000.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
Diretora do 1º Centro Regional de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2000-SEEL DE 23.03.2000.

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e a 4 Mares Produções Ltda., CNPJ n.º 03.280.489/0001-76.
Objetivo: O objetivo deste Contrato é a locação do espaço físico do VELEIRO "TOCORIMÉ", que faz a CONTRATADA ao CONTRATANTE.
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), da seguinte forma: a) R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no ato de assinatura do presente contrato; b) o restante R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) será a quando da chegada do veleiro a Salvador, previsto para o dia 12.04.2000.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, art. 25 da Lei n.º 8.666/93.
Prazo de Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com seu termo final designado para 31 de maio de 2000, podendo ser renovado de comum acordo pelas partes contratantes.
Dotação Orçamentária: 08101 27.812.0095.1235
Ponte: 001

Elemento de Despesa: 345041

Data de Assinatura: 23 de março de 2000.

Assinaturas:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

A 4 MARES PRODUÇÕES LTDA.

MARCOS LEHMANN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando que entre as festividades de comemorações dos 500 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, inclui-se a REGATA INTERNACIONAL OCEÂNICA BRASIL 500 ANOS; que a empresa "A 4 MARES PRODUÇÕES LTDA." é do veleiro "TOCORIMÉ" fabricado em Santarém - Pará, e que navegará até ao encontro de outras embarcações; que o Governo do Estado do Pará deseja se fazer representar, visando sua divulgação institucional, Resolve, declarar inexigível a licitação para locação de espaços físicos no veleiro "TOCORIMÉ", para afixação de marcas ou brasões e içamento da Bandeira do Estado do Pará, desde a partida do veleiro, de Santarém - Pará, até a data de encerramento das referidas comemorações, na forma do disposto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Belém, 22 de março de 2000.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁTOMADA DE PREÇOS Nº 003/2000
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
JULGAMENTO DE RECURSO

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:
Não acatar os recursos das empresas INTER FRIOS LTDA E A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA e manter integralmente o resultado apresentado pela Comissão Permanente de licitações.

Belém, 23 de março de 2000.

Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMP, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE Nº 008/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA PESQUISA E

DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

DATA DE ABERTURA: 31-03-2000

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2000

A COMISSÃO

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO AOS AÇIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social da Companhia, sito na Av. Magalhães Barata, nº 1201 - São Brás - Belém - Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31/12/1999.

Belém, 23 de março de 2000.

Diretoria Executiva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/99

PARTES CONTRATADAS: CKOM ENGENHARIA LTDA - CGC 05.190.475/0001-01

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de obras do canal de aproximação na Captação de Água Bruta do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 36/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 860.493,89

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º - data: 23.07.99 - prazo

2º - data: 24.08.99 - prazo

3º - data: 22.11.99 - prazo

4º - data: 22.12.99 - prazo

5º - data: 31.01.00 - prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo contratual por 45 dias de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 16.03.00 A 14.04.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo Estadual

DATA DA ASSINATURA: 16.03.00

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Manj. Adm. e Negócios

Wady João Homci da Costa

Diretor de Engenharia e Operações

Belém, 23 de março de 2000

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 05/2000

FIRMA VENCEDORA: CGL-CONSTRUTORA GABARITO LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 09/2000

OBJETO: Execução de serviços de recuperação da rede básica e ramal condominial e implantação de ligações prediais de esgoto sanitário do Setor Sideral, na Região Metropolitana de Belém - Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 10 de abril de 2000.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de

Licitação desta Empresa, a partir de 24 de março de 2000.

Belém (PA), 23 de março de 2000

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/99 - PROJETO UNA -
COSANPA

A Comissão de Licitação informa a quem interessar que, após minuciosa análise das propostas de preços apresentadas na C.I. n.º 01/99 - Projeto Una - COSANPA, foram classificadas todas as proponentes e julgada sob o critério de menor preço e obedecido o princípio do julgamento objetivo, vitoriosa a empresa ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. com os preços globais de R\$ 7.942.875,81 para o Lote 1 A e R\$ 7.926.796,50 para o Lote 1 B.
Belém, 23 de março de 2000.
A Comissão.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com base no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declara revogada a CONCORRÊNCIA NACIONAL 01/00, por razões de interesse público, em razão dos preços apresentados pelos licitantes estarem superiores ao Orçamento Básico da COSANPA.

Belém, 23 de março de 2000

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Administração da COHAB em cumprimento as suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais e estatutários vigentes, apresenta a V.S.s. o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1999.

Durante o exercício foram desenvolvidas ações importantes que vêm contribuindo para a consistente melhoria na performance da Companhia, dentre as quais ressaltamos:

ÁREA ADMIN.-FINANCEIRA/IMOBILIÁRIA

A empresa deu continuidade ao Programa de Desenvolvimento Institucional,

objetivando:

modernização dos processos decisórios;

treinamento de pessoal com ênfase à capacitação gerencial;

consolidação do controle orçamentário-financeiro;

modernização da gestão imobiliária e melhoria da arrecadação através de:

implantação de sistema informatizado em tempo real;

ampliação dos postos de arrecadação;

terceirização da cobrança;

instalação da Central de Atendimento;

instalação do DISK-COHAB - serviço telefônico gratuito.

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Os investimentos nessa área foram da ordem de R\$ 27.545.600,00 (Vinte e Sete Milhões,

Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), distribuídos nas seguintes

ações;

infra-estruturação de 9.277 lotes urbanizados;

financiamento de 5.074 cestas de material de construção;

infra-estruturação de 14 conjuntos habitacionais;

construção de 851 unidades habitacionais.

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Das ações desenvolvidas nessa área vale destacar:

Elaboração de Bases Cartográficas em 8 Sedes Municipais e 1 área de interesse especial;
Elaboração de Relatório referente aos Indicadores Georreferenciados de Qualidade de Vida Municipais, Metropolitanos e Urbanos para as cidades de Castanhal, Marabá, Santarém e Região Metropolitana de Belém;
Concepção e Implementação do Sistema de Informações Geográficas da Região Metropolitana de Belém;

Definição de Diretrizes Básicas para reavaliação do Plano Diretor de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belém; e,
Conclusão do Mapa Básico Digital da Região Metropolitana de Belém.

RESULTADOS OBTIDOS EM 99:

crescimento da receita própria;
equilíbrio entre receita e despesa;
redução das transferências do Tesouro Estadual;
estabilidade nas despesas de pessoal;
crescimento da remuneração média por empregado;
satisfação do cliente mediante o atendimento rápido e confortável;
beneficiamento de 13.894 famílias com lotes urbanizados, cestas de material, infraestrutura e unidades prontas;
ampliação dos postos de trabalho no setor da construção civil;
redução do déficit habitacional na região Metropolitana de Belém em torno de 20%;
disponibilização ao setor público de dados e informações das principais cidades com vistas ao planejamento e a gestão das áreas urbanas do Estado.

A DIRETORIA

LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

(EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO

	1999	1998
CIRCULANTE	39.866	52.083
Disponibilidades	2.779	3.758
Adiantamentos a Empreiteiros	793	1.032
Devedores por Vendas Compromissadas	14.027	11.536
Indenizações de Seguros	2.814	2.278
Créditos a Receber - Convênios	16.888	33.152
Outras Contas a Receber	2.516	280
Estoques	45	46
Despesas Antecipadas	4	1
Realizável a Longo Prazo	198.864	165.249
Devedores por Vendas Compromissadas	141.124	129.646
Projeto em Fase de Desenvolvimento	46.639	28.014
FCVS a Receber	9.603	6.805
Imóveis para Comercialização	529	529
Terrenos	936	223
Outras Contas a Receber	33	32
PERMANENTE	1.335	1.403
Investimentos	251	251
Imobilizado	1.084	1.152
Custo Corrigido	2.500	2.384
(-) Depreciação Acumulada	(1.416)	(1.232)
TOTAL DO ATIVO	240.065	218.735

PASSIVO

	1999	1998
CIRCULANTE	30.819	24.986
Omeceadores	403	515
Salários e Encargos	798	652
Impostos e Contribuições a Recolher	420	413
Parcelamento de Tributos	285	329
Financiamento Imobiliário	18.287	14.854
Retenções Contratuais	802	996
Seguros a pagar	5.420	4.083
FCVS a Recolher	4.329	3.144
Outras Contas a Pagar	75	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	156.498	158.791
Financiamento Imobiliário	113.284	110.639
Parcelamento de Tributos	1.266	1.314
Financiamento - Convênios	41.948	46.838
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.748	34.958
CAPITAL SOCIAL	55.209	38.057
ADIANT. P. AUMENTO DE CAPITAL	19.442	17.152
RESERVAS ESTATUTÁRIAS	1.379	3.059
Reserva de Capital	1.366	3.047
Reserva Legal	13	12
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADO	(23.282)	(23.310)
Prejuízos Acumulados	(23.310)	(22.280)
Lucro/(Prejuízo) do Exercício	28	(1.030)
TOTAL DO PASSIVO	240.065	218.735

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

(EM MILHARES DE REAIS)

	1999	1998
RECEITAS DE ATIV. OPERACIONAIS	21.613	20.714
Finanças	5.929	4.873
De Produção	2.717	2.057
De Comercialização	1.793	413
De Variação Monetária	11.174	13.571
DESPESAS DE ATIV. OPERACIONAIS	(14.269)	(14.665)

Finanças	(3.242)	(3.013)
De Produção	(1.477)	(835)
De Comercialização	(22)	(97)
Na Gestão de Créditos	(652)	(7)
De Desenvolvimento Comunitário	(838)	(59)
Tributárias	(46)	(10.002)
De Variação Monetária	(8.644)	6.049
LUCRO BRUTO	7.344	(7.221)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.313)	(7.221)
De Pessoal	(3.181)	(3.071)
Encargos Sociais	(1.293)	(1.369)
Serviços de Terceiros	(2.344)	(2.115)
Despesas com Materiais	(229)	(378)
Encargos Diversos	(266)	(288)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	31	(1.172)
Resultado Não Operacional	1	142
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	32	(1.030)
Imposto de Renda	(3)	-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	29	(1.030)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

(EM MILHARES DE REAIS)

	1999	1998
1 - ORIGENS DOS RECURSOS	19.655	32.731
DE OPERAÇÕES	213	(2.584)
(Prejuízo)/Lucro do Exercício	29	(1.030)
Depreciação/Amortização	184	147
Baixa de Bens do Imobilizado	-	29
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	(1.730)
DE ACIONISTAS	19.442	20.230
Créditos de Acionistas	19.442	20.230
DE TERCEIROS	-	15.085
Aum. do Passivo Exig. a Longo Prazo	-	15.085
2 - APLICAÇÃO DE RECURSOS	37.705	29.591
Aquisição de bens do Ativo Imobilizado	116	632
Aumento do Ativo Realizável	-	-
A Longo Prazo	33.615	28.959
Estorno Parcial de Reserva de Capital	1.681	-
Redução do Passivo Exig. a longo Prazo	2.293	-
AUM. DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	(18.050)	3.140
VARIAÇÃO DO CAPITAL	(12.217)	17.013
Ativo Circulante	5.833	13.873
Passivo Circulante	(18.050)	3.140
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO	(18.050)	3.140

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

(EM MILHARES DE REAIS)

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA é uma Sociedade de Economia Mista com finalidades sociais criada nos termos da Lei Estadual N° 3.282 de 13 de Abril de 1965, tendo por objetivo principal, na qualidade de Agente do Sistema Financeiro de Habitação, conduzir e operacionalizar a política habitacional para pessoas de baixa renda, através de recursos destinados pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como, Banco do Brasil e Governo do Estado, estes, especialmente a convênios em relação às atividades de construções de unidades habitacionais, equipamentos comunitários (feixas livres, escolas, centros comunitários) e implantações de infra-estrutura e assentamento de famílias carentes nas áreas urbanas ocupadas por invasores, dentro do Território Estadual.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei N° 6.404/76), Normas da Caixa Econômica Federal - CEF e legislação fiscal pertinente, consubstanciadas no Manual da Sistemática Contábil das Companhias de Habitação Popular - COHAB'S

NOTA 03 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração de Resultado

O regime contábil adotado é o de competência.

As receitas, despesas e custos das operações financeiras são apropriadas em função da fluência dos prazos contratuais das operações e outros eventos, observadas as normas operacionais específicas;

b) Classificação dos Direitos e Obrigações

Os valores a receber e a pagar vencíveis no prazo máximo de 360 dias estão classificados no Ativo e Passivo Circulante, respectivamente;

c) Provisão para Devedores Duvidosos

A administração não constituiu provisão, por ter todos os créditos cobertos por seguro e com garantias;

d) Financiamentos Imobiliários e Empréstimos

Os Financiamentos Imobiliários estão atualizados com base nos vencimentos mensais das parcelas, considerando o cálculo "pró-rata dia", com base nos instrumentos contratuais;

e) Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, corrigido monetariamente pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até 31.12.95 e deduzido da depreciação/amortização acumulada.

Os gastos com manutenção e reparos são contabilizados como "Conservação de Bens Administrativos". O que representa melhoria é contabilizado no Imobilizado. A depreciação/amortização é calculada pelo método linear, de acordo com o tempo de vida útil do bem.

No exercício, os encargos de depreciação/amortização montaram em R\$ 184 MIL;

f) Estoques

Estão avaliados pelo custo médio de aquisição.

NOTA 04 - DEVEDORES POR VENDAS COMPROMISSADAS

Representam os saldos devedores dos mutuários e as prestações emitidas em aberto, atualizados de acordo com as cláusulas contratuais.

Os financiamentos são garantidos por seguro contra riscos de morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel, além da hipoteca dos imóveis financiados.

a) Não estão computados os encargos moratórios sobre as prestações em atraso.

b) A evolução dos contratos precisam ser revistos devido a utilização de índices diferentes daqueles contratados.

A Companhia efetuou uma revisão geral dos índices e aditivos dos contratos de financiamentos imobiliários, que poderá resultar em ajustes positivos nos valores a receber dos mutuários e do FCVS. Na data da elaboração das demonstrações contábeis o processo estava em fase de conclusão.

NOTA 05 - INDENIZAÇÕES DE SEGUROS

Representam os valores a receber da seguradora pela cobertura dos sinistros relativos às operações contratadas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

NOTA 06 - CRÉDITOS A RECEBER - CONVÊNIOS

Representam os saldos a receber dos contratos, firmados com os Governos Estadual e Federal para compra de terrenos, trabalhos de infra-estrutura, urbanização de lotes e construção de unidades habitacionais, que deverão, após concluídas, ser financiadas a novos mutuários.

Os projetos são financiados conjuntamente pelos governos, tendo a COHAB/PA como executora.

NOTA 07 - PROJETOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Representam a aplicação dos recursos dos contratos, firmados com os Governos Estadual e Federal mencionados na nota 06, em obras de infra-estrutura, construção e terrenos.

NOTA 08 - FCVS A RECEBER

Representa as parcelas de descontos concedidos aos mutuários, por conta de Fundo

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

(EM MILHARES DE REAIS)

Discriminação	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	CRÉDITOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCROS	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.97	32.167		5.859	12	(20.550)	(17.488)
Aumento de Capital:						
De Acionistas						31
Repasso de 1994/1995:	31		(5.859)			-
Repasso de 1997:	5.859		17.152			17.152
Repasso de 1998:						3.047
Doações e Subvenções		3.047			(1.730)	(1.730)
Ajustes de Exerc. Anteriores					(1.030)	(1.030)
Resultado do Exercício						34.958
SALDO EM 31.12.98	38.057	3.047	17.152	12	(23.310)	34.958
Aumento de Capital:						
De Acionistas						-
Repasso de 1998:	17.152		(17.152)			19.442
Repasso de 1999:						(1.681)
Doações e Subvenções						1
Constituição de Reserva				1	(1)	29
Resultado do Exercício						52.748
SALDO EM 31.12.99	55.209	1.366	19.442	13	(23.282)	52.748

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

de Compensação de Variações Salariais - FCVS, relativamente aos contratos liquidados antecipadamente, transferidos, ou que findaram o prazo de financiamento.

Os valores demonstrados representam apenas os contratos já habilitados. A revisão mencionada na NOTA 04 poderá resultar em aumento dos direitos. O Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.877-37 de 27/07/99 instituiu que as dívidas do FCVS junto às instituições do SFH poderão ser NOVADAS por montante de no máximo 30% (trinta por cento) do saldo devedor dos contratos com cláusula de cobertura do FCVS.

A administração da COHAB-PA está analisando a possibilidade de efetuar a NOVAÇÃO dos seus créditos.

NOTA 09- ESTOQUES

O saldo está assim composto:

	1999	1998
Materiais Para Obras	8	9
Materiais de Adm. Em Geral	37	37
TOTAL	45	46

NOTA 10- IMOBILIZADO

Este grupo está composto pelas seguintes contas:

CONTAS	1999	1998	TAXAS DE DEPRECIACÃO
Maq. Aparelhos e Equip. de Construção	17	17	10%
Móveis Urens. e Equip. de Escritório	538	447	10%
Instalações de Escritório	235	235	10%
Biblioteca e Materiais Correlatos	10	10	10%
Veículos	276	276	20%
Computadores e Periféricos	412	393	10%
Software	39	33	10%
Edificações - Uso Administrativo	969	969	4%
Terrenos	4	4	-
TOTAL	2.500	2.384	

O último inventário físico geral dos bens móveis foi realizado em 1996 e os possíveis ajustes provenientes deste inventário não foram registrados.

NOTA 11 - SALÁRIOS E ENCARGOS

Os valores estão assim compostos:

	1999	1998
Provisões de Férias	359	301
Salários a Pagar	51	195
Processo/Acordo Trabalhista	388	156
TOTAL	798	652

NOTA 12- IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Representado principalmente pelo INSS (R\$ 98 MIL) e COFINS (R\$204 MIL)

NOTA 13 - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS

Representam os valores de INSS, IRPJ, CSSL, PASEP e COFINS com parcelamento junto aos Órgãos Oficiais

NOTA 14 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Representam os recursos tomados junto a CEF para produção e comercialização de unidades habitacionais e financiamentos aos mutuários finais. Os contratos têm prazo de até 300 meses e taxas variáveis até 6% a.a. e estão atualizados pelos indicadores contratuais.

NOTA 15 - RETENÇÕES CONTRATUAIS

São retenções dos pagamentos aos empreiteiros, efetuadas por força de contrato. Estão atualizadas pela variação do índice de correção da caderneta de poupança.

NOTA 16 - SEGUROS A PAGAR

Corresponde ao seguro compreensivo das unidades habitacionais, incluídos nas prestações dos mutuários. Estão atualizados e incluídos todos os encargos monetários incidentes.

NOTA 17 - FCVS A RECOLHER

Corresponde às contribuições mensais (mutuários) e trimestrais (empresa) ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Os valores representam contribuições de mais de um exercício e estão atualizados pelo índice de correção da caderneta de poupança.

NOTA 18 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O capital, subscrito e integralizado, compõe-se de 30.295.298.672 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

O maior acionista é o Governo do Estado do Pará com 30.291.745.431 Ações.

b) Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital

Representam os aportes de recursos pelo Governo do Estado do Pará, para aumento do Capital Social na Assembleia Geral Ordinária.

NOTA 19 - CONTINGÊNCIA

Estão tramitando na justiça processos cíveis e trabalhistas contra a Companhia. Havendo processos já em execução.

A Administração optou em não contabilizar na provisão de contingência o valor dos processos em trâmite na justiça, por entender haver possibilidade de sucesso nessas ações.

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente - CIC - 002.884.702-49

Mª DE FÁTIMA C. DE MELO DANTAS

Diret. Adm. Financeira e Imobiliária - CIC - 058.040.002-68

ZINDA LOBATO PEREIRA

Diretora de Desenvolvimento Habitacional - CIC - 003.753.902-78

DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR

Diretor de Assuntos Urbanos e Metropolitanos - CIC - 049.528.382-53

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA

Contadora - CRC/PA Nº 7.400

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Administradores e Acionistas

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

Belém - Pa

1 - Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, levantado em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - As demonstrações contábeis pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, e emitimos parecer datado de 23 de fevereiro de 1999, com parágrafos de ênfase pela utilização de índices diferentes daqueles contratados com os mutuários e pela falta de informação da Assessoria Jurídica da Companhia sobre os processos em trâmite na justiça.

3 - Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação com base em teste das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação da demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

4 - Conforme descrito na nota explicativa nº 19 a administração optou em não constituir provisão de contingência para processos em trâmite na justiça.

5 - Somos de parecer, exceto quanto aos efeitos do assunto mencionado no parágrafo anterior, que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, em 31 de dezembro de 1999, o resultado de suas operações as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

6 - Conforme descrito na nota 04, para atualização dos contratos de mutuários foram utilizados índices diferentes dos contratados, que podem modificar significativamente os valores a receber de Devedores por Vendas Compromissadas e do FCVS. Na data da elaboração das demonstrações contábeis não foi possível apurar o valor dos ajustes que poderão ser necessários.

Belém, 25 de fevereiro de 2000.

R & MAUDITORES INDEPENDENTES

CRC-PA 292/0

DORIVALDO DAMASCENO MODESTO

CRC-PA 8.743

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 163, II da Lei das Sociedades Anônimas, examinaram o Balanço Patrimonial levantado em 31.12.99 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações e parecer dos Auditores, destacando os possíveis efeitos que poderão advir relativamente aos itens 4 (quatro) e 6 (seis) do Parecer dos Auditores Independentes, datado de 25.02.2000.

Deste modo, considerando a ressalva acima, os membros manifestaram-se pela aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 1999.

Belém, 28 de fevereiro de 2000

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

CIC - 014.659.022-87

MARILENE DA COSTA GUERRA

CIC - 071.157.172-49

HUMBERTO HAMOUCHE PANZUTI

CIC - 047.724.742-34

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA**

Presidente - CIC 017.503.212-20

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Membro - CIC 033.280.072-53

OCICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Membro - CIC - 002.884.702-49

RAMIRO JAIME BENTES

Membro - CIC 000.643.782-68

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL Nº 057/2000-UEPA**

A Reitoria da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 24/03/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com os quadros abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)

FORMAÇÃO DE PROFESSORES VESPERTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO NOME PONTUAÇÃO

01246-7 Priscila Rodrigues da Silva 845

FORMAÇÃO DE PROFESSORES MATUTINO - BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO NOME PONTUAÇÃO

04138-6 Nádia Andrade Carvalho 840

04287-0 Cristina de Oliveira Silva 840

Belém, 23 de março de 2000

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

PREFEIRA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CGC (MF) 22.953.681/0001-45
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante, designada no Processo Disciplinar Nº 001/99, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, faz saber a Sra. ÂNGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Ex-Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu, que estão correndo em seus termos legais, os autos do processo Administrativo em que ela figura como indiciada.

E, constando dos autos que a indiciada vem protelando seu comparecimento junto à Comissão, apesar de regularmente citada, fica, pelo presente Edital, citada, para no dia 05 de abril de 2000, às 13:30h, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, a fim de ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência da indiciada, conforme manda o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, é expedido o presente Edital, o qual deverá ser publicado por 03 (três) dias consecutivos. Dom Eliseu - Pará, 23 de março de 2000.

LUÍSA AMÉLIA NOGUEIRA CASTRO
Presidente da Comissão

ENASA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
C.G.C - MF 04.932.547/0001-86 INSC. EST. - 15000282-3
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ERRATA: Referente à publicação datada de 21/03/00, no Diário Oficial do Estado do Pará, Caderno 2, Página 15, do Contrato C-004/00; adiciona-se o valor global de R\$ 25.464,72 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

ERRATA: Referente à publicação datada de 21/03/00, no Diário Oficial do Estado do Pará, Caderno 2, Página 15, do Contrato C-03/00, adiciona-se o valor global de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).

ESPÉCIE: Contrato C-005/00 para prestação de serviços; CONTRATANTE: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; CONTRATADA: AMAZÔNIA SERVIÇOS NAVAIS LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de processamento de aço nos navios de propriedade da ENASA e de terceiros em serviço no Estaleiro; elementos constantes do Edital nº 04/2000 e Processo 000014/00; DATA DE ASSINATURA: 24/02/00; PRAZO: (06) seis meses; Valor Global: R\$ 26.370,00 (Vinte e seis mil, trezentos e setenta reais); SIGNATÁRIOS: Lorival Rei de Magalhães e Maria José Ribeiro Maués Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da ENASA, respectivamente e Jorge Martins da Silva, Sócio, representante legal da firma AMAZÔNIA SERVIÇOS NAVAIS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**PORTARIA Nº 002/2000 - GAB**

EXONERO DO CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL O SR. AMARILDO BARROS PANTOJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a bem do serviço público, do Cargo de Assessor Contábil, o Sr. AMARILDO BARROS PANTOJA; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação; Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Itupiranga, 01 de fevereiro de 2000. BENJAMIN TASCA. Prefeito Municipal.

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Ds-L M Com Teodós Ltda-R\$141,33-Np-José Jirvam Oliveira-R\$1.650,36-Dp-UTI Hospitalar Ltda-R\$91,64-Dp-Paulo Cesar Smith-R\$2.913,65-Ds-Paulo G Costa Rego Me-R\$198,31-Dp-Laurenio Arthur Castro Cavalcante-R\$625,00-Dp-Mcompage Informática Telec Serviços-R\$366,40-Ds-Telebomba Com Serv Ltda-R\$20,27-Ds-R M Com Presentes Ltda-R\$180,04-Dp-Solimar Eng Empreendimentos-R\$600,24-R\$1.185,97(02)-Dp-Demil Dist Ltda-R\$280,00-Dp-C C Areas Ind Com-R\$8.763,69-Dp-C G L Construtora Gabarito Ltda-R\$220,80-Np-Espemça Portugal Santos-R\$2.882,76-Dp-Porto Nazaré Ltda-R\$4.822,00.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Dp-Marinalva Silva Cardoso Me-R\$ R\$666,18-Dp-José Ribamar Conceição Silva-R\$209,94-Dp-C.R.C. Vila Nova Me-R\$380,90-Dp-H. Cajueiro Silva Me-R\$3.850,00-Dp-Louinaldo Patricio Carvalho-R\$370,00-Ch-Agencia Central Cobranças Ltda Com-R\$1.807,49-Dp-M C Maciel Ltda-R\$360,00-Dp-Gervani C Gonçalves Com Me-R\$1.696,99-Ds-Roberto Carlos Q Alcantara-R\$285,40-Dp-Mizael Holanda Maia-R\$405,02-Dp-Sofidress Modas Conf Ltda-R\$235,56-Dp-M Pereira Santos-R\$1.225,80-Dp-O C Bitar C Oleos Sabão-R\$2.920,00-Dp-Odontoplast Com Rep Ltda-R\$660,92-Dp-Abdias Rodrigues Borges-R\$293,77-Dp-Policlinica Família S/ C-R\$800,00-Dp-Reimunda Regina Pereira Silva-R\$33,00-Dp-Amazonpasse Com Imp Exp Ltda-R\$78,78-Np-Iolita Cardoso Fernandes(Aval)-R\$2.324,04-Dp-Sotave Amazonia Quim Mineral Sa-R\$21.309,05-Dp-Waldirene Andrade Rocha-R\$30,03-Dp-Arnilton Alfaia Rodrigues-R\$578,76-Dp-Agropecuaria M B Ltda-R\$518,85-Dp-M F T Macedo-R\$614,50-Dp-Gamanta Eng Serv Ltda-R\$406,00-Ch-Jhomniely Kopegynski(Mecânica Indust)-R\$1.045,00-R\$1.045,00(02)-Ch-Aderval Barbosa-R\$1.452,07-R\$1.410,00-R\$1.452,07-R\$1.410,00(04)-Ch-João Antônio Flores Neto-R\$696,00-R\$1.000,00(02)-Dp-Nelson Reis Ferreira-R\$950,45-R\$950,45(02)-Dp-Maurício Lisboa Teixeira-R\$50,00-Ds-N A Justo Com Rep Ltda-R\$126,80-Ds-Rita Luzia F C Dias Me-R\$109,51-Ds-V L S Silva Me-R\$394,74-Ds-D Freitas Dist Rep Ltda-R\$100,60-Ds-Sergio Caldas Junior-R\$140,69-Dp-Silvia Cristina T Oliveira-R\$581,49-Lc-Sidney Torres Silva-R\$102,45-Lc-Idelson Nunes Feio-R\$75,24-Dp-R Garcia Cia Ltda-R\$404,80-Ds-Marcolina Paiva Amodeo-R\$197,00-Dp-Luiz Alberto Nery Palmeira-R\$500,10-Dp-Selma F G L Albuquerque Me-R\$328,00-Dp-Antônio Ferreira Felix JR Me-R\$345,92-R\$473,73-R\$1.523,88(03)-Dp-I Q Castro Me-R\$1.242,40-R\$211,80(02)-Dp-Alden Jatene Sousa-R\$312,00-Dp-O J A Torreato Me-R\$1.113,75-Ch-Raul Marechal Melido-R\$411,00-Ch-Jorge Luiz Rosa Teixeira-R\$674,00-Np-Roger Barros Rezegue(Aval)-R\$1.464,09-Dp-I Q Castro Me-R\$678,37-Dp-Francisca Socorro B Pinto-R\$4.408,00-Dp-Lucio Claudio Santos Carvalho-R\$534,45-Dp-Ney Jarbas Braga Velozo-R\$55,07-Dp-M C Santos Silva-R\$257,64-Ds-Marajo Signs Ltda-R\$1.860,00-Dp-A A M Tembra-R\$2.475,22-Dp-Paulo Sergio Santos Vasconcelos-R\$292,50-Tp-Pamiso Moves Ltda-R\$917,92-Dp-Macedo & Silva Ltda-R\$275,97-Dp-Proferragens Ltda-R\$312,70-R\$221,00(02)-Dp-Silvestre Rep Eventos Ltda-R\$565,54-Dp-Mizael Holanda Maia-R\$405,02-Dp-Rosilene Cardoso Silva-R\$720,00-Dp-Paulo Cesar Smith-R\$501,00-Dp-Silvestre Rep Eventos Ltda-R\$780,88-Dp-Blitz Segurança Vig Ltda-R\$389,15-Dp-Horne & Office Construtora S/C Ltda-R\$461,40-Dp-Antônio Ferreira Andrade-R\$1.010,88-Dp-DPC Dist Prod Cons Com Rep Ltda-R\$19.348,77-R\$9.515,44(02)-Dp-Marinalva Silva Cardoso Me-R\$218,40-Dp-R H Business S/C Ltda-R\$100,00-Dp-Albert Amoras Oliveira-R\$579,25-Np-Antônio Nascimento Loureiro-R\$4.161,14-Dp-Roberto Silvio Fernandes Brito-R\$114,00-Dp-Jofre Seixas Junior Cia Ltda-R\$294,13-Dp-Baliza Construções Ltda-R\$13.373,24-Dp-Ana Vita Franca Ferreira-R\$915,47-Dp-Blitz Segurança Vig Ltda-R\$925,50-Dp-Engentel Eng Civ Elet Telecom-R\$555,16-Dp-Liderança Rep Ltda-R\$334,45-Dp-H. Cajueiro Silva Me-R\$3.850,00-Dp-Detalhes I C Bern Art Ltda-R\$172,77-Dp-Ney Jarbas Braga Velozo-R\$71,13-Dp-C G M Oliveira-R\$880,00-Dp-H. Cajueiro Silva Me-R\$577,50-Dp-José Carlos Lima-R\$950,00-R\$950,00(02)-Dp-Farmacia Joelson Ltda-R\$123,49-Dp-Jorge Antônio Nogueira Barros-R\$309,02-Dp-José Alberto Otiro Barbosa-R\$459,64-Dp-M C Santos Silva-R\$191,32-Dp-Walmir Silva-R\$203,00-Dp-Agropecuaria M B Ltda-R\$3.925,95-R\$500,10(02)-Dp-Luiz Pires Maia Junior-R\$714,79-Ch-Marcos Teofilo Silva-R\$1.100,00-Dp-Marinalva Silva Cardoso Me-R\$289,05-Dp-WT Gomes Serviços Publicidade Propa-R\$366,73-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 23 de março de 2000.Tabeleionato II Ofício Protestos Moura Palha Julio Antônio Gaia Lopes Escrevente Juramentado.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 20.12.1999.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 20.12.1999, às 8h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Letício de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Alcedyr Rodrigues Mota, Chefe do Departamento de Auditoria Interna, Alcir Bringel Erse, Secretário Executivo Adjunto. DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balanete do mês de novembro/1999: - identificar-se dos resultados obtidos e das informações prestadas pela Diretoria Executiva e solicitar que lhe seja apresentado mapa de acompanhamento mensal da alocação dos recursos do FNO, por Estados, contemplando mais as seguintes informações: quantidade de projetos, valor e disponibilidade do Fundo, estoque existente e fluxo (o que foi defendido e indeferido), citando, também, o que o Banco financia com recursos próprios assumindo riscos inerentes ao processo de desenvolvimento regional. 2. Operações de Câmbio, base novembro/1999: - identificar-se do relatório anexo à CI-DECAM-DIOPE nº 1999/2045, de 17.12.1999, e dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Diretor de Crédito Industrial e Comercial. 3. Passivo trabalhista: - identificar-se de que ainda não foi concluído o sistema que possibilitará ao Banco o efetivo controle e solicitar cronograma do trabalho definindo quando o controle estará disponível. 4. Banco

de Roraima S.A. (extinto): - recomendar que sejam encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional, para cobrança judicial, os títulos do BANRORAIMA, ainda pendentes de pagamento, que representem crédito efetivamente líquido e certo, bem como examinada pela Diretoria Executiva a conveniência de ser proposta a criação de Grupo de Trabalho, com representantes do Departamento de Liquidações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Banco da Amazônia, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda, que se encarregará da elaboração de detalhado relatório, a ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, sobre os problemas e as dificuldades que envolvem o processo de liquidação, com vistas ao encerramento definitivo do assunto. 5. Execução orçamentária: - identificar-se de que alguns dispêndios, extrapolados em relação aos limites orçamentários aprovados, já tiveram um excesso contemplado na reprogramação submetida, tempestivamente, à apreciação do DEST/MP. 6. Transferência da mesa de open do Rio de Janeiro (RJ) para Belém (PA) e processo em curso na Auditoria, que envolvem apuração de responsabilidade: - identificar-se dos relatórios respectivos elaborados pelo AUDIN em atendimento ao solicitado na reunião de 25.11.1999 e, com relação ao último, recomendar àquele Departamento que dê outra formatação ao documento, de modo a contemplá-lo com informações relevantes e necessárias ao efetivo acompanhamento dos processos. 7. Crime de lavagem de dinheiro: - aguardar, para exame na próxima reunião, o relatório do Diretor Financeiro sobre as medidas preventivas adotadas pelo Banco a respeito do assunto. 8. Sistema de controles internos - Resolução CMN nº 2.554: - identificar-se de que estão sendo ultimadas, com algum grau de dificuldade, as medidas para a implantação do SCI e aguardar o relatório sobre o assunto que o Diretor de Controle fará ao Presidente do Conselho. 9. Informes gerenciais: - identificar-se dos relacionados aos maiores devedores inadimplentes e à evolução da inadimplência, créditos tributários, imóveis não de uso próprio/programa de desmobilização (todos com base em novembro/1999) e contas transitórias. Próxima reunião do Conselho: - marcar para o dia 31.01.2000, às 14h30, em Brasília (DF). ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 20 de dezembro de 1999. 2a) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 03.03.2000, sob o número 20000003041, protocolo 000081507. a) Dilemardo Guedes Cabral, Secretário Geral.

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 31.01.2000

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Brasília (DF), dia 31.01.2000, às 14h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Letício de Campos Dantas Filho, Diretor, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, e Maria de Belém Silva Costa, Chefe do Departamento de Controladoria. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Gilton Pacheco de Lacerda. DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, tomou posse o Conselheiro Moacir Fischmann, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada no dia 20.12.1999, para completar o mandato de três anos (1997/2000) interrompido com a renúncia do Conselheiro Jorge Amaury Maia Nunes e, a seguir, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Resultado do exercício: - identificar-se dos números do balanço do Banco, encerrado em 31.12.1999, matéria que, pela sua natureza, deverá ser apreciada conjuntamente com o Conselho Fiscal, após parecer dos Auditores Externos, recomendando à Diretoria Executiva que constitua as provisões devidas tendo como base uma política de gestão econômico-financeira conservadora. 2. Desempenho da Carteira de Câmbio: - identificar-se do relatório de resultados, base dezembro/1999, objeto da CI-DECAM-DIOPE nº 2000/153, de 28.01.2000. 3. Banco de Roraima S/A (extinto): - identificar-se de que foi remetida à Secretaria do Tesouro Nacional, via Departamento de Liquidações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do ofício "Presidência" nº 2000/029, de 18.01.2000, a documentação necessária ao início da cobrança judicial dos títulos do extinto BANRORAIMA ainda pendentes de pagamento e que representam efetivamente crédito líquido e certo. 4. Execução orçamentária: - identificar-se de que os limites totais aprovados vêm sendo observados e que alguns poucos itens de dispêndios se encontram extrapolados, porém compensados internamente no contexto do PDG. 5. Processos administrativos em curso na auditoria interna e processos julgados e decididos em 1999: - identificar-se dos respectivos relatórios, encaminhados pelo AUDIN anexos à carta de 26.01.2000. 6. Prédio da Agência São Luís (MA): - identificar-se de que foi concedida liminar, em Mandado de Segurança impetrado contra decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, suspendendo o prosseguimento dos atos executórios e a imissão na posse do imóvel, construído judicialmente como garantia da execução decorrente da ação de indenização por danos morais movida contra o Banco por Tito Antônio Soares Filho. 7. Caso BASA X SABIM: - identificar-se, pela CI-COJUR-CHEFLA nº 2000/59, de 10.01.2000, de que após publicado o acórdão prolatado no feito foram interpostos Embargos de Declaração visando melhor esclarecer o "decisum", sendo que até aquela data ainda não havia manifestação a respeito. 8. Foram retirados de pauta, para posterior apreciação, os seguintes assuntos: passivo trabalhista, medidas preventivas do crime de lavagem de dinheiro, alocação de recursos do FNO, maiores devedores inadimplentes e evolução da inadimplência, créditos tributários e imóveis não de uso próprio/programa de desmobilização. 9. Foi marcada para o dia 10.02.2000, em

Belém (PA), às 14h30, a reunião do Conselho de Administração, que, juntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o balanço de dezembro de 1999. Para essa reunião foi solicitada, também, a apresentação de estudos sobre o impacto da Medida Provisória nº 1.988-16, de 13.01.2000, no desempenho do Banco, e de relatórios do estágio atual de ajustamento do Fundo de Pensão e da implantação do Sistema de Controles Internos. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília (DF), 31 de janeiro de 2000. a) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 03.03.2000, sob o número 20000003053, protocolo 000081515. a) Dilemardo Guedes Cabral, Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 20.12.1999.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta capital, no dia 20.12.1999, às 16h30, em segunda convocação. QUORUM: atendida a exigência legal, conforme assinatura no "Livro de Presença". MESA DIRETORA: na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringel Erse. Convidados: Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 634, de 15.12.1999, do Sr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, para representar a União na Assembleia, e Conselheiro Jeová Silva Andrade, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Letício de Campos Dantas Filho. CONVOCAÇÃO: anúncio de segunda convocação, publicado nos dias 15, 17 e 20.12.1999, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil", de circulação nacional, e nos dias 15 e 17.12.1999, no jornal "O Liberal", de Belém (PA). ORDEM DO DIA: 1. alteração no Estatuto Social, mediante: a) modificação dos artigos 12 § 1º (composição do Conselho de Administração), 30 (comitês de crédito), 34 (assistência aos empregados) e 44 (comitês que integram a estrutura do Banco); b) inclusão de novo artigo 21 (concessão de férias a dirigentes); e novos incisos XIV ao artigo 14 (competência do Conselho de Administração) e X ao artigo 17 (competência do Presidente), com remuneração do atual inciso X; c) remuneração dos atuais artigos 21 e subsequentes; 2. nomeação de peritos para a reavaliação do ativo imobilizado; 3. aprovação da incorporação de reserva ao capital social, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; 4. eleição de membro do Conselho de Administração; 5. o que ocorrer. DELIBERAÇÕES: 1. Aprovada a alteração dos artigos 12 § 1º, 30, 34 e 44 do Estatuto Social, que passarão a ter as seguintes redações: "1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado." "Art. 30. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, ressalvada a previsão de operações de pequeno porte, conforme for estabelecido no Regime de Alçadas." "Art. 34. O BASA prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria Executiva, observada a legislação específica em vigor." "Art. 44. O BASA disporá dos seguintes comitês, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão objeto de regulamentação própria, inclusive Regime de Alçadas, aprovada pela Diretoria Executiva, na observância da legislação vigente: I. No âmbito da Direção Geral: Comitê de Crédito e Finanças (CCF), Comitê de Gestão Tributária, Comitê de Qualidade, Comitê de Licitações (COMLIC), Comitê de Planejamento das Unidades da Matriz (PLANE) e Comitê de Recursos Humanos e Relações Sindicais (COMIR); II. No âmbito das Superintendências Regionais: Comitê de Crédito e Comitê de Planejamento Administrativo; III. No âmbito das Agências: Comitê de Crédito e Comitê de Planejamento." 2. Nomeada para proceder aos serviços de reavaliação do ativo imobilizado do Banco, nos termos do art. 5º, da Circular nº 2.824, de 18 de junho de 1998, do Banco Central do Brasil, pelo preço de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), a empresa ganhadora da licitação, GLOBO ENGENHARIA LTDA., CNPJ 02.210.717/0001-93, sediada na cidade de Lauro Freitas (BA), no loteamento Jardim Metrópole, Quadra H, lote 10, 1º andar, que tem como representante legal o Sr. PERNAND JOSIAS BARAÚNA MILCENT, engenheiro civil, CREA 25.454-D, CPF 506.704.925-15. 3. Aprovada a incorporação do saldo registrado na conta de Reserva Estatutária, base 31.12.1998, no montante de R\$ 36.017.120,31, ao Capital Social do Banco da Amazônia S.A., sem alteração do número de ações, passando então o Capital Social a ser de R\$ 124.228.148,50. Em consequência, o caput do Art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "O Capital do BASA é de R\$ 124.228.148,50 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal." 4. Eleito membro do Conselho de Administração do Banco, para concluir o mandato de 3 anos (1997 a 2000) interrompido com a renúncia do Conselheiro Jorge Amaury Maia Nunes, o Senhor Moacir Fischmann, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 231.504.830-34, CI 23.863 - OAB/RS, residente na Academia de Tênis de Brasília, aptº 435, Setor de Clubes Sul, Trecho 4, Brasília (DF), CEP 70.200-000. 5. Aprovada a proposição verbal da Presidente da Assembleia, no sentido de que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei esta ata, que, lida e aprovada, é devidamente assinada. Belém (PA), 20 de dezembro de 1999. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certeiro 000081523. a) o registro em 03.03.2000, sob o número 20000003040, protocolo 000081523. a) Dilemardo Guedes Cabral, Secretário Geral.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ESTATUTO SOCIAL
(ALTERADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ACIONISTAS REALIZADA NO DIA 20.12.1999)

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS, DA NATUREZA
E DO OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outras praças do País e no Exterior.

Art. 2º. O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Art. 3º. O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal, para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único. Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 4º. O Capital do BASA é de R\$ 124.228.148,50 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A convocação da Assembleia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior; promover operações de cisão, fusão ou incorporação; permutar ações e outros valores mobiliários.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

Presidente do Conselho de Administração;
Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
representante da SUDAM;
representante do BNDES;
representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1989, a seguinte escala: 1) Mato Grosso; 2) Pará; 3) Rondônia; 4) Amazonas; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Tocantins; 8) Acre e 9) Maranhão;
representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1989, será a seguinte: 1) Amazonas; 2) Tocantins; 3) Acre; 4) Rondônia; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;
representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tripla oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Maranhão; 2) Mato Grosso; 3) Pará; 4) Rondônia; 5) Roraima; 6) Acre; 7) Amapá; 8) Amazonas e 9) Tocantins;
representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tripla oferecida pela Federação

Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Rondônia; 2) Roraima; 3) Acre; 4) Amapá; 5) Amazonas; 6) Tocantins; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;

representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tripla oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Amazonas; 3) Maranhão; 4) Tocantins; 5) Mato Grosso; 6) Pará; 7) Rondônia; 8) Roraima e 9) Acre.

Art. 8º. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e com o setor privado regional;

opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.
Art. 9º. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 10. O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais: Conselho de Administração;

Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 3º. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 4º. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:
estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;

manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva; escolher e dispensar os auditores independentes;

autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6º e 22, item IV;

deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;

conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;

autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 22, item VII;

autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;

apreciar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;

aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal.

Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integra-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. Compete ao Presidente:

superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;

presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;

designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;

vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;

submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer categoria;

designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;

deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;

praticar os demais atos que, por lei, regulamento ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.

§ 3º. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluindo o Presidente.

Art. 22. À Diretoria Executiva compete:

cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;

estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;

deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsolescência ou processo de deterioração;

submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;

estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;

fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;

autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;

aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;

deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;

resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembleia Geral;

submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.

Art. 23. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:

o Regulamento de Licitações;
o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do BASA.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 2 (dois) representantes do Ministério da Fazenda, indicados pelo titular da pasta, um dos quais o presidente; 1 (um) representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral.

§ 1º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitam o cargo.

§ 2º. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 3º. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN; opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo); fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

Art. 27. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES

Art. 28. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 29. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 30. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, ressalvada a previsão de operações de pequeno porte, conforme for estabelecido no Regime de Alçadas.

Art. 31. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE PESSOAL

Art. 32. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco, constantes do

Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a 20% (vinte por cento) do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas - Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 33. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

personalidade jurídica;
autonomia administrativa e financeira;
plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

Art. 34. O BASA prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria Executiva, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 36. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 37.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

Art. 37. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas.

80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido, obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Art. 38. Do resultado obtido após as deduções dos artigos 36 e 37, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.

Parágrafo Único. O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício do BASA.

Art. 40. O BASA poderá prestar auxílio financeiro a fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo BASA ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
promoção de exportações e investimentos;
promoção de estudos e projetos;
atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

§ 1º. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir

residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte.

§ 2º. O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um serviçal, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 42. Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

participarem de sociedade em mora para com o BASA;
haja causado prejuízo ao BASA ou lhe sejam devedores;
tenham liquidado os seus débitos junto ao BASA depois de cobrança judicial;
tenham participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com o BASA.

Art. 43. Anualmente e de acordo com as respectivas instruções o BASA encaminhará ao Departamento de Orçamento da União orçamento integrado, que deverá conter:

I. demonstrações projetadas, a saber:
balanço patrimonial;
demonstração de resultados;
demonstração de origens e aplicação de recursos; e
fluxo de caixa;
II. planos referentes a:
despêndios globais;
investimentos, com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projeto; e
melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.

§ 1º. O BASA apresentará ao Departamento de Orçamento da União cópia das Demonstrações Financeiras, do respectivo parecer e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por Auditores Independentes e todas as informações complementares destinadas à avaliação empresarial.

§ 2º. O BASA observará termos e prazos fixados pelo Departamento de Orçamento da União, previamente aprovados pelo Ministro da Fazenda, visando à adoção de medidas adicionais de ajustes que se façam necessárias à melhoria de seu desempenho e de sua produtividade, sem prejuízo daquelas gerenciais, ordinariamente adotadas.

§ 3º. O BASA se obriga a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do Departamento de Orçamento da União, no que concerne à matéria de sua competência.

Art. 44. O BASA disporá dos seguintes comitês, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão objeto de regulamentação própria, inclusive Regime de Alçadas, aprovada pela Diretoria Executiva, na observância da legislação vigente:

- I. No âmbito da Direção Geral
 - Comitê de Crédito e Finanças (CCF)
 - Comitê de Gestão Tributária
 - Comitê de Qualidade
 - Comitê de Licitações (COMLIC)
 - Comitê de Planejamento das Unidades da Matriz (PLANE) e
 - Comitê de Recursos Humanos e Relações Sindicais (COMIR)
- II. No âmbito das Superintendências Regionais
 - Comitê de Crédito e
 - Comitê de Planejamento Administrativo
- III. No âmbito das Agências
 - Comitê de Crédito e
 - Comitê de Planejamento.

Art. 45. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 21 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos artigos 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS

ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

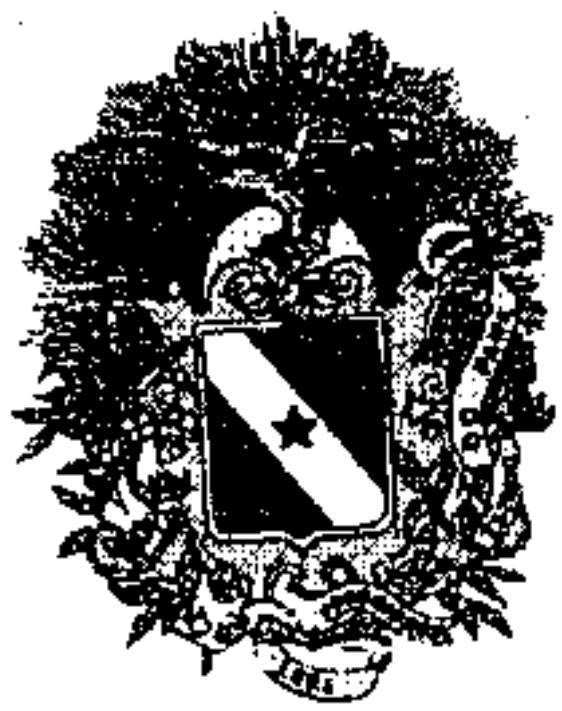
São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 30.03.2000, com início às 16h30, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: alterar os seguintes artigos do Estatuto Social: 13 caput (reuniões do Conselho de Administração), 24 caput (composição do Conselho Fiscal) e 44 (comitês que integram a estrutura do Banco); que ocorrer. Quanto à Assembleia Geral Ordinária: tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1999; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 2000; eleger os membros do Conselho de Administração para o período 2000/2003; fixar o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 2000;

De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

Não havendo "quorum", as Assembleias serão realizadas no dia 06.04.2000, em segunda convocação.

Belém (PA), 22 de março de 2000
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 29.178

DIÁRIO OFICIAL

0689
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
24 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 157, DE 22 DE MARÇO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam matriculados, a contar do dia 13 de março de 2000, no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a ser realizado na Escola de Formação de Oficiais, os cadetes abaixo relacionados:

ANDERSON DA SILVA VIANA - PA
MARCELO MORAES NOGUEIRA - PA
SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - PA
GERSON LIMA DOS REIS - PA
ELILDO ANDRADE FERREIRA - PA
JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA - PA
JAIRO SILVA OLIVEIRA - PA
VIVIAN ROSA MACHADO - PA
JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - PA
MICHEL NUNES REIS - PA
ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - PA
FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA - PA
ORLANDO FARIAS PINHEIRO - PA
FÁBIO CARDOSO DE MORAES - PA
MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - PA
ISOLENE DA COSTA CORRÊA - PA
FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO - PA
MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO - PA
GISELLE CRISTINA FRANCO NAZARÉ OLIVEIRA - PA
ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - PA
CILÉIA SILVA MESQUITA - PA
MARTINS MOREIRA BARBOSA - RO
NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - RO
LINDOVAL RODRIGUES LEAL - RO
ROBERTO ELOI DE SOUZA - RO
HECTOR SILVA MONTEIRO - SE
ALEXANDRE JOSÉ ALVES SILVA - SE
FÁBIO PINTO CARDOSO - SE

OBS 1: * Sob Liminar conforme Mandato de Segurança, Processo 2000103142 - 7
- DR. Rômulo José Ferreira - Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Capital.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 13 de março de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PORTARIA Nº 008/2000-FCV DE 23/03/2000

CONCEDER (05) CINCO DIÁRIAS AO SERVIDOR WALTER FIGUEIREDO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 5007879-029, CRGO/FUNÇÃO PROFISSIONAL EM ARTE/COORDENADOR, NO PERÍODO DE 27/03 A 31/03/2000, A FIM DE ARTICULAR A VIABILIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 23 DE MARÇO DE 2000.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 004/2000-EPOL

Objeto: Material Descartáveis
Comunicamos que a empresa Socibra Dist. Ltda, ingressou com recurso, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugná-lo, querendo.

AVISO

Avisamos aos interessados na Tomada de Preços nº 001/2000, Gêneros Alimentícios em Geral, que a abertura das propostas será no dia 27/03/2000 às 10h30m, na sala de Treinamento, que é anexo do auditório Luis Geolás de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola.

AVISO

Avisamos aos interessados na Tomada de Preços nº 002/2000, Medicamentos em Geral, que a abertura das propostas será no dia 27/03/2000 às 11h30m, na sala de Treinamento, que é anexo do auditório Luis Geolás de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 006/2000-EPOL
Objeto: Material de Expediente
Empresas vencedoras:
Bom Bons Desc. Ltda, itens: 01, 07, 08, 22, 29, 32, 33, 34, 36, 37.
Apolo Com. Ltda, item: 23.
Com. Coisa Nossa Ltda, itens: 02, 09, 10, 17, 18, 25, 26, 31.
Indianni Panatto Máq. Aces. Ltda, itens: 14, 15, 19.
Ind. Gráf. Leonora Ltda, itens: 03, 04, 05, 11, 13, 27, 35, 38.
JR Paper Com. Ltda, itens: 06, 21, 30.
Eldorado Prod. Cons. Ltda, item: 24.
Com. Franco Ltda, itens: 12, 16, 20, 28.

Modalidade: Convite nº 008/2000-EPOL
Objeto: Produtos Radiológicos
Empresa Vencedora:
Córdova Rep. Com. Ltda, itens: 01 a 10.
Belém, 23 de março de 2000
A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.776 DE 20/03/2000

Conceder ao servidor Antonio Carlos de Aguiar Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100354, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994-RJU, no período de 29.02 a 03.03.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 049, de 15.03.2000, do TCE

PORTARIA Nº 16.775 DE 20/03/2000

Conceder ao servidor José Alves da Silva, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0179672, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994-RJU, no período de 23 a 29.02.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 048, de 15.03.2000, do TCE.

PORTARIA Nº 16.777 DE 20/03/2000

Designar a servidora Marilene Vinhas da Costa Santos, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178730, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Acordãos, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30.03.2000.

PORTARIA Nº 16.778 DE 20/03/2000

Conceder a servidora Alda Maria Ferreira Corrêa, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100216, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994-RJU, no período de 01 a 03.03.2000, considerando os termos do Laudo Médico nº 051, de 15.03.2000, do TCE

PORTARIA Nº 16.779 DE 21/03/2000

1- Designar os servidores Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100317 e José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179389, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Santarém, Belterra, Óbidos, Monte Alegre e Alenquer, no período de 27.03 a 15.04.2000, referente aos Processos nº 1998/52255-6, 1999/52644-8, 1999/51578-0, 1999/53282-6, 1998/53179-5, 1999/51257-8, 1999/53612-4, 1999/51260-3, 1999/51296-4, 1999/51295-3, 1999/53383-8, 1999/50463-8, 2000/50497-3, 1999/51047-0, 1999/53356-4, 1999/50678-0, 1999/50685-9, 1999/50681-5, 1999/50461-6 e 1999/51928-2. II - Conceder suprimento de fundos ao servidor JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, conforme abaixo:
Exercício financeiro: 2000
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de aplicação: 27.03 a 25.04.2000
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos
Fonte: 001
Elemento da despesa: 3490.34

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-042/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário Executivo de Segurança Pública, de que no dia 30.03.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52581-0, que trata do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra decisão contida no Acórdão nº 23.862 de 26.09.96.
Belém, 23 de março de 2000
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

CITAÇÃO - 018/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria do Socorro de Macêdo Dacier Lobato, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2000/50033-8, que trata da prestação de contas da Associação Rural de Alenquer, em face do Convênio SAGRI nº 102/99, assinado em 17.08.99.
Belém, 16 de março de 2000.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 16.729 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 16.143, de 15 de fevereiro de 1000, RESOLVE:
APOSENTAR, se acordo com o art. 33, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará e art. 110, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU, a servidora RAILDA BARBOSA CAMPOS, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100049.

(SESSÃO DE 21.03.2000)

ACÓRDÃO Nº 29.281

PROCESSO Nº 2000/50179-3

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Rilda Barbosa Campos
Relator: LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0101/2000 - TCM, DE 31/01/2000

Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio, ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio, JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR, Assistente Técnico II, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para procederem o leilão para alienação de bens móveis inservíveis a este Tribunal.

PORTARIA Nº 0191/2000 - TCM, DE 24/02/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Decreto nº 051/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA. Decreto nº 059/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. Decretos nºs 35.821, 35.834, 35.865, 35.844, 35.884, 35.887, 35.888, 35.896, 35.897, 35.909, 35.914, 35.920, 36.043, 36.052, 36.053, 36.054, 36.071, 36.083, 36.084, 36.086, 36.087/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0192/2000 - TCM, DE 24/02/2000

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: Lei nº 99/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. Lei nº 015/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Lei nº 091/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA. Lei nº 0121/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE. Lei nº 166/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. Lei nº 245/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ. Lei nº 464/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO. Lei nº 4.426/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

PORTARIA Nº 0193/2000 - TCM, DE 24/02/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 002/99, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM - SAAEB. Contrato nº 004/98 e 1º Termo Aditivo, celebrado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Contrato nº 015/98, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL e SELECTA - NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. Contrato nº 020/98, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CTBEL e a empresa PRÍNCIPE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 038/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e o Sr. IVAIR DOS PRAZERES RODRIGUES.

PORTARIA Nº 0194/2000 - TCM, DE 24/02/2000

Determinar o cadastramento do Convênio nº 020/97 e 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC e o GRUPO EDUCACIONAL IDEAL.

PORTARIA Nº 0195/2000 - TCM, DE 24/02/2000

Determinar o cadastramento da Carta Contrato nº 04/98, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL e o Sr. SÉRGIO SILVA BRASIL.

PORTARIA Nº 0203/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 29 de fevereiro a 29 de março de 2000, ao servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0204/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Designar a servidora BETÂNIA PAIVA BARAUNA, Auxiliar de Gabinete, para integrar a Comissão de elaboração do Manual de Competência e Atribuições dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, instaurada pela Portaria nº 0385/99 - TCM, de 22/04/99, publicada no DOE nº 28.954, de 30/04/99.

PORTARIA Nº 0205/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Conceder 12 (doze) dias de Licença Saúde, no período de 14 a 25 de fevereiro de 2000, ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos.

PORTARIA Nº 0206/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Prorrogar por 09 (nove) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0166/2000 - TCM, de 10/02/2000, à servidora CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA, Inspetor Regional, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2000.

PORTARIA Nº 0207/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Designar o servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Diretor Adjunto, para prestar Orientações Técnicas na Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, no período de 01 a 03 de março de 2000. Conceder 03 (três) diárias ao referido servidor, na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0208/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Diretor Adjunto, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0209/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na rubrica 031010112201252902-349034.

PORTARIA Nº 0210/2000 - TCM, DE 29/02/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 15 de março a 13 de abril de 2000, ao servidor ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 08/03/1999 a 07/03/2000.

PORTARIA Nº 0211/2000 - TCM, DE 29/02/2000

SUSPENDER por 30 (trinta) dias o servidor RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, Auxiliar de Serviços Operacionais, no período de 13 de março a 11 de abril de 2000.

PORTARIA Nº 0212/2000 - TCM, DE 01/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, à servidora LÍDIA MARIA BARBALHO OLIVEIRA, matrícula nº 100000054, referente ao período aquisitivo de 01/04/1999 a 31/03/2000.

PORTARIA Nº 0213/2000 - TCM, DE 01/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 13 de março a 11 de abril de 2000, ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, matrícula nº 500000200, referente ao período aquisitivo de 01/08/1997 a 31/07/1998.

PORTARIA Nº 0215/2000 - TCM, DE 01/03/2000

Conceder 08 (oito) dias de Licença Saúde, no período de 22 a 29 de fevereiro de 2000, ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional.

PORTARIA Nº 0216/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 01/04/1999 a 31/03/2000.

PORTARIA Nº 0217/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0218/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 20 de março a 18 de abril de 2000, à servidora ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 13/02/1998 a 12/02/1999.

PORTARIA Nº 0219/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 20 de março a 18 de abril de 2000, ao servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, matrícula nº 500000205, referente ao período aquisitivo de 01/02/1999 a 31/01/2000.

PORTARIA Nº 0220/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Designar o Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO, para viajar à cidade de Fortaleza, a fim de participar, como palestrante, do Seminário sobre o Subsídio do Vereador à Luz da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, no período de 09 a 12 de março de 2000. Conceder 04 (quatro) diárias ao referido Auditor na rubrica 031010103200072012349034.

PORTARIA Nº 0221/2000 - TCM, DE 02/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 13 de março a 11 de abril de 2000, ao servidor DIOGENES LEMOS CARNEIRO, Assessor Especial I, referente ao período aquisitivo de 15/01/1998 a 14/01/1999.

PORTARIA Nº 0222/2000 - TCM, DE 03/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, à servidora ROSA DE LIMA LOBATO ALVES, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 19/03/1999 a 18/03/2000.

PORTARIA Nº 0223/2000 - TCM, DE 03/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 24 de abril a 23 de maio de 2000, à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 01/07/1997 a 30/06/1998.

PORTARIA Nº 0224/2000 - TCM, DE 13/03/2000

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, a partir de 03 de abril de 2000, referente ao exercício 1999/2000.

PORTARIA Nº 0225/2000 - TCM, DE 13/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2000, ao servidor MIGUEL SANTOS COELHO, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 15/07/1997 a 14/07/1998.

PORTARIA Nº 0226/2000 - TCM, DE 13/03/2000

Conceder 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2000, à servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 0227/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0228/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Designar os servidores JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio e WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, Assistente de Controle Externo para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para procederem a doação de um bem em desuso neste Tribunal à creche Preventório "Santa Terezinha".

PORTARIA Nº 0229/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 21 de março a 19 de abril de 2000, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MANESCHY, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo de 10/12/1998 a 09/12/1999.

PORTARIA Nº 0230/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 20 de março a 18 de abril de 2000, à servidora ROSIANE ENDEMANN, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/03/1998 a 28/02/1999.

PORTARIA Nº 0231/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, à servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo de 01/04/1999 a 31/03/2000.

PORTARIA Nº 0232/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, à servidora MÁRCIA CUNHA MESQUITA MENDONÇA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/07/1997 a 30/06/1998.

PORTARIA Nº 0233/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2000, ao servidor ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 18/02/1999 a 17/02/2000.

PORTARIA Nº 0234/2000 - TCM, DE 15/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de abril de 2000, à servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 01/02/1999 a 31/01/2000.

PORTARIA Nº 0235/2000 - TCM, DE 14/03/2000

Convocar, no período de 13 de março a 11 de abril de 2000, a Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, para substituir o Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, afastado por motivo de férias.

PORTARIA Nº 0236/2000 - TCM, DE 15/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 13 de março a 11 de abril de 2000, ao servidor FRANCISCO MAIA GONÇALVES NETO, Assistente de Informática, referente ao período aquisitivo de 02/02/1998 a 02/03/1999.

PORTARIA Nº 0237/2000 - TCM, DE 15/03/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2000, à servidora ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 06/04/1999 a 05/04/2000.

PORTARIA Nº 0238/2000 - TCM, DE 15/03/2000

Conceder 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 28 de fevereiro a 03 de março de 2000, à servidora LILIAN LÚCIA ARGUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 0239/2000 - TCM, DE 15/03/2000

Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0144/2000 - TCM, de 04/02/2000, ao servidor ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, matrícula nº 500000203, no período de 04 de março a 17 de abril de 2000.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de março de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 9811963-00

Responsável : Francisco Fasto Braga
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 19992551-00

Responsável : Procuradora Elisabeth Salame da Silva
Origem : Ministério Público junto ao TCM-PA.
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de março de 2000.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

SOCOCO S.A.
AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

FAZENDA SOCOCO RODOVIA PA. 252
(MOJÚ/ACARÁ) KM 28 - MOJÚ - PARÁ
C.N.P.J.M.F.: 05.832.555/0001-13

Balanco Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
ATIVO	(EM REAIS)		PASSIVO	(EM REAIS)		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	(EM REAIS)		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	(EM REAIS)	
	1999	1998		1999	1998		1999	1998		1999	1998
CIRCULANTE			CIRCULANTE			RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.038.687	6.724.849	ORIGENS DOS RECURSOS		
Caixa e bancos	107.655	24.011	Fornecedores	573.981	253.015	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.784.316)	(999.237)	Das Operações Sociais		
Aplicações financeiras	13.348	7.080	Obrigações trabalhistas e sociais	1.040.059	760.248	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.272.351	5.725.612	Prejuízo do exercício	(6.247.058)	(5.244.796)
Contas a receber	42.105	25.401	Obrigações tributárias	101.550	98.135	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(11.284.011)	(7.934.474)	Encargos que não representam saídas (entradas) de recursos:		
Estoques	7.700.430	6.803.999	Outros	39.171	44.504	PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	(1.991.660)	(2.208.862)	Depreciações e amortizações	1.423.764	1.399.256
Impostos a recuperar	224.041	223.931	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			RECETAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			Valor residual de imobilizado baixado	78	15.738
Despesas antecipadas	1.013	25.116	Empréstimos e financiamentos	6.995.370	6.019.080	Gerais e administrativas	(4.820.450)	(3.863.729)	Garho por equivalência patrimonial	(1.826.133)	(1.154.685)
Outros	255.810	103.662	Empresas ligadas	418.012	418.503	Tributárias	(115.482)	(91.583)	Recebimentos de lucros distribuídos	904.347	706.521
	<u>8.344.212</u>	<u>7.213.200</u>	Obrigações trabalhistas e sociais	1.269.273	1.320.059	Financeiras (líquidas)	(1.409.584)	(1.320.205)	Rendimentos do realizável a longo prazo	(113.614)	(1.258)
			Obrigações tributárias	37.177	76.468	Outras receitas operacionais (líquidas)	398.324	1.024.586	Encargos de empréstimos e financiamentos	976.290	82.482
			Outros	3.855	3.855		(5.940.152)	(4.250.931)	Encargos a/parcelamentos de obrigações	138.842	236.875
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.322.820	1.337.783	GANHO POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1.826.133	1.154.685	Realização de resultados de exercícios futuros	(15.163)	(12.078)
Certificados do tesouro nacional	387.602	273.987	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				(4.323.019)	(3.096.246)	De Terceiros		
Depósitos e empréstimos compulsórios	39.111	27.419	Capital social	78.261.728	71.910.929	PREJUÍZO OPERACIONAL	(8.314.679)	(5.305.108)	Recursos de empresas ligadas	-	285.631
Empresas ligadas	4.711	4.631	Reserva de capital	1.269.897	188.453	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (LÍQUIDAS)	67.621	60.312	Transferência de empréstimos/financiamentos de circulante	-	2.383.217
	<u>431.424</u>	<u>306.037</u>	Prejuízos acumulados	(49.438.549)	(43.191.491)	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(8.247.058)	(5.244.796)	Parcelamento de obrigações trabalhistas/sociais e tributárias	-	102.010
PERMANENTE			Adiantamentos para futuro aumento de capital	6.062.940	6.350.797	PREJUÍZO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL			Adiantamentos para futuro aumento de capital	6.062.940	6.350.797
Investimentos	3.721.584	2.869.857		<u>36.155.014</u>	<u>35.258.585</u>	AO FINAL DO EXERCÍCIO - R\$	(6,69)	(6,76)	Constituição de reserva	1.080.444	188.453
Imobilizado	19.015.858	18.696.713		<u>47.998.898</u>	<u>46.889.918</u>					<u>7.143.384</u>	<u>9.310.108</u>
Diferido	15.843.020	18.474.111							TOTAL DAS ORIGENS	<u>2.584.737</u>	<u>5.338.163</u>
	<u>39.180.482</u>	<u>38.040.881</u>									
	<u>47.998.898</u>	<u>46.889.918</u>									

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	ADIANTAMENTOS PARA FUTUROS AUMENTOS DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 1997	67.107.375	-	(37.948.693)	4.803.554	33.962.234
Aumento de capital	4.803.554	-	-	(4.803.554)	-
Constituição de reserva - ICMS	-	188.453	-	-	188.453
Prejuízo do exercício	-	-	(5.244.796)	-	(5.244.796)
Adiantamentos	-	-	-	6.350.797	6.350.797
Saldo em 31 de dezembro de 1998	71.910.929	188.453	(43.191.491)	6.350.797	35.258.688
Aumento de capital	6.350.797	-	-	(6.350.797)	-
Constituição de reserva - ICMS	-	1.080.444	-	-	1.080.444
Prejuízo do exercício	-	-	(6.247.058)	-	(6.247.058)
Adiantamentos	-	-	-	6.062.940	6.062.940
Saldo em 31 de dezembro de 1999	78.261.728	1.269.897	(49.438.549)	6.062.940	36.155.014

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

1. CONTEXTO OPERACIONAL

a) Atividade

O objetivo social da Companhia é a atividade agrícola, extração e beneficiamento vegetal e a sua comercialização, e industrialização e a comercialização de produtos agrícolas, principalmente o coco. A administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a participação societária em outras sociedades.

b) Isenção do imposto de Renda

De acordo com a Declaração OCDAI nº 200/98 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Companhia goza da isenção do imposto de Renda pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do exercício de 1998, em base de 1997, para a produção de até 13.000 toneladas de produtos derivados anuais.

Os investimentos em controladas e coligadas estão demonstrados a seguir:

DADOS DO INVESTIMENTO	AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA		COPAL - COQUEROS DO PARÁ LTDA	
	1999	1998	1999	1998
% de participação	29,26	29,26	70,00	70,00
Capital social - R\$	7.500.000	6.700.000	152.227	152.227
Patrimônio líquido - R\$	12.204.468	9.848.381	198.780	157.592
Acréscimo (décrécimo) patrimonial - R\$	5.756.099	4.088.889	(843)	(1.472)

INVESTIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

11. RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Referem-se ao valor da água de coco a ser entregue para a AMACOCO - Água de Coco da Amazônia Ltda

12. CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado é composto por ações sem valor nominal, sendo:

	QUANTIDADE DE AÇÕES			
	1999		1998	
	AUTORIZADO	REALIZADO	AUTORIZADO	REALIZADO
AÇÕES				
Ordinárias	91.300.000	8.749.950	91.300.000	7.101.970
Preferenciais classe "A"	8.000.000	370.122	8.000.000	370.122

DOCUMENTO CORTADO

c) Projeto

O projeto original e adicional foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e enquadrado na tabela "A" de prioridade. Do total a ser aplicado, 25% serão com recursos de acionistas e 75% com incentivos fiscais. Em 31 de dezembro de 1999 a parte agrícola já estava integralmente concluída, assim como a etapa da parte industrial projetada para o exercício.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na Lei nº 6.404/76, e resultam da simples acumulação de valores nominais, seguindo as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa 3.

3. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

São os seguintes os principais princípios e práticas contábeis adotados na elaboração das demonstrações contábeis:

Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão registradas pelos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do levantamento do balanço patrimonial.

Estoque

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e/ou produção que não excedem os preços de mercado e/ou de valores líquidos de realização. Sendo que a saída em formação é valorizada tendo por base a contagem, através de método estatístico, dos cocos em seus diversos estágios culturais.

Investimentos

Os investimentos decorrentes da participação societária em controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária até 31 de dezembro de 1999.

Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e/ou construção acrescido da correção monetária até 31 de dezembro de 1999. A depreciação é registrada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa 8.

Diferido

O ativo diferido está registrado ao custo acrescido da correção monetária até 31 de dezembro de 1999. A amortização está sendo calculada com a aplicação de um percentual de 1,666% a.a.

Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão registrados tendo por base as condições contratuais e considera os encargos incorridos até a data do levantamento do balanço patrimonial.

4. ESTOQUES

	1999	1998
Salto em formação	6.060.142	6.404.834
Produtos industriais	90.733	108
Produtos agrícolas	66.583	59.367
Outros	873.972	279.630
	<u>7.091.430</u>	<u>6.693.939</u>

5. INVESTIMENTOS

	1999	1998
Amacoco - Água de Coco da Amazônia Ltda.	3.449.088	2.726.710
Amalfil - Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda.	120.941	
Copar - Coqueiros do Pará Ltda.	109.726	110.315
Em controladas	<u>32.832</u>	<u>32.832</u>
Em outras empresas	<u>3.721.684</u>	<u>2.869.857</u>

Saldo inicial

	1999	1998
Equivalência patrimonial	2.726.710	2.727.008
Distribuição de lucros	1.026.723	1.155.025
	<u>(804.347)</u>	<u>(700.521)</u>
	<u>3.449.088</u>	<u>2.726.710</u>

6. IMOBILIZADO

	1999	1998
Imobilizado Industrial	4 a 20	0.102.384
Imobilizado agropecuario	1.666 a 20	20.463.916
Imobilizado em andamento		1.038.702
Imobilizado PND - PNDR	4 a 20	136.413
Imobilizado incorporado	4 a 20	298.551
		<u>28.999.968</u>
		<u>28.999.968</u>

7. DEPENDO

	1999	1998
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		
Fábrica de Ananás	2.577	2.577
Administrativa-Fazenda	6.026.971	6.026.971
Financeiras	31.805.384	31.805.384
Tributárias	29.460	29.460
Coqueiros	308	308
	<u>37.864.698</u>	<u>37.864.698</u>
Amortização	<u>(22.021.678)</u>	<u>(21.390.587)</u>
	<u>15.843.020</u>	<u>16.474.111</u>

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Sobre os financiamentos agrícola/industrial incidem juros e encargos contratuais e, como garantia, foram oferecidos bens integrantes do ativo permanente imobilizado da Companhia, além dos Certificados do Tesouro Nacional para o financiamento agrícola, sendo que o vencimento deste deu-se em 2.018. Os Contratos inadimplentes estão classificados no exigível a longo prazo visto encontrarem-se em fase de negociação para o alongamento dos prazos ou sub-judice. Sendo de aproximadamente R\$ 3.600.000 o valor envolvido.

9. ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Saldo proveniente de adiantamentos para futuro aumento de capital concedido pela controladora SOCOCO S.A. - Indústria Alimentícia e serem incorporados ao Capital Social dentro do limite do Capital Social Autorizado, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

10. EMPRESAS LIGADAS

	1999	1998
AMACOCO - Água de Coco da Amazônia LTDA	282.609	282.609
COPAR - Coqueiros do Pará Ltda	135.403	135.074
	<u>418.012</u>	<u>417.683</u>

	1999	1998
100.000.000	9.149.346	100.000.000
	<u>7.901.389</u>	

As ações preferenciais classe "A" destinam-se a integralização com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais classe "B" destinam-se a subscrição e integralização por pessoas jurídicas controladoras, controladas e/ou coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações.

As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:

- prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade;
- prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado;
- participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza dos mesmos;
- participação integral nos resultados da sociedade.

13. CONTINGÊNCIA

As declarações de rendimentos e demais encargos resultantes das operações estão sujeitas a exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos de decadência. Entretanto, em 31 de dezembro de 1999, não existia qualquer auto de infração lavrado contra a Companhia que seus assessores jurídicos indiquem como de possível julgamento desfavorável, tendo sido apresentado os instrumentos de defesa em tempo hábil.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
SOCOCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia

1. Examinamos os balanços patrimoniais da SOCOCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naqueles datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SOCOCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária.

4. Parte significativa das transações comerciais e financeiras são realizadas com a Controladora. Dessa forma, as demonstrações contábeis, referidas no primeiro parágrafo, são indicadores da posição patrimonial e financeira, bem como do resultado das operações da Companhia operando sob este contexto.

Belém, 10 de março de 2000

ARC & ASSOCIADOS
Auditores Independentes
CRC - PE - 355

Hugo Ferreira da Silva Junior
Contador - CRC - PE - 11.620

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente

GERALDO GOMES DE BARROS
Vice-Presidente

CONSELHEIROS

ELIAS BRANDÃO VILELA
EMERSON DE MELO TENÓRIO
GILVAN RAPOSO TENÓRIO
JOSÉ TENÓRIO MATA
JOSÉ AFRÍGIO BRANDÃO VILELA
JOSÉ DARLAN BRANDÃO DE ALMEIDA
JUAZEL ORESTES GOMES DE BARROS

DIRETORIA

EMERSON DE MELO TENÓRIO
Diretor Superintendente-Executivo
CPF/MF 003.320.894.87

JOSÉ AFRÍGIO BRANDÃO VILELA
Diretor Superintendente
CPF/MF 020.885.484.88

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Diretor Superintendente
CPF/MF 002.928.564.91

CONTADOR

ELIAS MOREIRA DE SOUZA
Contador CRC PA 9005
CPF/MF 247.811.422-49

CATA - CNPJ nº 04.896.759/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 25/04/2000 às 12:00 horas, na sua sede social, sito à av. Bernardo Sayão, 138, Juruinas, Belém, Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGO:

a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores externos, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1999; b) Homologação do resultado do exercício; c) Fixação das retiradas de "prolabe" dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. AGE: a) Revisão do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos, também, aos Acionistas, que se acham à disposição na sede social da Empresa, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, Belém(PA), 23 de março de 2000. Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

AGROPECUÁRIA STA. RITA DO MARAJÓ S/A.CNPJ.04.870226/0001-02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, em sua sede à Margem Esquerda do Rio Câmara,s/nº no município de Salvaterra /PA, às 08:00 horas do dia 30.04.2000, a fim de deliberarem sobre o seguinte. "Ordinariamente". A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.99 e prestação de contas da Diretoria; b) o que ocorrer. "Extraordinariamente". A) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Nova redação do Capítulo II,Artº3; c) Outros assuntos do interesse da sociedade. Encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos do Art 133 da lei 6.404/76.Salvaterra(PA), 17.03.2000. a) Diretoria

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁS/A. CNPJ: 02.698.542/0001.05. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede da empresa, à Rod. PA 136 km 02, na cidade de Castanhal/PA, às 08:00 horas do dia 30/04/2000, a fim de deliberarem sobre o seguinte. "Ordinariamente". A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.99 e prestação de contas da Diretoria; b) o que ocorrer. "Extraordinariamente". A) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Nova redação do Capítulo II, Art V; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos do Art 133 da lei 6.404/76 Castanhal/PA, 17.03.2000. a) Diretoria

CNPJ 02.361.554/0001-40 - NIRE 1530001718-1
COMPANHIA ABERTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA.

Ficam os senhores acionistas da TELEPARA CELULAR S/A, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas em conjunto, na sede social da Companhia, na Tv. Rui Barbosa, 931, Reduto, na cidade de Belém - PA, às 10:00 horas, do dia 03 (três) de abril de 2000, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação das demonstrações financeiras e do relatório da administração referente ao ano de 1999, publicados no jornal O LIBERAL e Diário Oficial do Estado, edições do dia 02/03/2000; b) Deliberações sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleição de novos Membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2001; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2.001; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aprovação do montante global de remuneração a ser pago aos Administradores; b) Aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações a seus Administradores e Empregados; c) Fixar a remuneração individual dos Membros do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os mandatos de representação na Assembleia deverão ser depositados no endereço de realização da mesma, citado no preâmbulo deste edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas que desejarem participar das Assembleias deverão apresentar extrato emitido até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Brasília, 16 de março de 2000. Marcio Kaiser - Presidente do Conselho de Administração.

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A. CNPJ/MF n.º 16.691.537/0001-95. Empresa Beneficiária de Recursos de Incentivos Fiscais Lei n.º 8.167/91. **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.** Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o presente Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o respectivo Parecer de nossos auditores, consoante normas em vigor, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 1999. Ambiente Econômico e o Mercado Agropecuário: O cenário econômico de 1999 não foi o esperado, de vez que, no decorrer do exercício, deparamos com possibilidades de recrudescimento da inflação, balança orçamentária deficitária e alto nível de desemprego. Uma reação positiva apenas se verificou no final do exercício, e mais uma vez, o mercado agropecuário continuou sendo impactado pela falta de uma clara política setorial e as ações oficiais continuaram a depender de pressões, ora da bancada ruralista, ora dos governadores. Os pastos foram bastante prejudicados pela seca ocorrida no ano de 1999 estimando-se um preceptível decréscimo no volume de boi de pasto, no ano de 2000, decorrente, principalmente, da elevação dos custos de engorda, pois, tanto o farelo de soja como a polpa cítrica já apresentam preços elevados em relação aos praticados no decorrer de 1999. Cabe aqui ressaltar, também, como fator positivo, a expressividade da valorização, em 1999, de 41% da arroba em relação ao ano anterior 4%, em 1998. Para o Mercado Externo, depois de dois anos ruins, vislumbra-se boas perspectivas. A oferta, segundo se estima, será mais apertada que em 1999, por causa da quebra de safra no Hemisfério Norte, enquanto que a demanda tenderá a aumentar. Espera-se, ainda, intensa discussão política e respeito de padrões comerciais, na OMC. A Agropecuária Tratex: A Agropecuária Tratex prosseguiu dando continuidade ao Projeto SUDAM, aprovado em 1998, que conta com a colaboração financeira do respectivo Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e objetiva melhorias de infra estrutura e modernização da atividade Pecuária de Corte, desenvolvida na propriedade Fazenda Tratex, situada no município de Colider - Mato Grosso. Com os recursos liberados foram realizados investimentos em aquisição de matrizes comerciais e reforma de pastagens, adaptando a propriedade às melhores tecnologias, como o semi-confinamento e cruzamento industrial. Atendendo aos objetivos do empreendimento e com vistas a possibilitar a empresa a entrar no mercado de valores mobiliários emitindo Contratos de Investimento Coletivo, estamos modernizando nosso Estatuto Social, atualizando os objetivos sociais e alterando a Razão Social para RURAL AGROINVEST S/A., e esperamos, ainda no primeiro trimestre do ano 2000, já estarmos com o processo de inscrição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, devidamente aprovado. Nossos Agradecimentos: A Administração agradece a confiança depositada pelos acionistas, parceiros, colaboradores e, aos seus empregados, a dedicação e empenho demonstrado no decorrer de 1999, colocando-se à disposição para informações que possam ser necessárias. Belém(Pa), 20 de março de 2000. Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 (EM R\$ 1)						
ATIVO	31.12.98	31.12.99	DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$ 1)			
			CAPITAL SOCIAL	RES. DE CAPITAL	RES. ACUMULADOS	TOTAL
CIRCULANTE						
Caixa e Bancos	110.708	97.111				8.818.239
Aplicações de Lq. Imediata	1.267.988	1.686.525	Saldo em 31.12.98	14.467.051	49.007	2.947.639
Estoques (Nota 4)	765.262	684.555	Aum. de Cap. em dinheiro	2.947.639	-	(62.247)
Clientes	388.184	31.545	Prejuízo do exercício	-	-	(5.760.066)
Outras Contas	25.000	5.333	Saldo em 31.12.99	17.414.690	49.007	11.703.631
	2.505.069	2.505.069	Saldo em 31.12.97	12.340.000	49.007	(5.472.333)
			Aum. de Capital em dinheiro	2.127.051	-	-
PERMANENTE						
Imobilizado (Nota 5)	9.448.080	6.549.333	Prejuízo do Exercício	-	-	(225.486)
	144.271	113.023	Saldo em 31.12.98	14.467.051	49.007	(5.697.819)

Imobilizado (Nota 5)	144.271	113.023	Saldo em 31.12.98		
Diferido	9.592.351	6.662.356	As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.		
TOTAL DO ATIVO	12.149.493	9.167.425	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (em R\$ 1)	31.12.99	31.12.98
As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.			REC. OPERAC. BRUTA	1.011.441	686.092
PASSIVO	31.12.99	31.12.98	Imp. incidentes s/ as Vendas	(15.729)	(9.296)
CIRCULANTE				995.712	676.796
Fornecedores	80.670	8.620	Custos das Vendas	(328.321)	(208.433)
Financiamentos (Nota 6)	218.406	138.963	LUCRO BRUTO	667.391	468.363
Folha de Págo. e Prov. de Férias	21.593	18.223	REC. (DESP.) OPERAC.		
Obrig. Sociais e Fiscais	73.100	63.750	Administrativas e Tributárias	(901.913)	(752.188)
Outras Contas	641	361	Despesas Financeiras	(191.780)	(94.810)
	394.410	229.917	Recitas Financeiras	364.055	71.264
EXIG. A LONGO PRAZO			Outras receitas	-	74.435
	51.452	106.069		(220.528)	(701.290)

[illegible]

Depreciações	242.052	242.052	Rebanho Bovino	133.838	175.800
	186.822	(30.442)	Bezerros/Bezeras	182.764	340.298
De Sócios:			Bois de Engorda	404.190	145.703
Aumento de Capital	2.947.639	2.127.051	Novilhos/Novilhas		
De Terceiros			Equídeos Asininos e Muare	27.620	10.735
Valor Resid. de Ativo Perm. Baixado	358.753	92.928	Potros	2.538	1.338
Recob. de emprést. Pessoas ligadas	3.231	40.386	Burricos	10.242	7.611
	3.496.445	2.229.923	Potranças	4.070	3.070
			Mulinhas	765.262	684.555
APLICAÇÕES DE RECURSOS			Total - Estoque		
No Ativo Permanente:	2.596.560	249.972			

Imobilizado	3.508.569	243.218	5 - IMOBILIZADO - Os bens do Ativo Imobilizado podem ser assim apresentados:					
Diferido	31.248	113.023	31.12.99 31.12.99					
De Terceiros								
Empréstimos e Financiamentos	71.048	140.321		Taxa Anual de Deprec.	Custo Corrigido	Deprec. Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
	3.608.865	503.316						
AUM. (DIM.) DO CAP. CIRC. LÍQ.	(112.420)	1.726.607	Terrenos	-	1.316.409	-	1.316.409	1.316.409
Demonstrado como Segue:			Edif. e benfeitorias	4,00%	2.115.869	1.027.929	1.087.940	667.470
No Início do Exercício			Veículos Máq. e Equip.	20,00%	756.966	704.219	52.747	6.749
Ativo Circulante	2.505.069	721.983	Formação de Passivos	-	5.637.847	-	5.637.847	3.622.470
Passivo Circulante	229.917	173.438	Reserva Permanente	10,00%	1.657.269	321.400	1.335.869	851.400
Capital Circulante Líquido	2.275.152	548.545	Outros	10,00%	49.834	32.566	17.268	1.781
			Total		11.534.194	(2.086.114)	9.448.080	6.544.080

Capital Circulante Líquido	2.557.142	2.506.069	Total	11.294.128	11.294.128
Ao final do exercício			6 - FINANCIAMENTOS	O financiamento está sujeito a encargos praticados no mercado e sendo garantido por aval dos sócios e com vencimentos previstos para o exercício a se encerrar em 31.12.2000; 7 - CONTRATOS DE INVESTIMENTOS COLETIVOS - Adequados à visão estratégica da empresa às oportunidades de mercado, o Conselho de Administração decidiu ampliar a situação da Sociedade no Agronegócio, operando com a captação de recursos.	
Ativo Circulante	394.410	229.917			
Passivo Circulante	2.162.732	2.276.152			
Capital Circulante Líquido	(112.420)	1.226.607			
Autm. (Ditr.) do Capital Circ. Líquido					

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

TAGIDE VEÍCULOS S/A. CNPJ(MF) Nº 04.896.379/0001-10.
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:
Convocamos os Senhores Acionistas da TAGIDE VEÍCULOS S/A, a reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2000, às 17:00 horas, na sede social da empresa à Trav. D. Pedro I, nº 353, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: a) exame e aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1999; b) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 2000 e fixação das retidas "pro-labore" dos administradores. **AVISO AOS ACIONISTAS** - acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. Belém, 23 de março de 2000. **JUNICHIRO YANADA - DIRETOR**
PP-ASSINANTE

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. - CNPJ. 04.737.144/0001-86. Edital de Convocação, Assembleia Geral Ordinária. Ficam convocados os Srs. Acionistas da **BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.** para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28.04.2000, às 10h, na Sede Social, Lote II, Setor I, Quarta III, do Dist. Ind. de Ananindeua-Pa, com a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas no exercício encerrado em 31/12/1999; b) Deliberar sobre a destinação do resultado de exercício; c) Demais assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que estão a disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nr. 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1999. Curitiba(Pa), 24 de março de 2000. Diretor Presidente ISAC CHAMI ZIGMAN.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999									
ATIVO		1998	1999	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS		1998	1999	NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/1999	
CIRCULANTE		4.038.360,55	5.537.378,11	1. ORIGENS DOS RECURSOS		1998	1999	NOTA 1 - Contexto Operacional	
Bancos e Caixas		129.972,37	7.170,60	Aum. de Exigível a L. Prazo		2.104.402,38	1.606.168,02	A empresa tem como atividade principal a industrialização	
Aplic. Mercado Aberto		21.291,08	11.896,86	Depreciação e Amortização		166.339,05	346.072,98	comercialização de produtos eletrônicos e de tecnologia de ponta e goza de isenção de Imposto de Renda sobre os lucros apurados até o ano calendário de 1999, conforme DCI/DAI n.º 084/91.	
Duplicatas a Receber		5.490,31	4.732.511,09	Variação Cambial		144.147,43	456.968,05	NOTA 2	
Estoques		3.598.287,17	707.891,87	Lucro Líquido do Exercício		-	1.687.390,67	Principais Diretrizes Contábeis:	
Adiantamentos		269.427,51	27.477,69	TOTAL DAS ORIGENS		2.411.888,86	4.096.599,72	A) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com o Princípio de Contabilidade geralmente aceitos e em consonância com as normas emanadas pela Lei 6.404/76; B) C) os estoques estão demonstrados a custo médio de aquisição que inferior ao valor de mercado; C) Resultado foi apurado pelo Regime de Competência.	
Créditos Diversos		13.892,11	50.430,00	2. APLIC. DOS RECURSOS		2.909.119,39	2.553.876,58	NOTA 3 - Composição do Capital Social - A empresa tem seu Capital Autorizado no valor de R\$ 15.818.812,00. O Capital Integralizado é de R\$ 7.929.890,00 dividido em R\$ 3.976.656,00 Ações Preferenciais, R\$ 3.953.234,00 Ações Ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente - CPF n.º 000.502.292-49; JOSÉ RIVALDO MONTORIL - Contador - CRC - Pa n.º 3056 - C	
REALIZÁVEL A PRAZO		44.327,14	-	Aumento do Imobilizado		3.499,97	296,58	MARCOS MARCELINO S/A, levantados em 31/12/1999, e as respectivas Demonstrações Resultado do Exercício das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade sua Administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.	
Coligadas		44.327,14	-	Aumento dos Investimentos		1.685.387,42	-	2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria compreendem: A) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e sistema contábil e de controles internos da entidade; B) A constatação, com base em textos das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; C) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da representação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira MARCOS MARCELINO S/A, levantadas em 31/12/1999, o resultado de suas operações Mutações de seu Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data e de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade de Belém(Pa), 24 de Fevereiro de 2000. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO Contador - CRC/Pa n.º 2671	
PERMANENTE		18.013.154,55	20.567.030,73	TOTAL DAS APLICAÇÕES		1.223.731,97	2.554.173,16		
Investimentos		20.808,74	21.105,32	3. AUMENTO DO CCL		1.188.156,89	1.542.426,56		
Imobilizado		17.303.932,74	20.545.925,41	Ativo Circulante		4.038.360,55	4.008.566,60		
Diferido		688.413,07	-	No fim do Exercício		1.755.775,60	4.038.360,55		
TOTAL DO ATIVO		22.095.842,24	26.104.408,84	No Início do Exercício		2.282.584,95	29.793,95		
PASSIVO		1998	1999	Variação					
CIRCULANTE		788.995,92	3.499.304,95	Passivo Circulante					
Fornecedores		237.808,58	272.947,80	No fim do Exercício		1.125.100,14	3.499.304,95		
Obrigações Soc. Tributárias		550.641,10	3.220.525,15	No Início do Exercício		788.995,92	2.440.917,61		
Créditos de Terceiros		546,24	5.832,00	Variação		1.188.156,89	1.542.426,56		
EXIGÍVEL A L. PRAZO		12.965.541,51	12.919.786,77	Aumento do CCL					
Financiamentos		711.529,17	680.238,75	de Competência. NOTA 3 - Composição do Capital Social - A empresa tem seu Capital Autorizado no valor de R\$ 15.818.812,00. O Capital Integralizado é de R\$ 7.929.890,00 dividido em R\$ 3.976.656,00 Ações Preferenciais, R\$ 3.953.234,00 Ações Ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente - CPF n.º 000.502.292-49; JOSÉ RIVALDO MONTORIL - Contador - CRC - Pa n.º 3056 - C					

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A. CNPJ/MF n.º 22.956.049/0001-55. - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da sociedade, à Pass. 3 de Outubro, n.º 330 (Sacramento), Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 de Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99. **CONVOCAÇÃO:** Ficam os senhores acionistas, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 28/04/2000, na sede social da sociedade, à Pass. 3 de Outubro, n.º 330 (Sacramento), Belém-Pa, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do Exercício Social encerrado em 31/12/99; 2) Destino a ser dado ao Resultado do Exercício Social; 3) Eleição do Conselho de Administração, para o triênio 2000/2003; 4) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 2000. Belém(Pa), 23 de março de 2000. **ANTÔNIO GEORGES FARAH** Presidente do Conselho de Administração.

**FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A -
FACEPA. CNPJ/MF n.º 04.909.479/0001-34 - AVISO E
CONVOCAÇÃO** **AVISO:** Encontram-se a disposição dos Senhores
Acionistas, na sede social da sociedade, à Pass. 3 de Outubro, n.º 536
(Sacramento), Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei
n.º 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99.
CONVOCAÇÃO: Convoquamos os senhores acionistas, para uma reunião
de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas
do dia 28/04/2000, na sede social da sociedade, à Pass. 3 de Outubro, n.º
536 (Sacramento), Belém-Pa, discutirem e deliberarem sobre a seguinte
pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das
Demonstrações Financeiras, do exercício social encerrado em 31/12/99; 2)
Destino a ser dado ao resultado do exercício social; 3) Consolidação do
Estatuto Social; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém(Pa),
24 de março de 2000. **ANTÔNIO GEORGES FARAH** - Presidente do
Conselho de Administração.

FAZENDA ALVORADA S/A - CNPJ Nº 04.303.822/0001-00. EXTRATO DA ATA DAS AGOAGE, REALIZADA EM 22/03/2000. Hora, Data e Local: As 9:00h do dia 22/03/2000 na Sede Social da Empresa em Santa Izabel do Pará. Presença: Totalidade dos acionistas da Empresa. Mesa: Presidente José Geraldo Dias Bordalo e Secretário, Nélio Geraldo Bordalo Filho. Deliberações da Ordem do Dia: 1 - **EM AGO: Aprovado o Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97 e 31/12/98; 2) Aprovada a Correção Monetária do Capital Integralizado no montante de R\$ 4.474.001,17; 3) Aprovada a Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital no valor de R\$ 4.474.001,00, ficando um saldo de R\$ 0,17 para futura capitalização; 4) Aprovada a reeleição do Conselho de Administração e Diretoria até a AGO de 2003. 11 - **EM AGE**: 1) Aprovado a elevação do Capital Autorizado ao limite de R\$ 7.000.000,00 e nova redação ao Artigo 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, que foi aprovada por unanimidade de votos. Santa Izabel do Pará, 22/03/2000. "A integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o Nº 0000023548, em 22/03/2000. Dilemmano Guedes Cabral - Secretário Geral.**

INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO S/A – ERRATA: Na publicação do extrato da AGT de 22/02/00, edição do dia 21/03/2000, por um lapso deixou de ser inserido: Certificado o arquivamento na JUCEPA sob o nº 15300018161 em 21/02/2000, 200000073433 em 13/03/00. Dilermando G. Cabral – Secretário Geral.

IMACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ Nº 04.972.980/0001-45
EXTRATO DA ATA DAS AGO/AGE, REALIZADA EM 21/03/2000. Hora
 Data e Local: As 9:00h do dia 21/03/2000 na sede social da empresa
 Ananindeua-PA. **Presença:** Totalidade dos acionistas da Empresa. **Mesa:**
 Presidente José Carlos Porpino de Oliveira e Secretário, Gualter Parente Leitão
Deliberações da Ordem do Dia: I – EM AGO: a) Aprovação das
 Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/94, 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97
 e 31/12/98; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital
 realizado dos exercícios encerrados em 31/12/94 e 31/12/95 no valor de R\$
 1.773.280,91, do qual foi incorporado ao Capital Social o valor de R\$
 243.166,00. Foi destacado o valor de R\$ 621.556,15 para absorver através da
 compensação os prejuízos acumulados nos exercícios de 31/12/93, 31/12/94,
 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97 e 31/12/98, permanecendo na Rubrica Reserva de
 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97 e 31/12/98, R\$ 908.558,76; c) Reeleição da Diretoria
 Correção Monetária o saldo de R\$ 243.166,00; d) **II – EM AGE:** e) A
 Conselho de Administração para o mandato de 2 anos. **f) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 156.834,00 para R\$ 400.000,00;** h)
 Subscrição e integralização de 243.166 de novas ações no valor nominal de R\$
 1,00 perfazendo o total de R\$ 243.166,00; e) Alteração do caput do artigo 6º do
 Estatuto Social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
 encerrada com a lavratura da presente Ata em livro próprio, aprovada por
 unanimidade de votos, Ananindeua-PA, 21/03/2000. “A íntegra desta Ata foi
 lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o Nº 20000003547, em
 22/03/2000. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 076/2000 - TOMADA DE PREÇOS N° 004/99.

Partes: P.M.P. e TERLOC - Terraplenagem e locação de máquinas Ltda. - Objeto: Locação de veículos e equipamentos para terraplenagem na área urbana do Município de Paragominas. - Itens: 04, 07 e 09. Vigência: 24/02/2000 a 31/12/2000 - Valor: R\$ 79.828,46 (Setenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) - Classificação F. Programática: 20800-10070212.078 - Manut. Sec. Municipal de Obras, Viação e Terras. - Elem. de Despesas: 3132 - Outros serviços e Encargos - Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 075/2000

TOMADA DE PREÇOS N° 004/99.

Partes: P.M.P. e TERRAMINAS - Terraplenagem Ltda. - Objeto: Locação de veículos e equipamentos para terraplenagem na área urbana do Município de Paragominas. - Itens: 01, 02, 03, 05 e 06. Vigência: 24/02/2000 a 31/12/2000 - Valor: R\$ 227.990,40 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) - Classificação F. Programática: 20800-10070212.078 - Manut. Sec. Municipal de Obras, Viação e Terras. - Elem. de Despesas: 3132 - Outros serviços e Encargos - Foro: Paragominas/Pa. - Ordenador Responsável: Sidney Rosa

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 077/2000

TOMADA DE PREÇOS N° 004/99.

Partes: P.M.P. e DIABASE Construções, Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Locação de veículos e equipamentos para terraplenagem na área urbana do Município de Paragominas. - Item: 08. Vigência: 24/02/2000 a 31/12/2000 - Valor: R\$ 14.076,00 (Quatorze mil, e setenta e seis reais) - Classificação F. Programática: 20800-10070212.078 - Manut. Sec. Municipal de Obras, Viação e Terras. - E. de Despesas: 3132 - Outros serviços e Encargos. - Foro: Paragominas/Pa. - Ordenador Responsável: Sidney Rosa

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2000

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da parte perecível de produtos para a Merenda Escolar, conforme justificativa e demais documentos contidos no Processo Administrativo.

Paragominas, 24 de janeiro de 2000.

MARIA DAS GRACAS QUADROS MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, inciso XII da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 24 de janeiro de 2000.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ/MF n° 05.011.762/0001-07.
AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, sito a Pass. 3 de Outubro, n° 536 (Sacramento), Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99.
CONVOCAÇÃO: Convoquamos os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 26/04/2000, na sede social, sito à Pass. 3 de Outubro, n° 536 (Sacramento), Belém-Pa, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/98 e 31/12/99; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 2000; Belém(Pa), 23 de março de 2000. **ANTÔNIO GEORGES FARAH** - Presidente do Conselho de Administração.

AGROBRAGANTINA S/A. CNPJ/MF n° 04.657.227/0001-05.
AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, no Km-68, da Estrada Castanhal/Marapanim, Curuçá-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99.
CONVOCAÇÃO: Convoquamos os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 09:00 horas do dia 26/04/2000, na sede social, no Km-68, da Estrada Castanhal/Marapanim, Curuçá-Pa, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/99; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 2000. Curuçá(Pa), 22 de março de 2000. **ANTÔNIO GEORGES FARAH** - Presidente do Conselho de Administração.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - CNPJ/MF N° 04.872.297/0001-36 AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Sociedade, no município de Breu Branco, Estado do Pará, sito à Rodovia PA 263, Km 3,5, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1999. Breu Branco, 20 de março de 2000. **LUIS ARTUR PÉCORÁ** - Diretor Superintendente.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação para extração de minério de bauxita - Mina de Papagaio, em Projeto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A. CNPJ/MF: 05.017.041/0001-04.
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.1999. Colocamos-nos a disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(Pa), 02 de janeiro de 2000. a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1999		
ATIVO	1998	1999
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	298.445,00	251.328,59
Caixa e Bancos	3.918,00	2.760,00
Estoque	294.527,00	248.568,59
PERMANENTE	2.195.611,00	2.193.086,48
Imobilizado	1.701.768,00	1.699.243,48
Diferido	493.843,00	493.843,00
TOTAL DO ATIVO	2.494.056,00	2.444.415,07
PASSIVO	1998	1999
CIRCULANTE	1.304,00	14.259,12
Obrigações Sociais e Tributárias	1.304,00	14.259,12
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	487.051,00	330.085,23
Crédito de Acionistas	487.051,00	330.085,23
PATRIMÔNIO	2.005.701,00	2.100.070,72
Capital Social	2.005.701,00	2.005.701,00
Reserva Legal	-	3.700,12
Res. p/ Aumento Capital	-	16.667,28
Lucro do Exercício	-	74.002,32
TOTAL DO PASSIVO	2.236.630,00	2.444.415,07
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31.12.1999		
Receita de Venda do Rebanho		257.000,00
(-) Deduções		6.810,50
Receita Líquida		250.189,50
Custo de Venda do Rebanho		110.828,67
Despesas Operacionais		34.432,11
Despesas Tributárias		1.895,15
Resultado antes C. Social		103.033,07
(-) Contribuição Social		12.363,97
Resultado Líquido antes do Imposto de Renda		90.669,60
(-) Provisão p/ Imposto de Renda		16.667,28
Resultado Líquido do Exercício		74.002,32

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
	1998	1999
Ativo Circulante	298.445,00	251.328,59
Passivo Circulante	1.305,00	30.926,40
Capital Circulante Líquido	297.140,00	220.402,19

NORTE HOTELARIA S.A.

CGC/MF N° 05.441.787/0001-40. AVISO - Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa à Av. Governador José Malquer, n° 485, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99. Belém (Pa) 21 de março de 2000. **Carlos Augusto Horácio Freire** - Presidente do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 003/2000.

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Palácio da Liberdade, situado à Trav. 15 de Agosto, 169-centro, o Edital de Tomada de Preço n° 003/2000, referente a Reforma e Ampliação da Escola Municipal "Antonio Gonzaga Barros", com data de abertura marcada para o dia 07 de abril de 2000, às 11:00 horas. Comissão de Licitação

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS				
DISCRIMINAÇÃO	1998	1999		
1 - Origens de Recursos	325.249,00	220.402,19		
Cont. p/ Reserva Capital	-	32.731,37		
Depreciação	65.401,00	61.910,03		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	259.848,00	125.760,79		
2 - Aplicação de Recursos				
Aquisição de Bens do Imobilizado	-	-		
Aumento do Diferido	92.589,00	-		
Aumento do Capital Circulante Líquido	232.660,00	220.402,19		
3 - Valor do Capital Circulante Líquido	325.249,00	220.402,19		

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
Discriminação	Cap. Realiz.	Res. Capital	L. Exercício	P. Líquido
31/12/1998	2.005.701,00	-	-	2.005.701,00
31/12/1999	2.005.701,00	32.731,37	74.002,32	2.112.434,69

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 1 - Principais Diretrizes Contábeis. a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos e em consonância com as normas de Contabilidade pela Lei 6.404/76; **NOTA 2 - Composição do Capital Social. a)** A empresa tem seu Capital Autorizado no valor de R\$ 3.000.000,00. O Capital Integralizado é na ordem de R\$ 2.005.701,06, divididos em 357.533 Ações Ordinárias e 1.648.168 Ações Preferenciais no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma. **Marcelino de Oliveira - Diretor Presidente.** CPF: 000.502.292-49. **Marcelino de Oliveira Filho - Diretor Administrativo.** CPF: 301.870.012-00. **José Rivaldo Montoril - Contador - CRC/Pa - 3056. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos** Diretores e Acionistas da Empresa **AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A** 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da Agropecuária Nova Era S/A, levantado em 31/12/1999, e a respectiva Demonstração do Resultado, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2 - Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos, compreendem entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação, com base em testes das evidências, dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) Avaliação da administração da empresa, bem como da apresentação das adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da **AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A**, em 31/12/99, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 16 de março de 2000. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - Contador - CRC/Pa. 2671.

Diário Oficial
Imprensa Oficial do Estado
www.ioepa.com.br
Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.178

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0697

1

Belém, sexta-feira,
24 de março de 2000

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.:
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 043/00
EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2000
AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0003611-7 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO BOSCO SIMOES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA5180 - ELIANE DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores João Bosco Simões de Souza e João Siqueira de Castro as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de março/90. Quanto aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: José Everaldo Marques e Suely Souza Moraes — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e João Augusto Silva Pires — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado quanto ao autor João Augusto Silva Pires, que responderá pela sucumbência na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.005069-4 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6233 - RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo de Vasconcelos Oliveira, Elza Maria Ferreira Oliveira, Oceanira Paus de Andrade, Maria do Carmo Silva Frota, José Piqueira da Nóbrega Ribeiro, Regina Coeli Nascimento de Souza, Maria do Carmo Cardoso da Silva e Maria Auxiliadora Martins Rodrigues as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. No mais, julgo improcedente a pretensão deduzida por Milton de Oliveira Santos e Maria Dolores Silva Novas, por falta de prova, pelo que condeno-os ao pagamento das custas em restituição e honorários advocatícios, em favor da Caixa, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado quanto aos autores Davi dos Reis Xavier, Cicero Pereira Braga, Reginaldo Moraes Correa e Teodoro da Silva Moreira, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012566-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO DE JESUS DOS PASSOS ASSUNCAO E OUTROS
ADVOG. : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio de Jesus dos Passos Assunção, Antonio Maria Rodrigues Lima, Lourival Pereira dos Reis e Leontino da Silva Carvalho as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Camem Luiza da Luz Nunes, Francisco Mendes de Souza, Luiz Alberto Silva de Oliveira e Edna Cristina Gomes da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Soares de Moraes e Raimundo Guilherme de Souza Jaques — 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores José Soares de Moraes e Raimundo Guilherme de Souza Jaques, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012567-4 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ CARLOS BRANDAO E OUTROS
ADVOG. : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Luiz Carlos Brandão, Nivaldo Saldanha Maciel, Hilmar de Jesus Almeida, Valdemir de Souza Brito, Almir dos Santos Quaresma e Roberto Carlos Ferreira de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Davi dos Reis Xavier e Teodoro da Silva Moreira — 16,06% (janeiro/89); Cicero Pereira Braga — 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e Reginaldo Moraes Correa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Davi dos Reis Xavier, Cicero Pereira Braga, Reginaldo Moraes Correa e Teodoro da Silva Moreira, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1995.39.00.001228-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ DA SILVA LUZ E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Luiz da Silva Luz, Maria de Fátima Batista Campos, Luiziano Benedito de Paula Cavallero, Edmilson Oliveira Pinheiro, Raimundo Lázaro Moraes da Cunha, Durvalino de Souza Brito, Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro, Manoel da Silva Vaz, José Afonso Lima Maciel e Mauro Gomes da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de março/90. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001415-3 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL DAS GRACAS MALATO DECASTRO E OUTROS
PROCUR. : JOSE MARIA DA CONSOLACAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Ossimen Pantoja Mendonça e Luiz Carlos Nascimento Brito as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação ao autor Claudino Nazaré dos Santos, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. Finalmente, julgo improcedente a pretensão deduzida por Manoel das Gracas Malato de Castro e Marivaldo Marques dos Passos, por falta de prova, pelo que condeno-os ao pagamento das custas em restituição e honorários advocatícios, em favor da Caixa, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor Claudino Nazaré dos Santos, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001254-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DAS DORES EVANGELISTA DOSSANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria das Dores Evangelista dos Santos, Maria Rosa de Freitas Costa, Sebastião Valente Pulheta, Abel de Souza, José Maria Rodrigues Dias e Leonis Francisco Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados. Com relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Mário Jorge Ramos — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Pompeu Mendes da Silva — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Ronaldo Barbosa dos Santos — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); e Manoel Muniz da Paixão — 16,06%

(janeiro/89). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Mário Jorge Ramos, Ronaldo Barbosa dos Santos e Manoel Muniz da Paixão, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.002107-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO RAIMUNDO SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo do Nascimento Correa, Luiz Carlos Amorim Pinheiro, Lourenço Rodrigues da Silva, João da Cruz Ferreira Teles, Pedro Lobato de Souza e Benedito Gomes de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Francisco Raimundo Santos — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Hamilton Alberto dos Santos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); José Correa da Silva — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Otávio Rocha da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor Otávio Rocha da Silva, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003343-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDMILSON FERREIRA DE ATAÍDE E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Edmilson Ferreira de Ataíde, Flor de Maria Souza, Raimunda Teixeira de Souza, Orlando Cordeiro de Miranda, Clesina Maria Gomes, Maria José Gurijão Cruz e Francisco da Silva Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Jesse dos Santos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e José da Silva Cravo — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais índices. Por último, julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor Jonas Quadros apenas quanto ao índice de 13,90% (fevereiro/91), extinguindo o processo sem exame do mérito em relação aos demais pleitos, em virtude de litispendência. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Jonas Quadros e José da Silva Cravo, que também responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003645-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LINDOMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, da seguinte forma: Lindomar Pereira da Silva, Nicenor de Souza Cabral, Antonio Carlos Martins e Antonio Pereira e Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José da Silva Pereira — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Raimundo Nonato dos Reizes — 16,06% (janeiro/89). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s)

período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor Raimundo Nonato dos Reizes, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004969-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLEMENTINO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Clementino Pereira Rodrigues, Antonio José dos Santos Maciel e Antonio Sergio dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.005092-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO VIEIRA MARTINS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores João Vieira Martins, Carlos Alberto Farias do Nascimento, Izaias Pinto Ferreira, Maria Joana Dias e Dias, Sotero Duarte Leite e Maria dos Anjos Freire da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: José Ribamar Soares da Costa — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Manoel de Jesus da Silva Santos e Marina Rodrigues da Costa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Maria do Socorro dos Santos Carmo — 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto à autora Maria do Socorro dos Santos Carmo, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007247-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO CARLOS DAMASCENO LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Francisco Carlos Damasceno Lima, Louival Batista da Silva Junior e Lauro Matos Borges as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Valdir Gomes de Melo e Haroldo Dutra Cruz — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Maria de Nazaré dos Santos Alencar — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Adalmar Souza — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Raimundo Pereira de Queiroz e Pedro Pereira do Nascimento — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Manoel Ambrozio do Livramento — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas

processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008022-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CALANDRINE FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Calandrine Ferreira, Luciano Iracema Conceição dos Santos, Jurelino Mendes de Almeida e Manoel Bragança Neto as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria Galdino de Almeida — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Carlito Monteiro Baia — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Salviato Passos de Oliveira — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Maria Galdino de Almeida e Salviato Passos de Oliveira, que também responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008027-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDOMIR LEAO SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Claudomir Leão Santos, Messias Santana Ferreira, Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, Maria José Santana, José Fernando Pereira Reis e José Augusto Costa Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Denis Neves Pacheco — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Manoel Viana Sobrinho — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor Manoel Viana Sobrinho, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008774-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HOMERO VIEIRA FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Homero Vieira Filho, Raimundo Santana Baia dos Santos, João Batista do Espírito Santo Leal, Wilson Roberto Tenorio da Silva, Maria de Nazaré Cruz de Oliveira, Maria Joana Pimentel Gomes, Darcil Bezerra de Oliveira Filho e Silvio José Ferreira Vasconcelos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Louival Paixão da Silva — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Reginaldo Ferreira de Oliveira — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008982-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ODINEIA GASPBAR BARBOSA E OUTROS

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

ADVOG.: ARISTHEU ARROXELLAS LINS LEAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Helena de Oliveira Raiol e Eliana Assunção Farias Lobato as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Com relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Odineia Gaspar Barbosa, Eduardo Fernando Santos Vilhena, Paulo Machado Marques e Jânio de Jesus Gonçalves — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Jorge da Silva Correa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem suportados pelas partes na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar a disposição do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.009324-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO BATISTA DE NAZARE E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Francisco Batista de Nazare, Assis Maciel de Souza, Jefferson da Costa Ramos, Moisés Monteiro de Sena, Antonio Oliveira de Albuquerque, Manoel Santana dos Santos da Vilhena, Celso Luiz Rocha de Jesus e Edivaldo Tibias Borba as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Jairo do Nascimento — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Raimundo Ademir Teixeira Pereira — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.001633-7 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FELIX ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA7665 - CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Felix Alves da Silva, Aldo Vicente Souza da Silva, José Correia de Lima Pinheiro, Sebastião Amadeu da Conceição, Manoel Neves de Souza, Flaminio Sales Furtado, Maria Lucimar Pimentel da Costa e Maria Viana Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Severo Rivas Onieva — 16,06% (janeiro/89); Raimundo Nonato dos Santos Castro — 44,80% (abril/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Severo Rivas Onieva e Raimundo Nonato dos Santos Castro, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.002824-2 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES E OUTROS

ADVOG.: PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo Nonato Pereira Lopes, Raimundo Neco da Silva, Newton Barbosa da Silva, Francisco Bentes Serrão, Ramilson Castro Trindade e Celso Augusto Martins Guimarães as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/

90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Com relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Antonio Pereira Almeida — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Maria Celeste Lopes da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Rosivane Figueiredo dos Reis — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Maria Cleonice Figueiredo dos Reis — 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Rosivane Figueiredo dos Reis e Maria Cleonice Figueiredo dos Reis, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo-se ainda observar o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.00374-5 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO EOUTROS

ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Rosemira Lobato Loureiro, Maria Zeneide Almeida Carvalho, Paulo dos Reis e Silva, Paulo Jorge Batista da Silva, Raimunda Nascimento Oliveira e Zilda Holanda do Nascimento as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003781-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO EOUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHOXAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Afonso de Almeida Filho, Bernadete de Lourdes Moraes Pereira, Clorivalda Tavares Teixeira, Denilson Barbosa da Graça, Ednilde Pereira da Silva, Francisco Gilberto Pereira Castelo, Gilmando Cabral da Conceição, José Brito Borges, Juscelino Gomes de Jesus e Luiz Evangelista Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem suportados pelas partes na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003951-8 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JUCELINO MORAES DA COSTA EOUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHOXAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Jucelino Moraes da Costa, Maria de Nazaré Sacramento Pureza, Maria Oneide de Almeida Brandão, Ozeas Oliveira da Silva, Perpétua Socorro Cantão da Trindade, Raimundo Donato Rodrigues Gonçalves e Zenildo da Silva Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem suportados pelas partes na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.004311-5 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : BENEDITA MENDONCA PIMENTA EOUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHOXAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Benedita Mendonça Pimenta, Joaquim da Silva Brito, José de Medeiros, Luiz Guilherme Nunes dos Santos, Manoel Davi da Silva, Nelson Mendes da Silva, Paulo Irandir Monteiro da Costa, Reginaldo Martins de Souza e Sebastião Pereira Dias as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem suportados pelas partes na forma do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.004319-7 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE EDMILSON DOS SANTOS GOMES EOUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHOXAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Edmilson dos Santos Gomes, José Guedes de Araújo, Lucimar Nobre Trindade e Maria Luiza Silva Leite as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao IPC de março/90. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005138-6 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA MOKARZEL BARATA

ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Ana Maria Mokarzel Barata as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005376-4 ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MAURO JOSE SANTOS BRITO E OUTROS

ADVOG.: PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Mauro José Santos Brito, Nelma Travassos Santos, Nicolau Nazaré de Souza Conte, Raimundo Sérgio Vieira de Vasconcellos, Raimundo Leal da Macedo, Regina Coeli Vasconcellos Jesus, Rosanilla Rollo de Salge, Solange Maria Bezerra Trujano e Valdemar Massao Ohashi as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.006386-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOAO DOS SANTOS SOARES

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor João dos Santos Soares as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos índices. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.006387-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : BENEDITO CARLOS CUNHA RODRIGUES

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Benedito Carlos Cunha Rodrigues as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos índices. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 434/2000
EXPEDIENTES DE 22/03/2000
DESPACHO

Classe 17100 - Precatória Penal

Nº

2000.2521-6

Autor

Ministério Público

Réu(s)

Leonardo Dias de Mendonça e Outros

Advogado(s)

Oswaldo Jesus Senão de Aquino e José Eduardo Rabal

Despacho

1. Cumpra-se. 2. Designo para o dia 24 (vinte e quatro) de março vindouro, às 17h (dezessete horas), a audiência de inquirição de MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DA SILVA, testemunha arrolada pela defesa do réu Ivanilson Alves. 3. Comunique-se ao Juízo deprecante. 4. Nomeio defensora ad hoc do réu Leonardo Dias de Mendonça a Dra. Francédulce Esteves Coelho e dos réus Ivanilson Alves e Pedro Misaél Alves Ferreira, a Dra. Raimunda das Graças Matos Martins. Intimem-se. 5. Intime-se a testemunha. 6. Dê-se ciência ao MPF.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 029-B / 2000
EXPEDIENTES DE 13, 14 e 15/03/2000
DESPACHOS

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº

96.1761-4

Autor(es)

João Rosa Machado Campos e Outros

Advogado(s)

Wanda Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Junta, o Autor, documento que comprove sua opção no FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

99.5228-3

Autor(es)

José Cordovil Soares e Outros

Advogado(s)

Lair da Paixão Rocha

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Juntem, os Autores JOSÉ CORDOVIL SOARES e LUCIVALDO NEVES BARROS, documentos que comprovem suas opções no FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

99.4289-9

Autor(es)

Pedro de Carvalho Ferreira

Advogado(s)

Vilma Chavaglia

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença. 2. Desentanche-se a petição de fls. 49/50 e devolva-se a sua subscritora, por não haver nos autos agravo retido. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº

98.5856-7

Autor(es)

Maria Alice Carlos da Rocha e Outros

Advogado(s)

Dulcilene Silva Pessoa

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho

1. Junte, o Autor JOSÉ ÂNGELO MIRANDA ROCHA, documento que comprove sua opção no FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

99.2440-9

Autor(es)

Edgar José de Sousa Caetano e Outros

Advogado(s)

Wanda Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho

1. Esclareça o Autor EUDO DE JESUS ROCHA MACHADO a data de sua opção, uma vez que era celetista desde 1977, conforme comprova o documento de f. 35. 2. Junte a Autora IACI LAGO DA SILVA, documento que comprove sua opção no FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Nº

96.5806-7

Autor(es)

Ailton Rebelo de Castro e Outros

Advogado(s)

Reginaldo de Castro Maia

Réu(s)

Caixa Econômica Federal, União Federal, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e Banco BRADESCO S/A

Procurador(es)

Eliane Maria Ichihara Fonseca, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, Sérgio Cardoso Bastos, Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outros

Despacho

Defiro, em parte, o pedido de f. 179, prorrogando o prazo do despacho de f. 178 por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nº

97.7673-7

Autor(es)

Antônio Cosme Martins da Cunha e Outros

Advogado(s)

Jacinto Benigno dos Santos

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Despacho

Junte o Autor CARLOS PRAIA GONÇALVES documento que comprove sua opção pelo FGTS no período em que foi requerida a correção do saldo.

Nº

98.10677-4

Autor(es)

Maria das Dores Santos Reis e Outros

Advogado(s)

Haroldo Souza Silva

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho

1. Junta, a Autora MARIA AMÉLIA DE SOUZA BOUCAO, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a data de opção pelo regime do FGTS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nº

98.11502-1

Autor(es)

Damião Nascimento da Silva

Advogado(s)

Vilma Chavaglia

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

99.572-0

Autor(es)

Roberto Fernandes Barros e Outros

Advogado(s)

Edevaldo Assunção Caldas e Outros

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

98.5230-1

Autor(es)

Raimundo Pinheiro Duarte e Outros

Advogado(s)

Wanda Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

Esclareça o Autor RAIMUNDO PINHEIRO DUARTE a data de sua opção, uma vez que era celetista desde 1986, conforme comprova o documento de f. 14.

Nº

98.4441-8

Autor(es)

Maria Selma de Souza Santiago

Advogado(s)

José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho

1. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº

98.11543-7

Autor(es)

Jorge Benedito Silva de Brito e Outro

Advogado(s)

Vanice Raimunda Navarro da Silva

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho

1. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº

98.5841-1

Autor(es)

Valdomiro Teixeira de Souza e Outros

Advogado(s)

Dulcilene Silva Pessoa

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Jorgemisa Jorge Aza e Outros

Despacho

1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

98.4591-8

Autor(es)

Luis Vieira de Magalhães e Outros

Advogado(s)

Wanda Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº

99.6309-5

Autor(es)

José Vieira de Sousa

Advogado(s)

Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

Junte, o Autor, comprovante de opção pelo regime do FGTS anterior à edição dos planos econômicos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº

98.3972-0

Autor(es)

Eliane Pena Carneiro

Advogado(s)

Paula Frassinetti Mattos

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Despacho

Vista à CEF sobre o agravo retido interposto pela Autora.

Nº

98.7835-3

Autor(es)

Flávio José Bezerra Accioli Ramos e Outros

Advogado(s)

Heraldo Ferreira Bessa

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Luis Carlos Luges e Outros

Despacho

Juntem, os Autores, comprovantes de opção pelo regime do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº

99.1630-9

Autor(es)

Francina de Souza Domingues

Advogado(s)

Reginaldo de Castro Maia

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº

98.4765-4

Autor(es)

Nadir Marcelino Rodrigues

Advogado(s)

Renata Marcelino Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

Prove, a Autora, sua condição de inventariante.

Nº

99.409-6

Autor(es)

Maria de Jesus Silva Costa e Outros

Advogado(s)

Wanda Rodrigues

Réu(s)

Caixa Econômica Federal

Procurador(es)

Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 5

SENTENÇAS

Nº : 98.5835-3
Autor(es) : Ana Lúcia Souza e Outros
Advogado(s) : Eliane de Souza
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Luiz Carlos Luges e Outros
Despacho : 1. Junte o Autor BELMIRO CARDOSO BRAZÃO, no prazo de 10 (dez) dias, contrato(s) de trabalho com data posterior ao juntado à f. 28/v. 2. Defiro a habilitação dos herdeiros do Autor João Bosco C Rodrigues, conforme petição de f. 83. 3. Retifique-se a autuação para fazer constar como 5º Autor o ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO CARDOSO RODRIGUES.

Nº : 00.0032353-5
Autor(es) : Eldai do Brasil S/A
Advogado(s) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Despacho : Altere-se a classe processual para 4100 (Execução Diversa por Título Judicial). 2. Prosiga-se na execução definitiva. 3. Cite-se a Fazenda Nacional, na forma do art. 730/CPC.

Classe 4300 - Execução Diversa por Carta
Nº : 95.5936-0
Exequente(s) : Eldai do Brasil S/A
Advogado(s) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Executado(s) : Fazenda Nacional
Despacho : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a sentença prolatada à f. 82 do processo nº 95.7142-8, arquivem-se os presentes autos.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 98.428-3
Autor : Ministério Público
Ré(u)(s) : Jane do Socorro Souza Amorim
Advogado(s) : Antônio Marcos Alencar e Outra
Despacho : Vista ao advogado da acusada sobre a testemunha não encontrada (f. 171/v), no prazo do art. 405/CPP.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 2000.2323-0
Autor(es) : José Roberto dos Santos Leandro
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Decisão : (...) Isto posto, defiro o pedido de tutela antecipada, para que o Autor efetue o depósito em juízo das prestações vencidas, de n.ºs. 77 a 126, bem como das vincendas, no curso do processo, servindo o INPC de índice provisório de reajuste, até decisão final, e ainda para que a CEF suspenda todos os procedimentos executórios previstos no D.L. n.º 70/66, em relação ao contrato do Autor, especialmente o segundo leilão do imóvel, previsto para o dia 24.03.00, bem assim, de não inscrever ou se já tiver inscrito, retirar o nome do Autor de qualquer banco de dados de inadimplentes (CADIN, SERASA, etc.). Cite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 2000.1494-1
Impetrante(s) : Clara Aguiar Contente e Outro
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outros
Decisão : (...) Isto posto, indefiro a liminar por não vislumbra-se fumaça de bom direito a resguardar. Solicitem-se informações ao Impetrado. Após, vista ao MPF.

Nº : 2000.1998-1
Impetrante(s) : Transportes Belém Lisboa Ltda.
Advogado(s) : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outro
Impetrado(s) : Chefe da Divisão de arrecadação e Fiscalização do INSS no Pará
Decisão : Embora reconhecendo razoável o fundamento da inicial, não vislumbro risco da mora porque a Impetrante caso vencedora terá meios de recompor o que houver pago a maior, razão pela qual indefiro a liminar. Solicitem-se informações ao Impetrado. Após, vista ao MPF.

Nº : 2000.1670-3
Impetrante(s) : Rui Guilherme Soares Noronha e Outros
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Impetrado(s) : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP-PA
Decisão : (...) Isto posto, indefiro a liminar por não vislumbra-se fumaça de bom direito a resguardar. Solicitem-se informações ao Impetrado. Após, vista ao MPF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Classe 10400 - Exceção de Suspensão
Nº : 99.4499-2
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido(s) : Antônio Vieira Soares Neto e Outro
Advogado(s) : Paulo Augusto de Azevedo Meim
Decisão : (...) Anulo este incidente de exceção de impedimento a partir da f. 09, para determinar que a Secretária intime o perito pessoalmente para manifestar-se, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o impedimento levantando pela CEF.

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária
Nº : 95.784-3
Autor(es) : Madeira São Gabriel Ltda. e Outros
Advogado(s) : Carlos Eduardo Alves de Mendonça e Outros
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para declarar inconstitucionais os diplomas legais que aumentaram a alíquota de 0,5% do FINSOCIAL, consoante a jurisprudência dominante, e declarar o direito das Autoras de ver compensados os valores pagos a maior a título de FINSOCIAL com valores devidos pelo COFINS, devendo ser acrescidos a esses valores juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, e correção monetária a partir dos recolhimentos indevidos (Súmula 162/STJ). Indevidos honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas em proporção, devendo a União ressarcir a metade adiantada pelas Autoras. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se a PPN, pessoalmente.

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária
Nº : 98.7879-9
Autor(es) : João Cláudio dos Santos Loureiro
Advogado(s) : Adalberto de Souza Santos
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelo Autor. Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 99.5791-3
Autor(es) : Tarcila da Costa Moraes
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Registre-se.

Nº : 99.5784-0
Autor(es) : Neusa do Rosário Barros de Almeida
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.9809-4
Autor(es) : Selo Azevedo Lopes
Advogado(s) : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em 10.04.88, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido em face do mês de junho/87, tendo em vista a data da opção; improcede o pedido em face do mês de fevereiro/89, por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5826-5
Autor(es) : Cláudio José de Campos Machado
Advogado(s) : Ronaldo Felipe Siqueira Soares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 6,82%, janeiro/89, 42,72%, abril/90, 44,80%, maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos e fevereiro/91, 13,90%, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcede o pedido em face do mês de fevereiro/89, por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 1998.39.01.000201-6
Autor(es) : Roberto Pereira da Silva e Outros
Advogado(s) : Ricardo Henrique Queiroz
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo os Autores optantes em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação se pleiteia, julgo parcialmente

procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 9,44%, janeiro/89, 39,16%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80%, maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, fevereiro/91, 2,32% e março/91, 13,34%, tudo acrescido de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.271-5
Autor(es) : Quitéria Palheta Monteiro
Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5749-6
Autor(es) : Joaquim Garcia Nunes
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos e fevereiro/91, 13,90%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5849-7
Autor(es) : Rosinalva dos Santos Cardoso
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5752-9
Autor(es) : Altamira Sales de Souza
Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.7822-0
Autor(es) : Maria da Conceição Rodrigues da Fonseca
Advogado(s) : Nilma Quites Reis
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em 12.05.86, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.3379-3
Autor(es) : Edna Souza de Aquino e Outros
Advogado(s) : Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo os Autores optantes em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 8,04%, janeiro/89, 20,37%, abril/90, 44,80%, maio/90, 2,49% e fevereiro/91, 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.1903-0
Autor(es) : Telma Viana Prestes
Advogado(s) : Vilma Chavaglia

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo primeiro, do CPC. Custas pela Autora, a quem condeno a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), em favor da CEF. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº : 99.8728-0
 Autor(es) : Jorge Ferrer Rodrigues do Carmo e Outros
 Advogado(s) : Maria José de Oliveira Chagas
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) pelo que extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo por litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Prosiga-se no feito quanto aos demais Autores. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se.

Nº : 99.5137-3
 Autor(es) : Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande e Outro
 Advogado(s) : Antônio Villar Pantoja Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo os Autores optantes em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, abril/90, 44,80%, descontados os percentuais já pagos, e fevereiro/91, 21,87%, acrescidos os percentuais deferidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5760-5
 Autor(es) : João Raul Monteiro
 Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5792-6
 Autor(es) : Maria José dos Reis Sousa
 Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.335-0
 Autor(es) : Lourenço Correa da Trindade
 Advogado(s) : Rosane Baglioli Danunski
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.4786-5
 Autor(es) : Maria de Lourdes Câmara de Lima
 Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, abril/90, 44,80% e maio/90, 7,87%, descontados os percentuais já pagos, e fevereiro/91, 14,87%, acrescidos os percentuais deferidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5264-1
 Autor(es) : Antônio Alves Addário
 Advogado(s) : Judivaldo Bríngel da Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 6,81%, janeiro/89, 16,65%, abril/90, 44,80%, descontados neste mês os percentuais já pagos, maio/90, 2,36% e fevereiro/91, 13,90%, acrescidos os percentuais deferidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5047-4
 Autor(es) : Nilton Ribeiro de Queiroz
 Advogado(s) : Judivaldo Bríngel da Costa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 6,81%, janeiro/89, 16,65%, abril/90, 44,80%, descontados neste mês os percentuais já pagos, maio/90, 2,36% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5758-5
 Autor(es) : João Paulo de Sousa
 Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteia, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80% e fevereiro/91, 21,87%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5985-1
 Autor(es) : Suely Oliveira Miranda
 Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo a Autora optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, abril/90, 44,80%, maio/90, 7,87%, descontados nestes meses deferidos os percentuais já pagos, e fevereiro/91, 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcedo o pedido em face do mês de fevereiro de 89 por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5498-0
 Autor(es) : Nagib Coelho Matini
 Advogado(s) : Antônio Sousa Trévia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor optante em data anterior à data dos expurgos inflacionários cuja aplicação pleiteiam, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 8,04%, janeiro/89, 20,37%, abril/90, 44,80%, descontados neste mês os percentuais já pagos, e maio/90, 2,49%, e fevereiro/91, 14,87%, acrescidos os percentuais deferidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.1672-0
 Autor(es) : Antônio Novais da Silva e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, sendo o Autor Antônio Novais da Silva, optante em 04.12.87, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80%, maio/90, 7,87%, e 13,90%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcedem os pedidos em face do mês de junho/87, tendo em vista a data da opção, e em face do mês de fevereiro/89, por não haver expurgos inflacionários a serem aplicados neste mês. Improcedo o pedido de aplicação de juros progressivos sobre os depósitos em conta, conforme fundamentação. Quanto aos demais Autores, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, 26,06%, janeiro/89, 42,72%, março/90, 84,32%, abril/90, 44,80%, maio/90, 7,87%, e 13,90%, descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais; improcedo o pedido em face do mês de fevereiro/89, por não haver expurgos inflacionários a serem aplicados neste mês. Improcedo o pedido de aplicação de juros progressivos sobre os depósitos em conta, conforme fundamentação. Julgo-me incompetente para apreciar o pedido de aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos em conta, em razão de rescisão contratual, por se tratar de matéria trabalhista. Custas pela CEF a quem condeno a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.6757-9
 Autor(es) : Lourenço Borges Pereira Filho e Outros
 Embargante : Raimundo Baratinha de Souza
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) A razão está com o Embargante, pelo que acolho os presentes Embargos de Declaração para declarar que a sentença embargada passa a reza: "Isto posto, considerando a data da opção dos Autores UBIRATAN SOUZA PESSOA, 02.05.88, e RAIMUNDO BARATINHA DE SOUZA, JULGO totalmente improcedente o pedido em face do mês de junho/87 no IPC para este mês que é de 26,06%, e totalmente procedentes os pedidos em face dos meses de janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 20,37% (correção por erro material); abril/90 no índice de 44,80%, maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 14,87%. Quanto aos demais Autores, JULGO totalmente procedentes os pedidos em face do mês de junho/87, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 8,04% pois, não obstante o IPC do mês de junho/87 ter sido 26,06% a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 8,04%; janeiro/89, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 20,37% pois, não obstante o IPC do mês de janeiro/89 ter sido 42,72%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 20,37%; abril/90 no índice de 44,80%, maio/90, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 2,49% pois, não obstante o IPC do mês de maio/90 ter sido 7,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 2,49% e fevereiro/91, que nesse mês fica deferido somente o percentual de 14,87%, pois não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido 21,87%, a pretensão dos Autores refere-se somente ao percentual de 14,87%, descontados os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. "Registre-se.

Nº : 98.4434-1
 Autor(es) : João Rodrigues de Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Evaldo Guerreiro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) 9. Isto posto, quanto ao Autor JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, que não apresentou documento bastante para comprovar sua opção pelo FGTS, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil brasileiro. 10. Quanto ao Autor JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, optante desde 20.07.90, julgo improcedente a ação, por não ser optante na época dos planos mencionados. 11. Quanto aos Autores JOSÉ MARIA DA COSTA e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA QUEIROZ, optantes desde 09.06.88 e 10.08.87, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar a mesma diferença de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%, descontado o percentual já pago, abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes à época. 12. Quanto aos Autores ANTÔNIO FERREIRA DO CARMO e RAIMUNDO NONATO PINTO DE AZEVEDO, optantes desde 10.08.89 e 02.01.89, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar a mesma diferença de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não serem os Autores optantes à época. 12. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 6,82%; janeiro/89, no índice de 42,72%, descontado o percentual já pago; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.7554-9
 Autor(es) : Júlio Emílio Langlard e Outros
 Advogado(s) : Eliane de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90, (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Nada para a União, pois apenas se limitou a arguir sua própria ilegitimidade passiva. Exclua-se a União da lide. Retifique-se o nome do 1º Autor para JÚLIO EMÍLIO SANGLARD. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 98.1524-3
 Autor(es) : Edilson Silva Gama e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção pelo FGTS dos Autores JOSÉ DE LIMA PEREIRA (27.10.87) e ANTÔNIO PAULO DA SILVA

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

(03.08.87), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Considerando-se a data de opção pelo FGTS dos Autores EDILSON SILVA GAMA (01.03.89) E PAULO FRANCISCO DE CRISTO (12.01.89), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.834-8

Autor(es): Benedito de Lima e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção pelo FGTS dos Autores BENEDITO DE LIMA (21.09.87), JOSÉ LUIZ DA SILVA CASTRO (13.08.87) E BENEDITO RAMOS DA SILVA (09.08.88), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.8002-0

Autor(es): Regina Célia Lima Barbosa e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Luiz Carlos Lugues e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção pelo FGTS do Autor ORINALDO JORGE MONTEIRO DA SILVA (11.06.87), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Considerando-se a data de opção pelo FGTS do Autor AUGUSTO CÉSAR DA SILVA (01.09.89), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao mesmo os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 99.4475-8

Autor(es): Walber Eduardo Freitas Spessirits
Advogado(s): Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Renato Lobato de Moraes e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; fevereiro/91, no índice de 20,21%; março/90, no índice de 13,90%; acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.2115-0

Autor(es): Fernando Maria Moraes de Miranda e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção pelo FGTS do Autor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA (14.12.87), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao mesmo os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos demais, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,73%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.4762-7

Autor(es): Antônio Vilhena Araújo
Advogado(s): Régis do Socorro Trindade Lobato
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal

Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença: Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/ c 282, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº: 98.1487-7

Autor(es): Maria de Nazaré Oliveira Gomes e Outros
Advogado(s): Flávio Imbelloni de Farias
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto ao Autor EDIR MACHADO COELHO, optante desde 16.11.87, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não ser o Autor monetária e juros legais. Quanto aos demais Autores, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; indevido o percentual de 47,93%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; indevido o percentual de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 99.5004-9

Autor(es): Valter de Souza do Nascimento
Advogado(s): Francisco Carlos Machado
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,80%; fevereiro/91, no índice de 21,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.1897-7

Autor(es): Eugênia do Socorro Coelho Castro
Advogado(s): Vilma Chavaglia
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/ c 282, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº: 98.4107-4

Autor(es): Manoel das Graças Silva Sousa
Advogado(s): Régis do Socorro Trindade Lobato
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/ c 282, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se.

Nº: 98.11218-9

Autor(es): Laércio Alves da Silva e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores LAÉRCIO ALVES DA SILVA e SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, optantes desde 01.09.88 e 09.11.87, respectivamente, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes a época. Quanto aos demais Autores, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.8006-8

Autor(es): José Luiz dos Santos Costa
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores RAIMUNDO NONATO ARAÚJO e ROSENILSON CONCEIÇÃO SANTOS, optantes desde 03.11.87 e 01.12.88, respectivamente, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes a época. Quanto aos demais Autores, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.6759-4

Autor(es): Wandelias Ferreira Gomes e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.7189-4

Autor(es): Ângela Maria Rocha da Silva e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto à Autora ÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA, optantes desde 27.11.89, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar à mesma diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não ser a Autora optante à época. Quanto aos Autores MANOEL VAZ DA SILVA e ADEMIR DA ROCHA MENEZES, optantes desde 01.07.87 e 22.10.87, respectivamente, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar à mesma diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 99.5434-8

Autor(es): João Flávio Cardoso Moraes
Advogado(s): Vilma Chavaglia
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 6,82%; janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 12,02%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.6195-5

Autor(es): Gilmar dos Santos e Outros
Advogado(s): Ronilda Ferreira Ribeiro
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.10016-1

Autor(es): Dalva Sirena Carvalho Santos
Advogado(s): Maria Divoney Carneiro Ledo
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº: 98.8026-4

Autor(es): Raimundo Rodrigues dos Santos e Outros
Advogado(s): Wanda Rodrigues
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal
Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, quanto aos Autores LUIZ JORGE OLIVEIRA NASCIMENTO, VALMIR CHAVES DE BARROS e PEDRO PANTOJA DE SOUSA, optantes desde 01.10.87, 03.08.87 e 16.12.88, respectivamente, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices:

janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não serem os Autores optantes à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.433-8
Autor(es) : Rosângela Miranda Brito
Advogado(s) : Evandro de Oliveira Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar à Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se o que já foi pago; março/90 (79,48%); abril/90, (44,80%); maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (13,90%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar à Autora 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5578-7
Autor(es) : Paulo Mendes Barroso Rebelo
Advogado(s) : Donival Indiassu de Souza Neto
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90, (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.2588-3
Autor(es) : Maria Lúzia de Lima Costa
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), e março/91 (11,79%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.18651-0
Autor(es) : Pedro da Cruz Faro
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (6,82%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (12,02%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.260-2
Autor(es) : Joaquim Santana Miranda
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.2559-2
Autor(es) : Jonas Ferreira Bastos
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), e março/91 (11,79%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.5465-8
Autor(es) : Maria Ruth Pinto de Araújo

Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar à Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar à Autora 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.12129-2
Autor(es) : Vinicius de Almeida e Silva
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), e março/91 (11,79%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.6591-4
Autor(es) : Luiz César Brito de Souza
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), e março/91 (11,79%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.1788-9
Autor(es) : José Rodrigues de Sousa
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), descontando-se deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%); abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (12,02%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar ao Autor 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5547-9
Autor(es) : Benício Lobato Cruz
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (6,82%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (12,02%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.11869-9
Autor(es) : Valtier Ferreira Gonçalves
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (6,82%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (12,02%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.378-3
Autor(es) : Benedito Jerônimo dos Santos
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando-se a data de opção do Autor (12.04.88), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; abril/90, (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (14,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Classe 2188 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 98.3358-6

Impetrante(s) : Benedita Izabel dos Prazeres Santos e Outros
Advogado(s) : Rosângela Maria Soares da Silva
Impetrado(s) : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde / PA e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Oficie-se aos Impetrados sobre o teor desta decisão. Registre-se. Intuem-se o Ministério Público Federal, os Impetrados e a AGU, pessoalmente.

Classe 4180 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 93.1395-5
Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : José Maria Lorada P. de Albuquerque Júnior
Executado(s) : Amira Saady Dias e Outros
Advogado(s) : Evandro de Oliveira Costa e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a quitação do débito por meio do depósito de f. 135/v, referente aos valores depositados pelos Executados MARIA DULCIRENE DA SILVA CUNHA, OSWALDINA ZULDE DE CARVALHO LOPES, MARIA DE LOURDES ARAÚJO CARDOSO, GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO, AMIRA SAADY DIAS e NILVANA PEREIRA MARQUES, às fls. 114, 115, 116, 117 e verso, 123/v, extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil quanto aos mesmos. Registre-se.

Classe 11180 - Embargos à Execução
Nº : 95.7142-8
Embargante(s) : Fazenda Nacional
Embargada(s) : Eidai do Brasil Madeiras S/A
Advogado(s) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a promoção de execução definitiva contra a Fazenda Nacional, extingo os presentes Embargos à Execução e a Execução Diversa por Carta nº 95.5986-0 que se encontra em apenso, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96) e sem honorários, estes em razão da sucumbência recíproca. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais de nº 00.32353-5 e do processo nº 95.5986-0. Registre-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
3100	05	16	21
3200	01	01	
3300	04	04	
4200	10	10	
10400			
11100	01	05	06
11500	02	03	05
TOTAL	08	39	47

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara
ROSA VIRGÍNIA SIROTHEAU CORRÊA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria em exercício
Manoel Ribeiro Cavalcante Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II		
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	17	35	52	08
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	04	04	10
3300 - Execução Fiscal / Outros	14	42	158	20
4200 - Execução Diversa por Título Extra-judicial	05	08	13	04
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-	01
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	01	01	
11100 - Embargos à Execução	10	04	14	
11500 - Embargos de Terceiro	01	-	01	
TOTAL	181	94	275	43

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria em exercício

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 834/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 13, 15, 17, 20, 21 MAR 2000
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 97.2471-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqda. : PULLICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros

Proc. nº : 97.4149-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : PIRES & GALVÃO

Proc. nº : 99.523-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : ADIR GRÁFICA LTDA. e outro

Proc. nº : 99.5687-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Proc. nº : 99.9047-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Adv. : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : HILDA TEIXEIRA DE MOURA

Proc. nº : 98.2582-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : P. P. PNEUS LTDA. e outros

DESPACHO : Compete ao Exequente promover as diligências necessárias no sentido de localizar bens de propriedade dos devedores suficientes para a garantia do Juízo ou o endereço dos devedores, não podendo ser transferido a este Juízo tal ônus. Assim sendo, apreciarei o petição de fl. 33, após o exequente comprovar ter exauido, por meios próprios, as diligências ali requeridas. Intime-se.

Proc. nº : 99.528-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : MASSA FALIDA MADEIREIRA COLORADO IND. E COM.
LTD.

DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 25, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 99.2842-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : PARÁ CLUBE e outro

Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja
DESPACHO : Reduza-se a termo a nomeação do bem indicado à penhora à fl. 25. Intime-se o executado para comparecer a esta secretaria a fim de assinar o termo de penhora.

Proc. nº : 99.7254-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL
S.A.

Adv. : Carlos Balbino Torres Potiguar
DESPACHO : Comprove a executada estar o imóvel oferecido à penhora livre e desembaraçado de qualquer ônus.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 91.3196-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : WALDIR NAVEGANTES FREITAS e outro

DESPACHO : 1. Verifico que o despacho de fl. 59, que deferiu o requerimento de fl. 58, não foi devidamente cumprido, haja vista que não consta dos autos prova da intimação do Sr. RAJUNDO BENTO BELÉM para exercer o encontro de depositário do bem penhorado, não estando, portanto, ulimada a penhora. 2. Em

virtude disso, e considerando o decurso de longo período, diga a exequente, em 10 (dez) dias, se mantém interesse no cumprimento daquele despacho, podendo requerer o que entender cabível para prosseguimento do feito. Publique-se.

Proc. nº : 91.3196-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hermenegildo Antônio Crispino
Exqda. : WALDIR RIBEIRO LAGO e outro

DESPACHO : A presente ação foi ajuizada em 22 JUL 94, sendo atribuído à causa valores em cruzeiro real, embora a moeda corrente já fosse o Real. De fato, a planilha apresentada pela Exequente às fls. 64/67 está muito confusa, com valores exorbitantes, expressos em UFIR. Assim sendo, junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, com valores expressos em Real. Após, ao Cálculo para apurar o valor do débito, com base na nova planilha apresentada pela Exequente.

Proc. nº : 97.4733-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Exqda. : S. L. MAIA e outros

DESPACHO : Junte a exequente planilha de cálculos atualizada, e com discriminação dos encargos incidentes sobre o principal, referente ao débito em execução, manifestando-se também sobre o documento de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias. Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Tendo em vista o contido na peça de fl. ... destes autos, indique a Exequente, querendo, outro(s) bem(ns) de propriedade do Executado suscetíveis de penhora, haja vista que compete a mesma promover as diligências necessárias no sentido de localizar bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s), suficientes para garantia do Juízo, não podendo ser transferido a este Juízo tal ônus. Assim sendo, apreciarei o petição de fl. ..., após o Exequente comprovar ter exauido, por meios próprios, as diligências ali requeridas. Intime-se.

Proc. nº : 98.11791-9

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exqda. : JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA

Proc. nº : 98.11975-8

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exqda. : JOÃO VICENTE PINHEIRO C. DE AZEVEDO

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 95.3787-5

Empte. : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
DESPACHO : Manifeste-se a embargante, no prazo legal, sobre os documentos de fls. 23/93.

Proc. nº : 99.3443-3

Empte. : BELÉM PESCA S.A.
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : 1. Tendo em vista que a executada, ao oferecer embargos, arguiu a ineficácia da penhora de fls. 32/33, e que o exequente, em impugnação aos embargos, concordou com tal arguição, é de se declarar a nulidade da referida penhora, por ter incidido sobre bens impenhoráveis à medida construtiva, nos termos propostos pelas partes. 2. Sendo assim, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, suspendendo-se o curso dos embargos em apenso até o cumprimento integral do aludido mandado. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos mencionados acima. Publique-se.

Proc. nº : 99.409-3

Empte. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CLUBE
NORTE BRASILEIRO, EDIFÍCIO TOCANTINS - BLOCO C
Adv. : Maria do Socorro B. C. Sá

Embo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 94.

Proc. nº : 99.4552-7

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Reqdo. : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AYRES

DESPACHO : 1. Tendo em vista que, em essência, não há controvérsia entre as partes, pois ambas entendem que o valor da causa, nos embargos, deve ser o mesmo da execução, atendendo-se apenas à atualização desta até a propositura daqueles, torno sem efeito o despacho de fl. 10 e determino a remessa dos autos ao contador a fim de que seja procedida a referida atualização. 2. Publique-se.

Proc. nº : 2000.1603-9

Empte. : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia e outro
Embo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

DESPACHO : Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da presente ação.

Proc. nº : 2000.2182-8

Empte. : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Embo. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 20/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002452-3 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOSSANTOS
REU : DISTRIBUIDORA MUNDO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002453-6 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MARIO DOS ANJOS MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002454-9 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARTHUR NOTARGIACOMO RODRIGUES
ADVOGADO : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002455-1 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDINA MARIA PAIVA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PAM531 - MAURICIO CORDOVIL PINTO D'ORSI E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002457-7 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ORLANDO LISBOA DA SILVEIRA FRADE
ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002460-0 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : VALDELIZA CASTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
TOCANTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002461-2 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002462-5 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DEODATO CAIRES GOMES
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DO TOCANTINS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002463-8 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : PA11 - TSUGUO KOYAMA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002464-0 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS -
COOPSERG
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002465-3 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : LUIS PAULO FRATTAS
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002466-6 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : JUSCELINO REINALDO ALMEIDA SOUZA
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002467-9 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EUDIRACI RABELO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002468-1 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDIVALDO AMORAS NEVES E OUTRO
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002469-4 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ABRAHAO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002475-5 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002476-8 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CATARINA LOBATO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO: 2000.39.00.002477-0 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA JOSE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002478-3 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMIR BELTRAO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002479-6 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO DE DEUS LOBATO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002480-3 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LELIO DILON FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002481-6 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES
ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 2000.39.00.002450-8 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.005626-3 CLASSE: 4100
EMBT : ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBD : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002451-0 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.007487-5 CLASSE: 4100
EMBT : PAULO FERNANDO MARTINS FERNANDES TURIEL
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBD : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002456-4 PROT: 17/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.002601-2 CLASSE: 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EMBD : PEDRO SERRAO MOREIRA E OUTROS
PROCURAD: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002458-0 PROT: 02/03/2000

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.009368-0 CLASSE: 3100
EMBT : PAULO PONTES SOUZA BORGES LEAL
ADVOGADO : PA1683 - ALACY VIANA NAHUM
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.002459-2 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 95.0007248-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002470-1 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0004458-9 CLASSE: 1300
EXQTE : GERALDO MENDES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA
- CEFET/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002471-4 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0000310-0 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA E OUTROS
PROCURAD: ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002472-7 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006581-2 CLASSE: 9200
EXQTE : ANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002473-0 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0004796-7 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : HELENA ABEN-ATHAR BEMERGUY
PROCURAD: FERNANDO FACURY SCAFF
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002474-2 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0005011-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : ORINO DE LIMA RAIOL E OUTROS
PROCURAD: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA

REDISTRIBUIDOS

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO

TOTAL DOS FEITOS

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELÉM, 20/03/2000

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 21/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.002482-9 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANNA BEATRIZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINHO FLORES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002484-4 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HELIO DE CARVALHO BARBAS
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002485-7 PROT: 21/03/2000

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ANTONIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO : PA4185 - EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002486-0 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCED. ADM. 060/2000-PR/
PAR. E OF. 197/2000/MP/PGJ - PROC. ADM. 016/2000
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002487-2 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : AMBROSIO SILVA DE CRISTO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO: 2000.39.00.002488-5 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ANTONIO EDUARDO MARQUES
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002489-8 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL-036/99 S/CRIME DESOBP/
PROC. GERAL PREF. ANANINDEUA OF. JCJ-AN-1979/98
VARA : 5

PROCESSO: 2000.39.00.002490-5 PROT: 20/03/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : JOCENAIDE FRANCO ROCHA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
TOCANTINS
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002491-8 PROT: 21/03/2000

CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DAS GRACAS SENA
ADVOGADO : PA8400A - LEIDE MARCIA LIMA GOMES
REU : MINISTÉRIO DA SAUDE - AUTARQUIA FEDERAL (NUCLEO
ESTADUAL DO PARA)
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002492-0 PROT: 21/03/2000

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : FRANCISCA MARIA LIMA
ADVOGADO : PA1910 - MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002493-3 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL NOBRE GAMA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002494-6 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : NORMAN ERWIN GONZALES GALVAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002495-9 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL FRANCISCO LAMEIRA DO NASCIMENTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002496-1 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : MM COMERCIO LTDA E OUTROS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002497-4 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : QUEIROZ & CIA LTDA E OUTROS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.002498-7 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA AMERICA CORREA RAMOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002499-0 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ODETE RODRIGUES TEIXEIRA COSTA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002500-0 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IRANILDE PANTOJA DE VILHENA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002501-2 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ISaura SARAIVA LEO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002502-5 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE IVO ALVES PEREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002503-8 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LENILZA DE ANDRADE VIANA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002504-0 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : OSVALDO COSTA DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002505-3 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : THEODORO MOURA BARROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002506-6 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSELINA MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002507-9 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MIGUEL COELHO SARGES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002508-1 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO MELO DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002509-4 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S P AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002511-4 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : MARIO ALVES VIEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : PA7935 - AUGUSTO COSTA FERREIRA
REU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002512-7 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CLAYDSON CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO : PA3944 - JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
IMPDO : COMANDANTE DO GRUPO DE FUZILEIROS NAVALS DE BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002513-0 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ELAYNE JARINA DE LIMA ARTIAGA SANTO
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - DERCA/UFP
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002514-2 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA MADALENA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - DERCA/UFP
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002515-5 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOGADO : PA752 - ASDRUBAL MENDES BENTES
IMPDO : REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAM
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.002483-1 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.004451-0 CLASSE : 11100
EXQTE : HEBER JORGE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002510-1 PROT: 21/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL : 1999.39.00.004764-6 CLASSE : 1300
REQTE : ROSA HELENA JACOB PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00032
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00002
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00034
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00007

BELEM, 21/03/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 17/03/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002434-5 PROT: 16/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : INDISPONIBILIDADE DE BENS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002435-8 PROT: 16/03/2000
CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/PREVIDENCIARI
AUTOR : WALTER DA ROCHA GONCALVES
ADVOGADO : PA2475 - MIGUEL LOBATO VILHENA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002436-0 PROT: 16/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : R R PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM NO ESTADO DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002437-3 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DA CONSOLACAO SOUZA LOBATO
ADVOGADO : PA7502 - MARCELO TAVARES SIDRIM
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002442-1 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : ADERSON DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO
ADVOGADO : PA9387 - GERMANA BEZERRA DE AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002443-4 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : LAURO CESAR AGUIAR DE AMORIM
ADVOGADO : PA9387 - GERMANA BEZERRA DE AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002444-7 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA HELENA SALES MOURA
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002445-0 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : INDUSTRIAS TREVO LTDA
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE CURITIBA/PR
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002446-2 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR : REINALDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002447-5 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA DAS NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO : PA653 - LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO: 2000.39.00.002448-8 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : NAZIRA GUIMARAES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002449-8 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DA GRACA BARRAL DO NASCIMENTO SOUZA FILHO
ADVOGADO : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 2000.39.00.002458-6 PROT: 16/03/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0001318-3 CLASSE: 4200
EMBT : ANA SILVIA BARBOSA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.002459-9 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 95.0006451-0 CLASSE: 1300
EXQTE : PAULO SOARES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002448-6 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1999.39.00.000207-9 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO IVANILDO VIEIRA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO: 2000.39.00.002441-9 PROT: 17/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1999.39.00.000303-9 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JANILDA PAZ DA COSTA E OUTRO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
INCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELEM, 17/03/2000
ANÍZIASUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2093/2000

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

O DOUTOR RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CLEAN CONSULTORIA E SERV. ESPECIALIZADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª VTB-1879/1999-8, em que é exequente MARIA DOS

ANJOS DE ARAÚJO GOMES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 950,00
Multa	R\$ 950,00
Total devido	R\$ 1.900,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, no TRÊS dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 007/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA EXCELSIOR COMERCIAL LTDA e VERTEX COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo nº 14ª VTB-0203/2000-4, em que é reclamante ALFREDO AMADO DE JESUS DOS SANTOS, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 28.03.2000 às 12h45min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

Horas extras não pagas 50%

Reflexo das Horas Extras, inclusive, daquelas já pagas sobre as parcelas contratuais e rescisórias recebidas durante o contrato de trabalho: aviso prévio, todas férias + 1/3, toda gratificação natalina, FGTS+40%

Horas Extras sobre o repouso semanal remunerado

Adicional noturno não pago

Repercussão do adicional noturno, inclusive, daqueles já pagos sobre as parcelas contratuais e rescisórias recebidas durante o contrato de trabalho: aviso prévio, todas férias + 1/3, toda gratificação natalina, FGTS+40%

Repouso Semanal Remunerado não pago

Incidência do repouso semanal, inclusive, daqueles já pagos sobre as parcelas contratuais e rescisórias recebidas durante o contrato de trabalho: aviso prévio, todas férias + 1/3, toda gratificação natalina, FGTS+40%

Salário retido - dobrado

Indenização correspondente aos valores a que teria direito com o PIS

Aviso Prévio

Férias dobradas 95/96,96/97,97/98+1/3

Férias vencidas simples 98/99 + 1/3

Férias proporcionais simples 98/99+1/3

Férias proporcionais - 01/12 + 1/3

Gratificação natalina todo o período

FGTS+40%

Multa do artigo 477 da CLT

Seguro desemprego ou valor equivalente

Que seja considerado o período do aviso prévio para todos os fins de direito, inclusive, com o pagamento de um doze avos de férias acrescidas de um terço e, igual fração de gratificação natalina

Anotação do contrato de trabalho na CTPS

Juros e Correção Monetária

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos quinze dias do mês de março de dois mil (15.03.2000). Eu, Rosilene da C. Ribeiro de L. e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho, na Presidência da 14ª VTB

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2095/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA COMERCIAL IMPORTADORA LIDER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª VTB-1574/1999-8, em que é exequente MARCELO DE SOUZA ALMEIDA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.771,92 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do

processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 698,39
Juros de Mora	R\$ 26,52
FGTS	R\$ 723,05
Multa FGTS 40%	R\$ 289,22
Custas	R\$ 34,74
Total devido	R\$ 1.771,92

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, no TRÊS dia do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL (03.02.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2091/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CHURRASCARIA REAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª VTB-198/2000-4, em que é exequente INSS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 748,28 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 748,28
Total devido	R\$ 748,28

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2112/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24.04.2000, às 13h20 na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª VT-1446/99-X, em que são partes: ARIANE FERREIRA DA COSTA, exequente, e NORMA QUEIROZ DE PAULA, executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UMA) TELEVISÃO MARCA PHILLIPS DE 14", COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 200,00.

02) 01 (UM) APARELHO DE TELEFONE CELULAR MARCA MOTOROLA, MODELO STARTEC, REFERÊNCIA STN-7808, EM USO PELA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$ 260,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 2104/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26.04.2000, às 13h35, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1541/98-8, em que são partes: SANTOS SANTANA LOBATO, exequente, e A. S. REPRESENTAÇÕES COM. E DISTRIBUIDORA LTDA., executado, bem esse que segue discriminado: 01) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO INNOVARE, COR BRANCA, DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, S/N VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 420,00. 02) 01 (UMA) FURADEIRA, MARCA BOSCH, COR VERDE, N.º 86600095, MODELO PBM550, AVALIADA EM R\$ 90,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 13h35, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1500/98-5, em que são partes: VALBE AFONSO ASSIS NASCIMENTO, agravante, e M. M. V. ENGENHARIA LTDA., executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UM) GELADEIRA MARCA BRASTEMP, COR BEGE, MODELO DUPLEX, S/N VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 350,00.

02) 01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA SHARP, MODELO ADVANCED, COR BRANCA, S/N VISÍVEL, AVALIADA EM R\$ 400,00.

03) 01 (UMA) MESA DE JANTAR PARA SEIS LUGARES EM MADEIRA, ACOMPANHADA DAS CADEIRAS EM MADEIRA E PALHA, AVALIADA EM R\$ 400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26.04.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1295/99-4, em que são partes: ALEXANDRE LUZ DOS SANTOS, exequente, e DARCILDO GOMES GARCIA, executado, bem esse que segue discriminado: UM REBOQUE COM UM EIXO EM MADEIRA DE LEL, COM 02 (DUAS) RODAS, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26.04.2000, às 13h20, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1672/99-8, em que são partes: RHOMAR REIS DE SOUZA, exequente, e M. W. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., executado, bem esse que segue discriminado:

01) UM FREEZER/CONSERVADOR MARCA ELETROLUX, PROSDÓCIMO, MODELO H 30C, COR BRANCA, COM UMA TAMPA, SÉRIE 066001, EM FUNCIONAMENTO, OBS: FALTA A ALÇA (PUXADOR) DA TAMPA, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 13h20, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-446/94-3, em que são partes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, agravante, e RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, agravado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UM) AUTOMÓVEL GM MODELO MONZA GL, DE PLACA JTD-1049, N.º CHASSI 9BGJG69RRR046248, GASOLINA, COR VERDE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

02) 01 (UMA) CAMINHONETE, TIPO CARROCERIA ABERTA, MARCA GM, MODELO S10 2.25, PLACA JTT-1438, N.º 9BG124ARTTC941219, COR BRANCA, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996 NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

03) 01 (UMA) CAMINHONETE, TIPO CARROCERIA ABERTA, MARCA GM, MODELO CHEVROLET C20, PLACA JTM-5181, N.º 9BG244NHGCO10137, GASOLINA, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, MODELO 1987, NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

04) 01 (UMA) CAMINHOTE, TIPO FURGÃO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CL, ALCOOL, PLACA JTE-8412, N.º CHASSI 9BWZZ36ZJT015800, COR BRANCA, ALCOOL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1988, NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

05) 01 (UM) CAMINHÃO, DO TIPO BASCULANTE, MARCA GM, MODELO CHEVROLET 1400 CUSTOM, PLACA JTN-6865, N.º CHASSI 9BG783NWSSC13759, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1995, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIAÇÃO R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 83.500,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.04.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1456/99-2, em que são partes: JORGE CRISTIANO DE MENDONÇA PANTOJA, exequente, e H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO CARRIER, COR BRANCA, DE APROXIMADAMENTE 12.000 BTU'S, S/N VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 450,00.

02) 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA THOSIBA, COR PRETA, N.º M92032770, AVALIADO EM R\$ 300,00.

03) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO INNOVARE, COR BRANCA, S/N VISÍVEL, DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, AVALIADO EM R\$ 350,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1655/97-5, em que são partes: DEOCLÉCIO SOARES LEITE, exequente, e AUTO BOULEVARD MANUTENÇÃO GERAL LTDA., executado, bem esse que segue discriminado:

01) NO TERMINAL TELEFÔNICO N.º 246-2094, CONTRATO 5.320.119, INSTALADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS N.º 1073, ASSINANTE NEILACDRIN DE AZEVEDO HENRIQUES, AVALIADO EM R\$ 500,00.

02) NO TERMINAL TELEFÔNICO PRÉFIXO N.º 224-4408, CONTRATO TPA-5.180, INSTALADO NA AV. ALMIRANTE WANDENKOLK - PASS. PRIMÁRIA 68, UMARIZAL, ASSINANTE SELMA CONCEIÇÃO CUNHA MOURA, AVALIADO EM R\$ 500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24.04.2000, às 13h35, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-1184/99-6, em que são partes: MARGARIDA ALEXANDRE SILVA, exequente, e M. SELMA B. E. ALMEIDA E OUTRO, executado, bem esse que segue discriminado:

01) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, DE 7.500 BTU'S, S/N VISÍVEL, COR CINZA, AVALIADO EM R\$ 280,00.

02) 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO INNOVARE, COR BRANCA, DE APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S, S/N VISÍVEL EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 420,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (14.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14.ª Vara do Trabalho de Belém

**14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 2198/2000**

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 13h50, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4.º bloco, 3.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14.º VT-993/99-1, em que são partes: MÁRCIA MITIAN LOUREIRO DA SILVA, exequente, e TOBELEM RECREAÇÃO DIV. LAZER E CHOPARIA LTDA-ME, executado, bem esse que segue discriminado:

01) DUAS TELEVISÕES, MARCA SANYO, 27 POLEGADAS, COLORIDA,

CONTROLE REMOTO SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO. AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 CADA, TOTAL R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E UM dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (21.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2284/2000

O DOUTOR PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA LOCADORA BENELAUTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª VTB-1777/99-0, em que é exequente FRANCISCO ALVES DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.166,88 (QUATRO MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 2.423,40
Juros de mora	R\$ 1.661,70
Custas	R\$ 81,70
Total devido	R\$ 4.166,88

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DEZESSETE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL (17.03.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 13ª VTB-05/98-1

Reclamante: WALTER LIMA DA ROCHA
Advogado(a) do(a) reclamante: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 320 DOS AUTOS.

Processo nº 13ª VTB-11/2000-6

Reclamante(s): ELVIRA NAZARE SOARES DE SOUZA
Reclamado(a)(s): PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): MAURO MENDES DA SILVA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo nº 13ª VTB-00067/2000-0

Reclamante: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA
Advogada: Francistela Torres Caldas
Reclamada: ACADEMIA FIT CENTER
Despacho: INDEFIRO, EIS QUE O FEITO JÁ FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADO. DÊ-SE CIÊNCIA. EM 21.2.2000.

Processo nº 13ª VTB-48/2000-2

Reclamante(s): LOISE LERES MONTEIRO
Reclamado(a)(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo nº 13ª VTB-135/2000-2

Reclamante: WALDIR TRINDADE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) reclamante: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamado: MAURO MENDES DA SILVA
Despacho: APRESENTAR O RÉU CÓPIA AUTÊNTICA OU ORIGINAL DO

DODUMENTO DE FLS. 25 NOS MOLDES DO ART. 830 CONSOLIDADO, SOB PENA DE NÃO SE RECONHECER TAL CUMPRIMENTO LEGAL.

Processo nº 13ª VTB-00067/2000-0

Reclamante: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA
Advogada: Francistela Torres Caldas
Reclamada: ACADEMIA FIT CENTER
Despacho: INDEFIRO, EIS QUE O FEITO JÁ FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADO. DÊ-SE CIÊNCIA. EM 21.2.2000.

Processo nº 13ª VTB-180/2000-7

Reclamante(s): MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS
Reclamado(a)(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): JOÃO MARCELO F. MARTINS
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: COMPARECER A SECRETARIA DESSA MM. VARA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.

Processo nº 13ª VTB-00202/1999-X (CARTA DE SENTENÇA 02/99)

Reclamante: ANA MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA
Advogado: Roberto Salame Filho
Reclamada: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda. e Junta Comercial do Estado do Pará
Advogada: Maria Isabel Caldas Brasil (Jucepa)
Sentença de Embargos à Execução: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE ANA MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA DETERMINAR A SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUANTO À EMBARGANTE ATÉ DECISÃO FINAL QUANTO A SUA RESPONSABILIDADE NO FEITO REJEITANDO-OS, NO RESTANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-00221/2000-6

Reclamante: ROMÁRIO DE CASTRO COELHO
Advogado: Antônio dos Reis Pereira
Reclamada: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA
Sentença: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM RECONHECENDO A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ROMÁRIO DE CASTRO COELHO CONTRA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR ÀQUELE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO/98 E 13º SALÁRIO INTEGRAL/99; FÉRIAS SIMPLES DE 97/98 E 98/99 E PROPORCIONAIS EM 5/12, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 40% DO FGTS; DIFERENÇAS DE SALÁRIO EM DOBRO; DIFERENÇAS DE CESTA BÁSICA; DEPÓSITOS DO FGTS ENTRE 7/98 E 9/99; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE DAR BAIXA NA CTPS DO AUTOR E DE FORNECER AS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO A ELE SOB PENA DE INDENIZAÇÃO DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS NO CASO DO AUTOR NÃO SE BENEFICIAR DO REFERIDO PROGRAMA POR CULPA DO RÉU. DETERMINA-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AO AUTOR PARA SACAR O FGTS EXISTENTE EM SUA CONTA VINCULADA COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PERANTE O JUÍZO PARA APURAÇÃO DA MULTA DOS 40% DO FGTS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, DE R\$ 10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 13ª VTB-254/1999-7

Reclamante(s): JOSE GENESIO ARAUJO DA SILVA
Reclamado(a)(s): S. ESTIVADORES TRAB ESTIVA MINERIOS ESTADO PARA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo nº 13ª VTB-00281/2000-2

Reclamante: FERDINANDO CARDOSO DO NASCIMENTO
Reclamada: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira
Despacho: APRESENTAR O RÉU CÓPIA AUTÊNTICA OU ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FLS. 12. EM 3.3.2000.

Processo nº 13ª VTB-361/98-1

Reclamante: MARIA IVETE COUTINHO DE SOUZA
Advogado(a) do(a) reclamante: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: NORCON EXPORTAÇÃO LTDA.
Despacho: INDICAR O AUTOR BENS DE MAIS FÁCIL VENDA, SOB PENA DE SER DESCONSTITUÍDA A PENHORA E SUSPENSA A EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-0382/94-6

Exequente: TELMA MONTEIRO CORREA

Advogado(a) do(a) exequente: DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado: PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado(a) do(a) executado: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA E DO SR. FIEL DEPOSITÁRIO.

Processo nº 13ª VTB-404/98-4

Reclamante: RONIVALDO SILVA DE DEUS
Advogado(a) do(a) reclamante: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAV. IND. COMÉRCIO S.A. - JONASA
Despacho: INDICAR O AUTOR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA DO TRABALHO, BENS À PENHORA OU SATISFAZER O DESPACHO DE FLS. 96, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 13ª VTB-461/2000-4

Embargante: ACY MARCOS DOS SANTOS, MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Embargante: KAREM SERRUYA CARDUNER
Embargado(a): S. TRAB. IND. CONSTRUÇÃO MOB. DE BELÉM ANANINDEUA
Advogado(a) do(a) Embargado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Despacho: CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

Processo nº 13ª VTB-482/98-2

Reclamante: JOÃO SILVA DE MIRANDA, MARIA LEILA DE SOUZA DA SILVA e EXPEDITO GAIA
Advogado(a) do(a) reclamante: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: NORCOM EXPORTADORA LTDA.
Despacho: MANIFESTAROS EXEQUENTES SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 814/98, QUAL SEJA: 01 (UM) GRUPO GERADOR SCÂNIA 135 KVA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO QUE EM CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ INDICAR OUTRO POSSÍVEL DE PENHORA.

Processo nº 13ª VTB-552/99-4

Reclamante: RAIMUNDA ROSICLEY PEREIRA COLARES
Advogado(a) do(a) reclamante: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TV TALENTO PRODUTORA LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamado: MANOEL GOMES MACHADO JÚNIOR
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NO DIA 12.05.2000, ÀS 16H00MIN SERÁ REALIZADA A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NA SEDE DESTA JUNTA.

Processo nº 13ª VTB-00557/1999-3

Reclamante: CRISTIANE DMIANA MENDES DA SILVA
Advogada: Cleide Helena Avelar Fernandes
Reclamada: MÓVEIS CONDOR
Despacho: DIGA O AUTOR, EM 5 DIAS, SE PRETENDE FICAR COM OS BENS PENHORADOS COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA.

Processo nº 13ª VTB-622/97-7

Reclamante: PEDRO MARQUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.
Advogado(a) do(a) reclamado: BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Despacho: INDICAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA DO TRABALHO, O PARADEIRO DA EMBARCAÇÃO PROMAR V, ESCLARECENDO QUE NA PERSISTÊNCIA DO SILÊNCIO A EXECUÇÃO PODERÁ SER SUSPENSADA NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

Processo nº 13ª VTB-00698/1997-7

Exequente: JOSÉ MARIA PINHEIRO SANTANA
Advogada: Edna Lúcia Gomes Smith
Executado: SEBASTIÃO BARROSO SALDANHA
Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, DESONERADOS E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, NO PRAZO DE 20 DIAS, EM 8.2.2000.

Processo nº 13ª VTB-00813/1999-6

Reclamante: OTÁVIO ROSAS FERREIRA
Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva
Reclamada: C. B. R. ENGENHARIA LTDA.
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE FLS. 35 EM 10 DIAS, DEVENDO INDICAR O ATUAL PARADEIRO DO RÉU.

Processo nº 13ª VTB-053/94-8

Exequente: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS
Advogado(a) do(a) Exequente: SELMA LÚCIA LOPES
Executado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogado(a) do(a) Executado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: ÀS PARTES, PARA QUE INFORMEM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, AINDA QUE PARCIAL.

Processo nº 13ª VTB-01020/1999-9

Reclamante: SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS
Advogada: Guilherme Ferreira Viana Filho
Reclamada: EMPRESA BRAZIL LAZER E DIVERSÕES LTDA.
Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE FL. 52.

Processo nº 13ª VTB-1034/94-7

Reclamante: TÂNIA DO SOCORRO VAZ DE ALMEIDA

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) do(a) reclamante: FERNANDO A. MONTALVÃO DAS NEVES
Reclamado(a): NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO SOLICITADO ÀS FLS. 198, FACE A RELAÇÃO CUSTO X BENEFÍCIO PARA O ESTADO, FICANDO CIENTE DE QUE A ADJUDICAÇÃO PODERÁ SER DEFERIDA, DESDE QUE V.S.A. RECEBA OS BENS NA SEDE DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA. OUTROSSIM, INDICAR BENS À PENHORA.

Processo nº 13ª VTB-01093/1997-4

Reclamante: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Advogada: Marília Siqueira Rebelo

Reclamada: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO

Advogado: Wilson Dahas Jorge Filho

Sentença: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO CONTRA SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO, APLICANDO AO RECLAMANTE AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 17, II E III 3 18, CAPUT, E § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NO VALOR DE 20% DO VALOR DA CONDENÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00. CIENTES AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-01146/1999-9

Reclamante: VILARINA DE SOUZA

Advogada: Mary Machado Scalercio

Reclamada: EVANEIDE LIMA ARAÚJO

Despacho: I - EM FACE DA PEÇA DE FL. 22, RESTA PREJUDICADA A CITAÇÃO E ATOS DEPENDENTES, RESTANDO QUITADO O DÉBITO; II - AO RÉU, PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-01160/1999-3

Reclamante: JESUALDO PEREIRA SOUSA

Advogado: Silas Santos Antonio

Reclamada: SARDINHA SANTOS E CIA LTDA.

Despacho: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Processo nº 13ª VTB-01192/1998-9

Exequente: JOÃO DOS REIS FERREIRA DA SILVA

Advogada: Olga Bayma da Costa

Executado: Raimundo Vieira Lima

Despacho: INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

Processo nº 13ª VTB-01240/1999-1

Reclamante: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

Advogado: Márcio Marcelo Leão Santos

Reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOÃO COELHO

Despacho: NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA INFORMAR O RECEBIMENTO DAS 03 ÚLTIMAS PARCELAS.

Processo nº 13ª VTB-01242/98-9

Exequente: MANOEL DA TRINDADE LIMA

Advogado(a) do(a) Exequente: DEBORAH BARBOSA COELHO

Executado(a): ALFALUMINOSOS LTDA

Despacho: REITERANDO A RESENHA PUBLICADA NO DIA 11.01.2000, AO AUTOR PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO OU INDICAR OUTROS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO DOS AUTOS.

Processo nº 13ª VTB-01247/1999-4

Reclamante: WALTER PINTO NEGRÃO

Advogado: Selma Lúcia Lopes

Reclamada: J. S. MÓVEIS S.A.

Despacho: DIGA O AUTOR EM 5 DIAS, SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E, CASO NÃO O ACEITE, INDIQUE OUTROS.

Processo nº 13ª VTB-01267/1999-X

Reclamante: JURACI MORAES DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Antônio dos Santos Dias

Reclamado: MÁRIO SOARES LOBO

Despacho: DEFIRO FL. 25 EM RELAÇÃO À ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, PAGA EXTEMPORANEAMENTE. EM 25.2.2000.

Processo nº 13ª VTB-01304/97-9

Exequente: S. TRAB. IND. CONSTRUÇÃO MOB. DE BELÉM ANANINDEUA

Advogado(a) do(a) Exequente: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Executado(a): ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho: CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13ª VTB-461/2000-4, INTERPOSTOS POR ACY MARCOS DOS SANTOS E MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS CONTRA S. TRAB. IND. CONSTRUÇÃO MOB. DE BELÉM ANANINDEUA.

Processo nº 13ª VTB-01308/1999-9

Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos

Embargado: ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO

Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiroz

Despacho: I - PELO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, RECEBO O APELO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO; II - À PARTE CONTRÁRIA.

Processo nº 13ª VTB-01327/1997-X

Reclamante: AROLD FERNANDES SILVA CARVALHAS

Advogada: Renata Marcelino Rodrigues

Reclamada: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO - INDÚSTRIA COMÉRCIO S. A.

Advogado: Antônio Villar Pantoja

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10.5.2000, ÀS 15h, PARA A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

Processo nº 13ª VTB-01330/1999-2

Reclamante: MÁRCIA NASCIMENTO FERREIRA

Advogada: Anna Paride Hage Karam Giordano

Reclamada: Y. YAMADA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: José Figueiredo de Sousa

Despacho: AO RÉU, PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-01378/1999-8

Reclamante: ANTÔNIA VIEIRA DO ROSÁRIO

Advogado: Gilberto de Oliveira Mendes

Reclamada: IOLANDA SILVA MONTEIRO

Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 53.

Processo nº 13ª VTB-01390/99-9

Reclamante: ENEIDE GARCIA MONTEIRO e OUTROS

Advogado(a) do(a) reclamante: JOSÉ OSVALDO RUFINO PEREIRA

Reclamado(a): INDÚSTRIAS ARAPIRANGA S.A.

Despacho: CONFIRMAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARA DO TRABALHO O RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS PELOS SEUS CLIENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE, NO CASO DE OMISSÃO, ENTENDER-SE QUE OS VALORES FORAM DEVIDAMENTE QUITADO, CONFORME OS RECIBOS DE FLS. 56/82.

Processo nº 13ª VTB-01406/1999-9

Reclamante: WALDELINO FERREIRA DE ARAÚJO MARGALHO

Advogado: Francisco Soares Napoleão

Reclamada: J. F. DE ALENCAR CONSTRUÇÃO CIVIL

Despacho: INDICAR O AUTOR BENS À PENHORA.

Processo nº 13ª VTB-01585/1997-X

Exequente: DOMINGOS ORLANDINO DA SILVA

Advogada: Rosane Baglioli Dammski

Executada: BELÉM PESCA S. A.

Despacho: INDIQUE O AUTOR OUTROS BENS PENHORÁVEIS, EM FACE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 87.

Processo nº 13ª VTB-01595/96-6

Exequente: EDIMAR DE LIMA MONTEIRO

Advogado(a) do(a) Exequente: ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado(a): CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA

Despacho: REITERANDO A RESENHA PUBLICADA NO DIA 17.01.2000, AO AUTOR PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, SENDO QUE NO SEU SILÊNCIO A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa.

Processo nº 13ª VTB-01630/1999-3

Reclamante: ÂNGELA MARIA CORREA CHAGAS

Advogado: Roberto Santos Araújo

Reclamada: DELÍCIAS DA LU

Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 16 INDICANDO BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Processo nº 13ª VTB-01631/1999-5

Reclamante: CLÉA SANTOS DA GAMA

Advogado: Roberto Santos Araújo

Reclamada: DELÍCIAS DA LU

Despacho: INDIQUE O RECLAMANTE O ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS.

Processo nº 13ª VTB-01705/1999-8

Consignante: C. C. E. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho

Consignado: LUIZ ANTÔNIO LUZ DA SILVA

Advogada: Rosa Ester da Silva

Despacho: À CONSIGNANTE PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-01722/1999-8

Consignante: EMPESCA ALIMENTOS S. A.

Advogado: Haroldo Alves dos Santos

Consignado: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogada: Erlene Gonçalves Lima

Sentença de Embargos de Declaração: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPESCA ALIMENTOS S/A., NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS

BARBOSA DE OLIVEIRA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-0782/98-8

Reclamante: GILBERTO DE SOUSA MEDEIROS

Advogado(a) do(a) reclamante: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado(a): E. C. S. LTDA.

Advogado(a) do(a) reclamado: JOSÉ MARIA TUMA HABER

Despacho: AO RÉU PARA TRATAR DA PROPOSTA DIRETAMENTE COM O AUTOR PROTOCOLANDO PETIÇÃO EM CONJUNTO.

Processo nº 13ª VTB-01838/1999-5

Reclamante: MANOEL DE SOUZA CUNHA

Advogado: Paulo Flávio Marçal

Reclamada: SITEC ENGENHARIA INSTAÇÕES LTDA.

Advogado: Mauro de Araújo Moura

Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A QUITAÇÃO DO ACORDO, EM 48 HORAS, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA PRESUNÇÃO DAQUELA.

Processo nº 13ª VTB-1844/1999-8

Reclamante(s): ELIELSON SANTOS FERREIRA

Reclamado(a)(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Advogado(a)(s) do(a)(s) segundo reclamado(a)(s): YOLENE DE AZEVEDO BARROS

Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Processo nº 13ª VTB-1843/99-4

Reclamante: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA BARROS

Reclamado(a): H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a) do(a) reclamado: ISABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

Despacho: FACE AO SILÊNCIO DO AUTOR, ENTENDE-SE QUE TEM RAZÃO O RECLAMADO, UMA VEZ QUE CONAT DA INICIAL OS PLEITOS NA MAIORIA RESCISÓRIAS, SOMENTE INCIDINDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES + 1/3. VERIFICA-SE QUE HOUVE EVIDENTE ERRO DATILOGRÁFICO POR OCASIÃO DO ACORDO. NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICA-SE O TERMO DO ACORDO PARA ONDE LÊ-SE "(...)" E R\$ 1.491,85 REFEREM-SE AS VERBAS RESCISÓRIAS "(...)", LEIA-SE "(...)" E R\$ 1.491,85, REFEREM-SE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS".

Processo nº 13ª VTB-1927/1999-4

Reclamante(s): ANA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO

Reclamado(a)(s): TELEPARÁ CELULAR S/A

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a)(s) do(a)(s) 1º reclamado(a)(s): ANA RAQUEL RIBEIRA

FIGUEIREDO ARRUDA

Advogado(a)(s) do(a)(s) 2º reclamado(a)(s): LUCYANA PEREIRA DE LIMA

Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO R.O. DA RECLAMADA TELEPARÁ CELULAR S/A POR DESERÇÃO, NA MEDIDA EM QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. DAR CIÊNCIA.

Processo nº 13ª VTB-01959/1999-6

Reclamante: EDILSON MENDES CARNEIRO

Reclamada: C & R CONSTRUÇÃO E REFORMA

Advogado: Telma Lúcia Borba Pinheiro

Despacho: INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 16/17, POIS SEM AMPARO À LUZ DO ART. 899, § 1º DA CLT.

**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.05.2000, às 15h00min, na sede desta MM. Vara do Trabalho, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 13ª VTB-115/96-5 em que são partes: JOSÉ GOMES BRITO, exequente, e MADEIREIRA BANNACH LTDA., executado.

IMÓVEL - TERRENO UNIFICADO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 19 E REMANESCENTE DO LOTE Nº 20, DO PRIMEIRO LOTEAMENTO JOHN ENGELHARD, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA ROD. ARTHUR BERNARDES, FUNDOS PROJETADOS COM O TERRENO DE MARINHA, MEDINDO AO TODO 102,65M NO RUMO DE 18º NE, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 18 POR ONDE MEDE 19,00M, NO RUMO DE 88º 48' NE, E PELA LATERAL ESQUERDA COM A PARTE DO LOTE Nº 20 POR ONDE MEDE 347,00M, NO RUMO DE 88º 48' NE, E MAIS O REMANESCENTE DE UM TERRENO DE MARINHA MEDINDO 33,00M X 158,14M DE PROPRIEDADE DE ALQUIRINO BANNACH, TUDO REGISTRADO NO L. 2º N, FLS. 182, MATRÍCULA Nº 4.382, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, QUE EU AVALIO POR R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado

INTERNET: www.ioepa.com.br

ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIALUIZANOBR DE BRITO

Juiz Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.5.2000, às 15h, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público praça de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1327/1997-X, em que são partes AROLDIO FERNANDES SILVA CARVALHAS, exequente, e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

— 1 (UM) BARCO MOTOR, REBOCADOR/EMPURRADOR DENOMINADO COMANDANTE TIRADENTES, CLASSE "B", CALADO MÁXIMO 2,00 M, COM 16,0 M DE COMPRIMENTO, BOCA DE 5,00 M, PONTAL DE 2,19 M, FEITO EM CASCO DE AÇO, CONSTRUÍDO EM 1980, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 700 HP DE POTÊNCIA, MARCASKODA, INSCRITO NA CAPTANIA DOS PORTOS DE MANAUS SOB O Nº 001-014128-6, NO ESTADO, CUJO VALOR DE OFERTA E AVALIAÇÃO É R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Titular da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e os restantes 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora que sobre ele repousa.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados COP-CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA e IVISA LOTÉRICAS LTDA, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-897/99-5, em que é exequente JOÃO MARCELO SOCORRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 2.069,94
Juros de Mora	R\$ 132,48
FGTS	R\$ 466,69
Multa FGTS 40%	R\$ 186,68
Custas	R\$ 57,12
Total Devido	R\$ 2.912,91

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º. Bloco, 2º. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil. Eu (Eloyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO

Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a executada ELIANE COSTA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-948/99-7, em que é exequente ALDENORA FERREIRA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 642,89
Juros de Mora	R\$ 15,24
FGTS	R\$ 164,03
Multa FGTS 40%	R\$ 65,61
Custas	R\$ 17,76
Total Devido	R\$ 905,53

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º. Bloco, 2º. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil. Eu (Eloyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Sheylla Maria Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

MARIALUIZANOBR DE BRITO

Juiz Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª VT- 1968/99-7

Reclamante: WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES

Advogado: FRANCISCA LOURDES NERY REBELO REIS

Reclamado: PROTEÇÃO MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogado: ÉRIKA MOREIRA BECHARA

Despacho: À RECLAMADA PARA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, ACOSTADA AOS AUTOS.

Processo 10ª VT- 1649/99-2

Reclamante: SÉRGIO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA

Reclamado: SEBASTIÃO HILTON VALLE GONÇALVES e INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SINAL DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª VT-1496/96-4

Reclamante: ERNEUSA OTONI DOS SANTOS ANDRÉ

Advogado: CLAUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTARA

Reclamado: LUIZ CARLOS CUNHA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR O LOCAL PARA ONDE OS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS.

Processo 10ª VT- 964/1999-5

Reclamante: JOSÉ MARIA PANTOJA BARBOSA JÚNIOR

Advogado: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: MANOEL ALVES DA SILVA (CASA SÃO PEDRO)

Advogado: MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO DE ALBUQUERQUE

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 67 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 285/1999-5

Reclamante: OMAR GUIMARÃES CASTRO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: HILDEBRANDO COSTA RIBEIRO

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 54 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 229/1998-1

Reclamante: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado: HAROLD ALVES DOS SANTOS

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, AS FLS. 427 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 137/2000-6

Reclamante: HAMILTON LEITE LIMA

Advogado: GILBERTO ARAGÃO DA SILVA

Reclamado: MAGER SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEG. PATRIMONIAL LTDA.

Advogado: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Despacho: "AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE, ÀS FLS. 35/39 DOS AUTOS".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª VT- 945/1999-7

Reclamante: INOCÊNCIO PEREIRA REIS

Advogado: MARIA DA PAZ FERREIRA GOMES

Reclamado: FÁBRICA DE GÊLO SÃO FRANCISCO LTDA.

Advogado: ANTÔNIO MIRANDA DA FONSECA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 34 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 439/1997-5

Reclamante: CARLOS MODESTO CORDOVIL

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DO DETRAN, ÀS FLS. 453 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 151/1996-9

Reclamante: DILMAR SANTOS MOREIRA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: J.S.S. CONCEIÇÃO, ESTANCIA REI DA MADEIRA

Advogado: JOÃO PAULO DE ALMEIDA COUTO ALVES

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 207 DOS AUTOS".

Processo 10ª VT- 1319/1998-7

Reclamante: JAIR DA SILVA PACHECO

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: OFFICE EXPRESS-SERV. AUX. DE TRANSP. AÉREOS LTDA.

Advogado: HUBERTO SALES BATISTA

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE EM QUINZE DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 464/VERSO".

Processo 10ª VT- 1750/1996-3

Reclamante: DAMIÃO RODRIGUES SIMÃO

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: ATACADÃO BELÉM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado: LUIZ RENATO JARDIM LOPES

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSTO PELO SR. MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES, APENSO AOS AUTOS".

Processo 10ª VT-52/1999-6

Reclamante: MISAEL ALVES DE MATOS

Advogado: REGINA MARIA CHAVES ZUMERO

Reclamado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA

Advogado:

Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SEU INTERESSE E ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS"

Processo 10ª VT- 90/1997-6

Reclamante: CIAPA COM. INDÚSTRIA PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA (CONSIGNANTE)

Advogado: NAZIRA MOREIRA DUARTE

Reclamado: JOANA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS

Advogado:

Despacho: "NA FORMA DO ARTIGO 694, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO I, DO CPC, DECLARO A NULIDADE DA ARREMATACÃO REALIZADA SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 231-0266, CONTRATO 522.312-1, DE PROPRIEDADE DA EMBARGANTE ANNY DO SOCORRO ANDRADE NERY, E DETERMINO SEJA NOTIFICADA A TELEMAR A DEVOLVER IMEDIATAMENTE A LINHA TELEFÔNICA A SUA LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA, BEM COMO SEJA DEVOLVIDO O VALOR PAGO PELA ARREMATANTE, DEVENDO, AINDA, A TELEMAR REEMBOLSAR AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO PAGAS PELA ARREMATANTE, NO VALOR DE R\$ 94,00. DEVERÁ, OUTROSSIM, SER NOTIFICADO O SR. LEILOEIRO, ALDENOR BOHADANA, PARA RESTITUIR O VALOR DA COMISSÃO PAGA SOBRE A ARREMATACÃO, NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA ARREMATACÃO, QUANTIA A SER DEVOLVIDA À ARREMATANTE, TENDO EM VISTA QUE A CONSIGNANTE, CIAPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA RECONHECE O VALOR DO DÉBITO E DEPOSITOU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.060,55, DETERMINO SEJA PAGO A EMBARGADA O VALOR DEPOSITADO, ATÉ O LIMITE DE SEU CRÉDITO NOTIFICAR AS PARTES, INCLUSIVE, EXECUTADA, E AINDA, A ARREMATANTE E A TELEMAR".

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.178

DIÁRIO OFICIAL

0713

2

Belém, sexta-feira,
24 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT- 172/2000-8

Reclamante: RAIMUNDO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DECIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, DECIDE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA, DECLARANDO PRESCRITOS OS DIREITOS ANTERIORES A 02.02.1995, CONDENAR A RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO MARTINS DE ARAÚJO, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30%, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS PERÍODOS 94/95, 95/96, 96/97, 97/98, E PROPORCIONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 98/99, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 95, 96, 97 E 98; FGTS REFERENTE AS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEVEM SER COMPENSADOS OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS; ATRIBUI-SE A RECLAMADA A RESPONSABILIDADE PELOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DO HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA".

Processo 10ª.VT- 174/1998-2

Reclamante: RAIMUNDO COSTA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A E TRANSPORTES ITAPEMIRIM S/A
Advogado: MARCAL MARCELINO DA SILVA FILHO
Despacho: "AS EXECUTADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO".

Processo 10ª.VT- 288/1996-3

Reclamante: MANOEL DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: C & C INDÚSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado:
Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 359".
10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-319/1999-9

Reclamante: ODIVAL DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JÚNIOR
Reclamado: CARLOS SÉRGIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado: CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA
Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33".

Processo 10ª.VT- 422/1999-2

Reclamante: LUIS FERNANDO DE AZEVEDO FONSECA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: J S MÓVEIS S/A
Advogado: ANA CRISTINA SOARES
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45".

Processo 10ª.VT- 430/1999-1

Reclamante: PETERSON FONSECA DA SILVA
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: AFONSO LUIS HOLANDA BARBOSA
Advogado:
Despacho: "AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26-VERSO".

Processo 10ª.VT- 1477/1995-4

Reclamante: JOSENILSON MARCELO DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado: ROSOMIRO ARRAES
Reclamado: HOTÉIS DO NORTE S/A
Advogado: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Despacho: "AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 219".

Processo 10ª.VT-1851/1998-1

Reclamante: CARLOS AUGUSTO DIAS DA COSTA
Advogado: RAIMUNDO HERALDO FRESSA
Reclamado: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO EM 15 DIAS".

Processo 10ª.VT- 101/2000-7

Reclamante: WALDIR MENESES LAMEIRA
Advogado: ELIESER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PAULO CRUZ DE MORAES
Advogado: JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO".

Processo 10ª.VT- 129/1997-1

Reclamante: MANOEL BARBOSA ASSUNÇÃO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPESCA S A CONST NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: HAROLD ALVES DOS SANTOS
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1835/1999-0

Reclamante: JOÃO DOS ANJOS OLIVEIRA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: NORSENGEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES VALORES LTDA.
Advogado: MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
Despacho: "À EXECUTADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO".

Processo 10ª.VT- 1421/1994-3

Reclamante: LAUDEMI DOS SANTOS
Advogado: CRISTINA SARMENTO CUNHA
Reclamado: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S A
Advogado: THADEU DE JESUS E SILVA
Despacho: "AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IR E INSS DEVIDOS, PARA FINS DE RETENÇÃO".

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto da QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª.VT-411/2000-X, em que figura como reclamante HERÁCLITO FERREIRA DA ROCHA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 10.04.2000, ÀS 12:00 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: RETIFICAÇÃO DA CTPS; COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS; SALÁRIO RETIDO, NA FORMA DO ARTIGO 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS EM

DOBRADO (4) SIMPLES (1) E PROPORCIONAIS (3/12 + 1/3); 13º SALÁRIO 1997/1998/1999 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 3/12; FGTS + 40% (TODO O PACTO LABORAL); INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS COM 50%; REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS EM AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (TODO O PACTO); FÉRIAS + 1/3 (TODO PACTO); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; FGTS + 40%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS ILÍQUIDAS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 22 de março de 2000. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 90/2000

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 20 de abril de 2000, às 13:40 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª.VT- 865/1999-2, em que são partes: RAIMUNDO JORGE LEÃO FERREIRA, exequente, e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) VEÍCULO GURGEL, MODELO X12 TR, 5P/48CV, ANO FABRICAÇÃO/ MODELO 1988, PLACA BZ9578/PA, CHASSI X1215981, COM PLACA ATUAL JTV 3558, A GASOLINA, COR PREDOMINANTE VERMELHA, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALLADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 24. 03. 2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 91/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª.VT- 2078/1999-0, em que é reclamante SIMPLICIANO BENEDITO DA COSTA, que deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, no prazo de 10 dias, nos termos do provimento 01/99 da corregedoria regional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 24 dias do mês de março do ano 2000. Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 92/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificado MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/ A, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª.VT- 1745/1995-2, em que é reclamante EMANUEL DE SOUZA CABRAL, que deverá credenciar pessoa para receber o bem em 30 dias, sob pena de ser declarado e perdido com dação à entidade beneficente. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 24 dias do mês de março do ano 2000. Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 93/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado WANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA PIDNER, embargante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª VT - 93/2000-0, em que é embargado LUIZ AUGUSTO CALLEGARIO, da sentença de embargos a seguir: O EMBARGANTE AJUIZOU O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIROS, ADUZINDO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO 3ª VT-1264/99-3 FORAM PENHORADOS BENS DE SUA PROPRIEDADE, SENDO O ATO DE PENHORA INJUSTO, REQUERENDO PORTANTO A SUSTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E A LIBERAÇÃO DOS BENS. O JUÍZO DETERMINOU ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 11 A NOTIFICAÇÃO DA EMBARGANTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, BEM COMO QUE REGULARIZASSE SUA APRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC. A EMBARGANTE FOI NOTIFICADA PARA CUMPRIR O DESPACHO, APRESENTANDO AS RAZÕES DE FLS. 13/14. A EMBARGANTE APESAR DE INFORMAR NA PETIÇÃO DE FLS. 13 QUE JUNTARIA O AUTO DE PENHORA ASSIM NÃO O FEZ, ACOSTANDO AOS AUTOS DOCUMENTO DIVERSO, REFERINDO-SE ESTE AOS AUTOS DO PROCESSO JCJ-LJ-0688/95. COMO SE SABE O AUTO DE PENHORA CONSTITUI DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSTURA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME DISPOE O ART. 1046 DO CPC. ADEMAIS A EMBARGANTE NÃO REGULARIZOU SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ENTENDENDO COMO TAL A OBRIGAÇÃO DE CONSTITUIR ADVOGADO, POSTO QUE O "JUS POSTULANDI" NÃO É ACEITO DA SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIROS. DESTA MODO, INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIROS, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 295 DO CPC, O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC). CUSTAS PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00, NO TOTAL DE R\$40,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Belém, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 24 dias do mês de março do ano 2000. Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO 94/2000

Pelo presente EDITAL, fica SESISA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no autos do processo nº 3ª VT - 1903/1999-0, em que figura como reclamante VALDIR SANTOS RODRIGUES, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	300,00
MULTA	R\$	150,00
TOTAL DEVIDO	R\$	450,00

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos 24 dias do mês de março de dois mil. Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ-352/99-6

Reclamante: ARLINDO DO CARMO BARBOSA PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: I-DEFIRO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PRESENTE FEITO; II-CABE CONTUDO AO AUTOR APRESENTAR O DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-584/95-X

Reclamante: WALCIDES MATOS MARQUES
Advogado: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Reclamado: NORSEGEREL - VIG. TRANSP. VALORES LTDA
Advogado: GABRIELA RESQUE NEVES
Despacho: CIÊNCIA A EXECUTADA QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 182.

Processo nº 3ª JCJ-479/200-8

Reclamante: ILARIO LIMA DE SOUZA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: TRANSPORTES BELÉM RIO LTDA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR OS TERMOS DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC.

Processo nº 3ª JCJ-1748/99-9

Embargante: JOSÉ CARLOS DE SA
Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES
Embargado: MARIVALDO RODRIGUES FERREIRA

Advogado:

Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PELO EMBARGANTE E OS JULGO IMPROCEDENTES, ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL SITUADO À RUA CARLOS GOMES, 138, AP. 405, A, BLOCO II, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$200,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

Processo nº 3ª JCJ-1774/99-4

Reclamante: RODILSON GONÇALVES RAIA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA E OUTRO
Advogado: RITA MIRIAM BARROSO TAVARES e JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 63 E PETIÇÃO DA EXECUTADA DE FLS. 64/66.

Processo nº 3ª JCJ-60/92-X

Reclamante: MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Despacho: DIGA A RECLAMADA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 313

Processo nº 3ª JCJ-179/2000-X

Embargante: JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA E OUTRO
Advogado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Embargado: MARISA FERNANDA PIMENTA
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Despacho: NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 27/29, POSTO QUE DESERTO.

Processo nº 3ª JCJ-697/99-7

Reclamante: PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO NOBRE
Advogado: HELENA MARIA ROCHA LOBATO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: I - DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 189/194, POSTO QUE INTEMPESTIVO E SEM HABILITAÇÃO DE SEU SUBSCRITOR, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 205.

Processo nº 3ª JCJ-230/91-2

Reclamante: MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS E OUTROS
Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
Despacho: NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 347/350, POSTO QUE INTEMPESTIVA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 346.

Processo nº 3ª JCJ-489/96-1

Reclamante: HELENA DO SOCORRO CORREA SENA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA INFORMAR SE JÁ EFETUOU O SAQUE DAS GUIAS DE RETRADA DEN'S. 2185/99 E 2186/99.

Processo nº 3ª JCJ-1158/98-8

Reclamante: ARIETE ARAUJO MATTOS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MURILO BATISTA DE CASTRO MENEZES E OUTROS

Advogado:

Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC. EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROC. EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo nº 3ª JCJ-219/2000-7

Reclamante: MIGUEL ARAUJO BECHARA
Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENA
Despacho: RESOLVE A 3ª VARA-BELÉM I) REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, II) DECLARAR PRESCRITOS OS CRÉDITOS ANTERIORES A 09.02.1995, III) JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE: SALÁRIO DO MÊS DE MAIO/98; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40% EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFERE-SE A COMPENSAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS PAGAS NOS RECIBOS DE FLS. 07/08, 116/117 E 130/132 DOS AUTOS. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SUMULA 01/98 DO E.TRT-8ª REGIÃO, QUANDO AO IMPOSTO DE RENDA

INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$100,00, CALCULADA SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO QUE SE FIXA EM R\$5.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-771/99-4

Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITAO
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: ENGEQUIPA CONSTRUT. TRANSP. E COMERCIO LTDA E OUTRA
Advogado:
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 10 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 201.

Processo nº 3ª JCJ-1144/98-8

Reclamante: MARIA DO CARMO RABELO DE ALMEIDA
Advogado: CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA
Advogado: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
Despacho: I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 92/93 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS; II-CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$272,00 CALCULADA SOBRE O VALOR ACORDADO, FICANDO ISENTO, NOS TERMOS DA PORT. 289/97 DO MF; III-O JUÍZO ARBITRA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO ACORDO; IV - PAGUE-SE A AUTORA O DEPÓSITO DE FLS. 91. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-604/96-8

Reclamante: MARILSON DE LIMA GOMES
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Reclamado: NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado: VANJAIRENE VIGGIANO SOARES
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, SOB PENA DE SEREM LIBERADOS EM SUA INTEGRALIDADE OS DEPÓSITOS DE FLS. 340 E 342 AO EXEQUENTE.

Processo nº 3ª JCJ-485/2000-6

Agravante: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Agravado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo nº 3ª JCJ-484/2000-4

Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF
Advogado: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Agravado: BANCO DA AMAZONIA e JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA e PAULA FRASSINETTI MATTOS
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo nº 3ª JCJ-1496/92-8

Reclamante: ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: GRACIONE DA MOTA COSTA
Despacho: NADA EXISTE NO COMANDO DA DECISÃO RESCINDENDA, QUE DETERMINE A EXECUÇÃO DO RECLAMANTE, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-231/94-3

Reclamante: JOÃO SOUZA DO AMARAL
Advogado: LEOGENIO GONÇALVES GOMES
Reclamado: CONSTRUÇÕES REBELO LTDA
Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: ESCLAREÇA A RECLAMADA, EM CINCO DIAS, A PERSISTÊNCIA DOS EMBARGOS ANTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA, SOB PENA DE REJEIÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE DE PROCEDIMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

RECLAMANTES: ANTONIO SÉRGIO SARMENTO SILVA, ANA MARIA SANTOS, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MIGUEL BENEDITO DE SENA FILHO, MIGUEL MONTEIRO DA COSTA E RAIMUNDO DELCIO BRITO COSTA. Advogada: Drª Gleise Maria Indio. RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. OBJETO: Reclamam contra ato praticado nos autos do Processo de MC 1867/99, em que contendem com INFRAERO. ANTE O EXPOSTO, rejeito a arguição de intempestividade, suscitada pela nobre Juíza reclamada, por falta de amparo legal; indefiro as reclamações correccionais, porque incabíveis na espécie, conforme os fundamentos. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 22 de março de 2000. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria Regional.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 5634/1999

RECORRENTE: Y. WATANABE

Advogado(s):

Dr. Antônio Milão Gomes e outros

RECORRIDOS: JURACI BAIA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E
BENEVIDES

Advogado(s):

Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Renova a recorrente as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, pede a total improcedência dos pleitos deferidos.

III - Ao apreciar a preliminar de cerceamento de defesa, enfatiza o v. acórdão recorrido que "Embora o art. 829 da CLT e o § 4º do art. 405 do CPC faculte ao juiz a oitiva da testemunha suspeita por amizade ou inimizade, real ou presumida, não enseja nulidade o fato do juiz de primeiro grau, no uso de sua prerrogativa de ampla liberdade na condução do processo a que alude o art. 765 da CLT, indeferir a oitiva de testemunha suspeita se entender que as provas produzidas até aquele momento são suficientes para embasar o seu convencimento no sentido de ratificar as decisões prolatadas anteriormente envolvendo matéria assestada..."

IV - Consta-se que a testemunha da recorrente foi dispensada de prestar depoimento pela MM. Vara de origem simplesmente por haver feito a seguinte declaração: "ser o gerente da granja Santa Lúcia, ora reclamada, sendo a pessoa responsável pela contratação e dispensa de empregados" (fls. 1446).

V - Ora, a circunstância de ocupar cargo de confiança, não constitui, por si só, motivo idôneo para que seja considerada suspeita a testemunha arrolada pela recorrente. Medida salutar seja o Juízo de 1º grau tomar a iniciativa de ouvir o depoimento da testemunha como informante, conforme lhe assegura o art. 405, § 4º do CPC. E aí sim, uma vez ouvida a testemunha, poderia fazer uso da faculdade de acolher ou não as declarações do informante. Vislumbro, assim, a possibilidade de ser acolhido o apelo, na medida em que são apresentados arestos caracterizando o indeferimento de oitiva de prova testemunhal como autêntico cerceamento ao amplo direito de defesa. Portanto, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, deve ser admitido o apelo, sem a necessidade de apreciação dos demais pontos abordados nas razões recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285 do C.TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-299 - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial, do Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região: 01- Marcelo Freire Sampaio Costa; 02- José Maria Nascimento; 03- Hermann Neto Soares; 04- Arnadeus Pereira da Silva; 06- Henrieth Maria de Moura Cutrim; 07- Mario Antônio Lobato de Paiva; 08- Salatiel José Barbosa; 10- Sônia Maria Cansção da Silva; 12- Lourdes Valéria Machado de Albuquerque; 14- Gustavo Filipe Barbosa Garcia; 15- Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado; 18- Mônica Miranda de Azevedo; 22- Antônio Ferreira de Carvalho; 24- Elinay Almeida Ferreira; 29- Rommel Cruz Viégas; 33- Andréa Maria Pereira da Rocha; 34- Anna Laura Coelho Pereira; 35- Natasha Schneider; 37- Jorge da Rocha Gonçalves; 38- Arnaldo Almeida de Amorim; 40- June Judite Arruda Soares; 41- Liliane Cohen Calixto Pontes; 44- Dóbor Franco da Silveira Bueno; 47- Jesuina Serrão de Carvalho; 52- Amélia Paula Gunjão Sampaio Freitas; 53- Kátia Cristina Silva Pereira; 63- Janaina Albuquerque de Lima Cunha; 74- Érico Ramos de Oliveira; 77- Adriano Marques Ramôa; 78- Jeovana Cunha de Faria; 81- Nubia Soraya da Silva Guedes; 88- Shirley da Costa Pinheiro; 94- Flávio dos Santos Melo; 95- Joyce Machado; 96- Gleydson Ney Silva da Rocha; 100- Ana Cristina Silva Pereira; 102- Elina Sandra Penha Moreira; 103- Tatiana de Paula Paes Maués; 121- Roberto Ruy Rutowicz Netto; 123- Suzana Maria Lima de Moraes Affonso; 127- Rosa Maria Moreira da Fonseca; 129- Adriana Albuquerque de Brito; 137- Alex Sandro Lial Sertão; 147- Daniel Konstadimidis; 150- Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa; 151- Ronald Valentim Gomes Sampaio; 158- Jader Rabelo de Souza; 165- Leonardo de Oliveira Linhares; 167- Fátima Conceição de Araújo Alves Ferreira; 180- Carmen Maki Sakamoto; 182- José Inaguassu Teixeira Filho; 183- Mauro Bernardes Serpa Maciel; 185- Severino Roberto Marques Pereira; 191- José Massaru Kumagai; 192- Nilson Lopes Vieira.

A INSCRIÇÃO DEFINITIVA estará aberta na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 746, em Belém do Pará, no período de 5 a 7.4.2000, das 13 às 18 horas.

Belém, 23 de março de 2000

Nora Maria Souza Mello

Secretária da Comissão do Concurso

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 16/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 2532/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros). RECORRIDOS: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL, ALDERAN ANTONIO SOUZA, FÁTIMA MARIA COSTA BORGES e GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES (Dr. Edilson Araújo dos Santos). PROCESSO TRT SE AA 2744/1999. RECORRENTES: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros). SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Miguel Serra), RECORRIDOS SINDARPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros), SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros), SINDICATO DOS MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E LACUSTRES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros), e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros). PROCESSO TRT SE AR 3463/1999. RECORRENTES: FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO, ANTONIO JOAQUIM GARCIA, DORACY DE AQUINO SOARES, EDIELYS AZURAY MOURA, ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, ALBERICO CARNEIRO DE CARVALHO, ADEMAR PORTIL DE OLIVEIRA, ANA MARIA MARTINS BARROS, ANTONIO DOS SANTOS COELHO LEMOS, ANTONIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Dr. Ieda Livia de Almeida Brito). RECORRIDO: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira). PROCESSO TRT SE AA 3813/1999. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES PRACISTAS MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES DEMONSTRADORES SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA AGRICULTURA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM ANANINDEUA BENEVIDES SANTA IZABEL E CASTANHAL - PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro). RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ PROCESSO TRT SE AA 3875/1999. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES PRACISTAS MOTORISTAS VENDEDORES PROMOTORES DEMONSTRADORES SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA AGRICULTURA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM ANANINDEUA BENEVIDES SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ - SINDEVEV RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA. PROCESSO TRT SE AA 3879/1999. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Leite Cavalcante). RECORRENTE: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia B. Pinheiro). PROCESSO TRT SE AA 4101/1999. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BAR, BOITE, CHURRASCARIA, HOTEL, LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, RESTAURANTE E SOVETERIA DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, BENEVIDES, MARITUBA E SANTA IZABEL-PA (Dr. Raimundo César R. Caldas). RECORRENTE: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia B. Pinheiro). PROCESSO TRT SE AR 4329/1999. RECORRENTE: BRASFLU SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA DI GREGÓRIO FLUVIAL LTDA (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno). RECORRIDO: ANTONIO JOÃO CORRÊA DE MORAES (Dr. Miguel Gonçalves Serra). PROCESSO TRT SE AA 4691/1999. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA. (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro). RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO TRT SE AA 5265/1999. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante) e SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ E SUL DO PARÁ RECORRENTE: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). PROCESSO TRT SE MS 5902/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros). RECORRIDO: MAURO TAVARES DA SILVA, JOSÉ WILLIAMS DE SOUZA SANTOS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). PROCESSO TRT SE A REG/MS 5903/

1999. RECORRENTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA. RECORRIDOS: AMAZÔNICA NORTE S/A, AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A.

Belém, 23 de março de 2000

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 104/00

Reclamante: FELINA SILVA

Advogado(a): DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FLS.04)

Reclamado(a): ELIZABETH LAUZIN

Advogado(a): DR. JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES

Conteúdo: À RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL).

PROCESSO Nº 9a. VTB - 469/99

Exequente: RICARDO LUIZ DE ASSIS

Advogado(a): DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELO

Executado(a): DROGARIA BIG BEN

Advogado(a): DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS.144/145, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 490/99

Exequente: PAULO SÉRGIO LOPES PIRES

Advogado(a): DR. ADALBERTO GUIMARAES NETO.

Executado(a): RIO SUL LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA, COMPARECER À SECRETARIA, NO PRAZO LEGAL, PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 755/98

Exequente: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA

Advogado(a): DRA. SELMA LÚCIA LOPES

Executado(a): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(a): DR. ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (FLS.391/392)

Conteúdo: À EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 408/411 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 778/99

Reclamante: ORLANDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (FLS.17)

Reclamado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (FLS.50)

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) PARA FINS DE RETIFICAÇÃO DETERMINADA EM SENTENÇA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 943/99

Exequente: DIMAS DA SILVA MONTEIRO

Advogado(a): DR. WADY DAHAS ROSSY (FLS.04).

Executado(a): MOGNO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.29 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1343/97

Exequente: ANTONIO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES (FLS.04)

Executado(a): WILMAR NUNES DA SILVA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORA, EM RAZÃO DO QUE CONSTA ÀS FLS.97 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1497/98

Exequente: WELLINGTON MUNIZ CUNHA

Advogado(a): DRA. ANNA FARIDE HAGE GIORDANO

Executado(a): LÍLIA MAIA LOPES E ALDEMIR LOPES

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1585/99

Exequente: ANA TELMA MACIEL DA SILVA

Advogado(a): DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA

Executado(a): ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.63/64 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1650/99

Exequente: MARINALDO QUARESMA CUINAR

Advogado(a): SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA

Executado(a): DIRCINHA FONSECA DE CARVALHO STAL

Advogado(a): DORIVAL PEREIRA TANGERINO JUNIOR

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.58, BEM COMO DA PETIÇÃO DE FLS.59/67 DOS AUTOS SUPRA.

VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 9º VT-854/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a. VTB-420/00, entre partes: DEUSIMAR LIMA BRAGA E OUTROS, reclamante, e H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 25/04/2000, às 11:30 horas, na sede da MM. Vara do Trabalho de ÓBIDOS/PA, na Trav. Bom Jesus, 373, Centro, Óbidos/PA.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de março de 2000. Eu JOFRE QUINTAIROS JACOB, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular da Vara do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 9º VT-855/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a. VTB-419/00, entre partes: LUIZ OTÁVIO CASTRO BARBOSA E OUTROS, reclamante, e H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 25/04/2000, às 09:30 horas, na sede da MM. Vara do Trabalho de ÓBIDOS/PA, na Trav. Bom Jesus, 273, Centro, Óbidos/PA.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S. nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de março de 2000. Eu JOFRE QUINTAIROS JACOB, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria), subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular da Vara do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 16/00
 3ª TURMA - SESSÃO: 17 E 22-3-00

SESSÃO DO DIA 17-3-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5275/99. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. DOUTOR ALÍSSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALVINO DOS SANTOS DUARTE. DOUTORA MARIA DE NAZARÉ CUNHA KAUFFMANN e outra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ELIMINAÇÃO - Se o laudo pericial admite que o protetor auricular figurava-se como adequado para o uso a que se destinava e o reclamante confessa que o utilizava, é descabida a condenação e adicional de insalubridade, pois presume-se neutralizado o agente agressor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA QUANTO AS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5414/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA. DOUTORA OSCARINA DE MIRANDA BRUNO. RECORRIDA: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. DOUTORA ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - VIGILANTE - A Lei nº 8863/94 não alterou o enquadramento legal da categoria dos vigilantes, pois apenas visa a regular preceitos que garantem que a prestação de serviços por vigilantes será feita com observância de mínimas normas de segurança. Não restou afetado o enquadramento sindical das empresas e empregados que, embora vigias, trabalhem em empresas cuja a atividade econômica preponderante é diversa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5703/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. DOUTORA SUZANNE MOURA GUALBERTO e outros. RECORRIDO: MÁRCIO RODRIGUES DE CASTRO. DOUTORA ELDÉLY DA SILVA HUBNER. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: RECURSO - IMPROCEDÊNCIA - Muito embora o processo do trabalho seja dominado pelos princípios da simplicidade e da instrumentalidade das formas, é essencial que as

partes, mormente quando se fazem representar por advogado, exponham com clareza o que pretendem e quais suas razões. Considera-se manifestamente improcedente o recurso desfundamentado, que repisa as razões da contestação e não desenvolve tese específica acerca da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 166/00. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. DOUTORA MILDRED LIMA PITMAN e outros. RECORRIDO: ESMABL SECONDO DE ALBUQUERQUE. DOUTOR VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO - CRITÉRIOS - Trecho isolado do pedido não justifica interpretação que não se amolda ao conjunto da petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AI 29/00. AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS e outro. AGRAVADO: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA. DOUTOR JACI MONTEIRO COLARES e outra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - A lei nº 8.542/92 exige depósito prévio em cada novo recurso interposto no processo. Esta previsão legal não exclui o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZ JOSÉ CONRADO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

SESSÃO DO DIA 22-3-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5832/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS e outro. RECORRIDO: ANTONIO WANDERLEI ARAÚJO DE SOUSA. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES LEÃO. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - DESCABIMENTO - O sócio da empresa não pode, invocando essa QUALIDADE, utilizar-se de embargos de terceiro para impedir a penhora de bens que pertencem à sociedade, salvo se deles detiver a propriedade, em nome próprio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO RECURSO, PARA QUE SEJA AUTUADO E RECEBIDO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF - RO 876/96. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. PROCURADORA RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA. E PAULO JORGE PAIVA PEREIRA e OUTROS. DOUTOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA e outro. RECORRIDOS: OSMESMOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - O ajuizamento da ação de dissídio coletivo não interrompe o curso da prescrição para ajuizamento da ação individual, sendo inaplicável à hipótese o Enunciado nº 268 do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DO ENUNCIADO Nº 1/98 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5095/99. AGRAVANTES: TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA. DOUTOR ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA e outros. E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. PROCURADORA TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: LIQUIDAÇÃO - COISA JULGADA - Se o empregado mantém dois contratos de trabalho com o empregador, os cálculos de diferenças salariais dos chamados "planos econômicos" devem contemplar a ambos. A profissão informada na petição inicial não integra a decisão exequenda, que não cogitou em limitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA EXECUTADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALLA, CONHECER DO RECURSO DA EXEQUENTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONTA CONTEMPLA A VARIAÇÃO SALARIAL DA EXEQUENTE PARA OS DOIS CONTRATOS DE TRABALHO QUE MANTINHA COM A AUTARQUIA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5503/99. AGRAVANTE: SOMETIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. DOUTORA MARY LÚCIA DE CARMO XAVIER COHEN e outras. AGRAVADA: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: RESPONSABILIDADE POR JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO - É inaplicável o §4º do art. 9º da Lei de Execuções Fiscais na execução trabalhista, pois os depósitos

efetuados em garantia do juízo não estão sujeitos ao mesmo índice de correção que remunera o débito, ao avesso da sistemática estabelecida na Lei nº 6.830/80. Recurso a que se dá provimento, para determinar a execução pela diferença entre os valores recebidos pelo exequente e aqueles a que faria jus, corrigindo-se o débito conforme os índices de juros e atualização monetária que corrigem as obrigações trabalhistas inadimplidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA AGRAVADA, DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE NELES PASSE A CONSTAR COMO EXECUTADA - AGRAVADA ROGER - COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA., CONFORME ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FOLHAS 521-522; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ REVISOR, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ JOSÉ CONRADO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR A EXECUÇÃO PELA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES RECEBIDOS PELO EXEQUENTE E AQUELES A QUE FARIA JUS, CORRIGINDO-SE O DÉBITO CONFORME OS ÍNDICES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE CORRIGEM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS INADIMPLIDAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5756/99. AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. DOUTOR SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉIS e outros. AGRAVADO: JORGE LUIS DAS CHAGAS SOUZA. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: DELIMITAÇÃO - EXIGÊNCIA - Não enseja conhecimento o recurso de agravo de petição que não delimita especificamente o valor devido ao exequente, para permitir o seu pronto levantamento, a teor do §1º do art. 897 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO ESPECÍFICA DO VALOR INCONTROVERSO DEVIDO AO EXEQUENTE. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5766/99. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA POMPEU GONÇALVES e OUTROS. DOUTOR DALTON EMERSON LEAL RODRIGUES e outros. AGRAVADO: RUI GUILHERME DE ARAÚJO PINTO. DOUTOR PEDRO PAULO CAVALERO dos Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não há presunção legal de má-fé o bem imóvel é transferido antes do ajuizamento de ação trabalhista que levou o executado à insolvência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5788/99. AGRAVANTE: ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO. DOUTORA GILZELY MEDEIROS DE BRITO. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA BRASIL CAMPOS. DOUTORA ALICE DO AMARAL DE LIMA e outra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. - EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE - Encontrado o bem em posse do executado, não se pode presumir a propriedade quando o bem foi dado em aluguel mediante regular contrato de locação, firmado entre pessoas estranhas à relação processual. Salvo a hipótese de fraude - que não foi demonstrada - o locador não pode ser responsabilizado pelo ato irregular do locatário, que cede o bem para uso do executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O BEM CONTRISTADO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5819/99. AGRAVANTE: COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA ARAJÁ. DOUTORA NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS. AGRAVADO: WALTER OLIVEIRA DA SILVA. DOUTOR ALBÉCIO PIMENTEL FILHO. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. - EMENTA: DESPERSONALIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - EXECUÇÃO - Mantém-se a penhora sobre bem de empresa que não mais desenvolve atividades, sendo utilizada pelo executado com o único objetivo de furar-se ao cumprimento das obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IRRESIGNAÇÃO RECURSAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 138/00. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. DOUTORA MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES e outros. AGRAVADA: RAIMUNDA NEUSA SOUZA DA SILVA. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. - EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - Na fase de execução somente se admite o recurso de revista em caso de violação literal a dispositivo constitucional. A insistência em formular repetidamente prequestionamento de onze normas infraconstitucionais, em embargos à execução e agravo de petição, revela ausência de oposição jurídica à execução e visa a embargar a entrega da prestação jurisdicional. TAXA REFERENCIAL - UTILIZAÇÃO - A taxa referencial é o índice adequado para a correção de débitos trabalhistas. Precedente do Supremo Tribunal Federal (ADIN 1220-7). JUROS DE MORA - BASE DE INCIDÊNCIA - Os juros de mora incidem sobre o capital atualizado. Inteligência consagrada no Enunciado nº 200/TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO - Incumbe ao executado o cálculo e o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das condenações trabalhistas, sem prejuízo da conferência dos valores pelo juízo, na forma do art. 43, caput da Lei nº 8.212/91 e art. 46, caput da Lei nº 8.541/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; À UNANIMIDADE, ACOPIER EM PARTE O RECURSO, PARA DETERMINAR A DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM JULHO DE 1992 E A DIFERENÇA DE COMPENSAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4116/99. RECORRENTE: JOSÉ JULIO DEMIRANDA COELHO. Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ GIRAÓ DE QUEIROZ. Dr. João Seares de Almeida, ESTADO DO AMAPÁ, Dr. Newton Ramos Chaves e outros. E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, deve ser reconhecido o vínculo, a teor do artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO APENAS QUE SEJA FEITA RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO SEGUNDO RECORRIDO ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TENDO EM VISTA QUE ESTE ÚLTIMO NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, SENDO ÓRGÃO INTEGRANTE DO ENTE - ESTADO DO AMAPÁ; E AINDA, ACOPIER PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DEFERIR A REMESSA DE CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, DO CONTRATO DE TRABALHO DE FOLHA 57, DA CERTIDÃO DE FOLHA 56, DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DE FOLHAS 60/71, DA ATA DE SESSÃO DE FOLHAS 72 A 73, 76 A 78 E DA SENTENÇA DE FOLHAS 80 A 86, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5491/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDO: ALEXANDRE GONÇALVES DE NAZARETH. Dr. Emília da Silva Pinheiro Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO - A prova testemunhal deve prevalecer sobre a documental, quando as declarações obtidas no processo, mediante depoimento, se mostram capazes de desconstruir a credibilidade dos documentos juntados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5791/99. RECORRENTE: FRANCISCO DE JESUS ABREU. Dr. Vera Lúcia da Silva e outros. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Eldely da Silva Hubner e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Se o conjunto probatório constante nos autos evidencia a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE 4 HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS POR TODO O PACTO LABORAL, E REFLEXOS EM FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO A SER DEPOSITADO, E AINDA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERIDOS NA INICIAL NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADO, A REVERTER EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 58/2000. RECORRENTE: ARNALDO MORAES FILHO. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA. Doutor Antônio da Conceição Nascimento e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE INSUBORDINAÇÃO - Comete a justa causa de insubordinação o empregado que se recusa injustificadamente a apor sua assinatura no aviso de férias, impedindo que empregador faça a exibição, em juízo ou fora dele, da prova documental pertinente ao cumprimento da obrigação trabalhista. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO A RECLAMANTE ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI, CONFORME FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5817/99. RECORRENTE: LEILA DE CÁSSIA VALENTE CANICEIRO. Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia. RECORRIDA: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Doutor José Francisco

Pacheco e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. CONFISSÃO FICTA - Não há que se falar em horas extras se há prova documental contrária às pretensões da reclamante e, além disso, ela foi considerada confessa quanto à matéria de fato. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM INDEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EVITANDO-SE A BITRIBUTACÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1/00. RECORRENTES: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. E VENINA DE SOUZA ALEIXO. Doutor Jader Kahwage David e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. VENDEDORA DE CONSÓRCIO. PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS - Confirma-se a sentença que reconheceu o início do vínculo empregatício quando a reclamante ainda era vendedora de consórcio de carros, visto que não ficou comprovada a alegada autonomia no desempenho dessa função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 169/171, ANEXADOS AO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SUSCITADA PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 3 DE MARÇO DE 1994 A 30 DE ABRIL DE 1995, DE TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS SEMANAIS NO PERÍODO DE MAIO DE 1995 ATÉ 31 DE JULHO DE 1996, E DE SETE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS SEMANAIS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1996 ATÉ A DISPENSA, TODAS COM ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO E COM REPERCUSSÕES EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 340 DA SÚMULA DO TST PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, EXCETO QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 240,00, SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 12.000,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 21/00. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BRABO ALVES. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. RECORRIDA: EMRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor Godofredo Martins Borges e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: ADICIONAL DE LOCALIDADE. SUPRESSÃO POR MUDANÇA DE DOMICÍLIO - Não há que se falar em violação ao Art. 468 consolidado ou em violação ao Enunciado nº 51 do C. TST, se a vantagem concedida ao empregado dependia do preenchimento de condições previamente estipuladas, que deixaram de existir quando da transferência do empregado, por interesse recíproco das partes. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 159/00. RECORRENTE: MILTON SOUZA DE QUEIROZ FILHO. Doutor Jader Kahwage David e outro. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA - Se o empregado foi desligado em 04.03.98 e o ajuizamento da ação se deu em 14.10.99, equivocou-se o órgão de primeiro grau ao pronunciar a prescrição total do direito de ação. Aplicação do Art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA; POR MAIORIA DE VOTOS, EM DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE ENFRENTAVA DIRETAMENTE O MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT RO 198/2000. RECORRENTE: SHOPPING POLPAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: Doutor Marco Antônio Pitman Machado e outros. RECORRIDO: LUIS CARLOS DA SILVA PINA. Advogados: Doutora Fátima Luzia Houat Martins e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação em que é pedida indenização de período de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUANTO À INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 197/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Advogado: Doutora Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: GERSON DA SILVA RIBEIRO. Advogado: Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. COBRADOR DE ÔNIBUS. ATO DE INDISCIPLINA. PULO DE CATRACA. Comete ato de indisciplina o cobrador de ônibus que, descumprindo norma expressa da empresa empregadora, permite que passageiro passe por sobre a catraca, deixando de registrar sua passagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, DELE CONHECENDO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO SOBRE ESSAS VERBAS, O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, A INDENIZAÇÃO PELO SEU NÃO FORNECIMENTO E OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DOIS POR MÊS), DETERMINAR QUE A MULTA ESTIPULADA NA CLÁUSULA 31 DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO (FOLHA 83) INCIDA SOBRE O MENOR SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA, DETERMINANDO-SE, AINDA, A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO À COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; UNANIMEMENTE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÃO-PÉ, FEITO EM CONTRAMINUTA (FOLHAS 450 A 451); SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUIZ DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIA REGIONAL, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 704/2000. AGRAVANTE: JOSEFA BERTHA CARDENAS DE VALDÍVIA. Advogados: Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outro. AGRAVADAS: ROSALINA DO SOCORRO CECIM CRUZ. Advogados: Doutora Osmarina de Miranda Bruno e outro. TELMA TEREZINHA GOMES PEREIRA. Advogado: Doutor Raimundo N. Fidellis. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. Na Justiça do Trabalho, somente o empregado tem direito à assistência judiciária, direito que não se estende ao empregador, que por isso está obrigado a recolher o depósito recursal e as custas processuais, sob pena de deserção do recurso. Inteligência do art. 14 da Lei nº 5.584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA INTEGRALMENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 784/2000. AGRAVANTE: AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA. Advogados: Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS. Advogado: Doutor Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECEBIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser recebido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA INTEGRALMENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 5555/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. EMBARGADO: JOSÉ CÉLIO AYRES DA SILVA. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a omissão apontada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 5218/99. EMBARGANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: PAULINO GONZAGA COSTA. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verificar a omissão e a obscuridade apontadas no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE APONTADAS NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED RO 19/2000. EMBARGANTE: JOSÉ VALTER DO COUTO RIBEIRO. Advogados: Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 0019/2000-TERCEIRA TURMA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5202/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Doutor Antônio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA. Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 5202/99-TERCEIRA TURMA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não é omissão a decisão regional que exaure o debate acerca da prova documental e testemunhal apresentadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG 5778/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, GERALDO LUCENA DE MELO, LOURDES ELVIRA DE AZEVEDO AMARAL, MARIA CÉLIA RODRIGUES SANTOS e RAIMUNDA DA ROCHA SANTOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO - EXIGÊNCIA. Para cumprimento do pressuposto recursal específico do agravo de petição, previsto no § 1º do art. 897 da CLT, não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação de sentença, sendo ônus processual do agravante delimitar nas razões recursais, de forma justificada, além da matéria, também os valores que julga corretos, pena de não ser conhecido o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AREG/AP 11/00. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA e AUGUSTO GOMES NOGUEIRA. Doutor Arnaldo Silva da Rosa. AGRAVADO: VALDEMIR DA COSTA OLIVEIRA. Doutora Helena Conceição de Souza França. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de Instrumento - Manutenção do despacho indeferente. Mantém-se despacho que indefere agravo de instrumento, em razão da ausência de peças importantes à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXM. JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31/03/00 (SEXTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5603/99. RECORRENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Procuradora Maria Isabel Caldas Brasil. RECORRIDOS: MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA. Doutor Roberto Salame Filho e outro. E. ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5770/99. RECORRENTE: MARCILENE PANTOJA DE MAGALHÃES. Doutor Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro. RECORRIDA: LILIAN DE CLAIREFONT DIAS REGIS. Doutora Ernila de Fátima da Silva Faria Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5797/99. RECORRENTES: AMADEU DIAS DE PAULA. Doutor Diomedes de Souza Campos. E CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

04. PROCESSO TRT RO 5863/99. RECORRENTE: MANOEL PANTOJA DA SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 5871/99. RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5928/99. RECORRENTE: E.D. PEREIRA ME. Doutora Cleusa Arnália Von Scharfen. RECORRIDA: RITA DE CÁCIA DA SILVA COELHO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 25/00. RECORRENTE: FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza e outro. RECORRIDO: CASTRIM PIRES DE SOUSA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

08. PROCESSO TRT RO 86/00. RECORRENTE: EVERALDO ROLIM DE LAVOR. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

09. PROCESSO TRT RO 129/00. RECORRENTE: JOVENIL DOS ANJOS RIBEIRO AMARAL. Doutora Deborah Barbosa Coelho e outros. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 147/00. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Doutora Elizete Rocha Mitcanski e outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 161/00. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES. Doutor Fábio Luis Ferreira Mourão e outros. RECORRIDA: OSCARINA DO CARMO ALBREU. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT RO 423/00. RECORRENTES: SIDOMAR FRANCISCO MARTINS E OUTRO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 510/00. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO SÉRGIO PANTOJA CHAMON E OUTROS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5668/99. RECORRENTE: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros. RECORRIDA: ROSANA FLORINDA REIS DO VALE. Doutor Orlando Wallace da Silva e Mota. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5862/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO BATISTA LOBATO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

16. PROCESSO TRT RO 282/00. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scarlécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 417/00. RECORRENTE: EDUARDO JOSÉ BOA MORTE DA COSTA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

18. PROCESSO TRT RO 630/00. RECORRENTE: LUIZ RODRIGUES MACIEL. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 620/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: BENEDITO MANOEL DA COSTA PAIXÃO. Doutor Marcelo dos Santos Souza e outros. E VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 646/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 752/00. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e outros. RECORRIDA: CIBELE CRISTINA MENDES LARRAT. Doutor Wady Dahás Rosy e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 811/00. RECORRENTE: RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUZA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragosó e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 742/00. AGRAVANTE: PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA. Doutor Evandro Barros Watanabe e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT AI 585/00. AGRAVANTE: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: MARIA LAURENILCE GONÇALVES DE SOUZA. Doutor Geraldo Fernandez Vasques e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 5016/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Doutor José Vargas Sobrinho. AGRAVADOS: ISALAS DE SOUZA MATOS. Doutor Rivaldo Gomes da Silva. ISALAS DE SOUZA MATOS. Doutor Rivaldo Gomes da Silva. E NILVAN FREITAS DA SILVA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AA 05646/1998. RECORRENTE(S): * FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP. Advogado (s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outro; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ MIRI, MOJÚ E ACARÁ; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, BUJARU, SANTA BARBARA E INHANGAPI; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRTUÍTA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS etc... DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, PAU D'ARCO, XINGUARA, RIO MARIA, TUCUMÁ E SÃO FÉLIX DO XINGU NO ESTADO DO PARÁ; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, CARPINTARIA, SERRARIA, TANOARIA, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE SANTARÉM; * SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ; e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado (s): Dr. Paulo Augusto Maia Franco e Outros. RECORRIDO (S): OS MESMOS; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. DESPACHO. Vistos etc... I - A peça recursal, de folhas 255/272, apresenta como recorrentes a ré Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMP e as OUTRAS 15 (quinze) entidades profissionais, que figuravam no pólo passivo da demanda, inclusive o Sindicato das Indústrias de Marcenarias do Estado do Pará, que interpôs recurso ordinário, às folhas 275/280, firmado por procurador regularmente habilitado, à folha 72. II - No que concerne

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

ao recurso ordinário de folhas 255/272, seu insigne subscritor anexou, às folhas 282/283, dois instrumentos de mandato, tendo como outorgantes os presidentes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Breves e da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA, respectivamente. Quanto aos demais sindicatos, não se encontram nos autos quaisquer instrumentos outorgando-lhe poderes, não preenchendo, pois, o apelo daquelas entidades sindicais, os pressupostos recursais comuns para admissibilidade. III - É mister salientar que apenas os apelos da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA e do Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado do Pará estão regularmente preparados, eis que foram recolhidas as custas processuais, cominadas pelo v. decisão de folhas 240/253, conforme comprovantes de folhas 273 e 289, respectivamente. Destarte, apenas estes apelos preenchem os pressupostos recursais comuns para admissibilidade, eis que são adequados, motivados, tempestivos, preparados e firmados por procuradores habilitados. IV - Apenas o d. Parquet contraminutou, consoante o arrolamento de folhas 296/303, e o certificado à folha 294. V - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos ordinários da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA e do Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado do Pará, no regular efeito; e nego seguimento ao apelo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Breves, porque deserto; e aos recursos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Igapapé Miri, Moju e Aconá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Izabel do Pará, Benevides, Santo Antônio do Tauá, Bujará, Santa Bárbara e Inhangapi; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio e Aurora do Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Parauapebas; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Marimbu; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Salinópolis e São João de Pirabas; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Capanema e Região; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Marabá; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Mademes Compensadas e Laminadas, Aglomerados etc. dos Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Pau D'Arco, Xinguara, Rio Maria, Tucuruí e São Félix do Xingu no Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Oriximiná e Faro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Altamira; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria, Carpintaria, Serraria, Tanoaria, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Santarém, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeiras, Moveleiras, Olanias, Construção Civil Leve e Pesada dos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Concorórdia do Pará, cujo patrono não possui habilitação nos autos. Intimem-se. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém (PA), 22 de março de 2000. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 29.03.2000, QUARTA-FEIRA
COMINÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT/8º RO 812/2000. RECORRENTE: MANOEL FERREIRA. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
02. PROCESSO TRT/8º RO 511/2000. RECORRENTE: PAULO CEZAR ALMEIDA DA COSTA. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Fernando Paulo da Silva Filho. BANCO REAL S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
03. PROCESSO TRT/8º RO 439/2000. RECORRENTE: JOÃO BATISTA REIS DE BRITO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
04. PROCESSO TRT/8º RO 283/2000. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.
05. PROCESSO TRT/8º RO 291/2000. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.
06. PROCESSO TRT/8º RO 561/2000. RECORRENTE: MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Ocineia Cástina de Sousa Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.
07. PROCESSO TRT/8º RO 750/2000. RECORRENTE: LOCOMOTIVA MOTEL LTDA. Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RECORRIDOS: ESPÓLIO

DE LUIZ GONZAGA DE SOUSA SOBRAL E DANIELE FERREIRA SOBRAL. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 344/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Giselle Benarroch Barcessat. RECORRIDA: IEREC FIALHO E SILVA MIRANDA. Dr. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8º REXOFF 734/2000. RECLAMANTE: ILDA SANTOS DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - CÂMARA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

10. PROCESSO TRT/8º RO 654/2000. RECORRENTE: BENEDITO JERÔNIMO MARQUES. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capanema.

11. PROCESSO TRT/8º RO 653/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capanema.

12. PROCESSO TRT/8º RO 504/2000. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Rozemir Barbosa de Souza e outros. JOSÉ CARLOS ZINGRA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

13. PROCESSO TRT/8º RO 789/2000. RECORRENTE: SYLVIO ALVES BATISTA E SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARREIROS RIBEIRO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8º RO 565/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: TELMO PAULA DE OLIVEIRA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

15. PROCESSO TRT/8º RO 745/2000. RECORRENTES: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT/8º RO 753/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO CLÉO DOS REIS OLIVEIRA. Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Púman e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8º RO 688/2000. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna e outros. RECORRIDO: MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

18. PROCESSO TRT/8º RO 573/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGELIM. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8º RO 610/2000. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jacó Neto. RECORRIDO: LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT/8º RO 716/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. IVO ARANHA DE CARVALHO E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Almeirim.

21. PROCESSO TRT/8º RO 558/2000. RECORRENTES: HÉRCULES JOSÉ AMARANTE SIQUEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

22. PROCESSO TRT/8º RO 614/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: MANOEL DA ROCHA EFRAIM. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

23. PROCESSO TRT/8º RO 309/2000. RECORRENTES: JOSÉ CLIMÉRIO CHAVES LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

24. PROCESSO TRT/8º RO 437/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: DILSON LÉLIS SEABRA DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

25. PROCESSO TRT/8º RO 148/2000. RECORRENTE: STÊNIO TORRES DO CARMO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

26. PROCESSO TRT/8º RO 125/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: LÉO FLORÊNCIO DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

27. PROCESSO TRT/8º RO 120/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO GERALDO CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: SATASERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Manliá Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

28. PROCESSO TRT/8º AP 767/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA GARCIA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

29. PROCESSO TRT/8º AP 358/2000. AGRAVANTE: IPE MADEIRAS LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner e outros. AGRAVADO: MANOEL ANDRADE DE SOUZA. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Paragominas.

30. PROCESSO TRT/8º AP 538/2000. AGRAVANTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. AGRAVADA: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

31. PROCESSO TRT/8º AP 705/2000. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADA: PATRÍCIA DE NAZARÉ BRANDÃO MARTINS. Dr. Iracides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

32. PROCESSO TRT/8º AP 694/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ARTHUR DA COSTA SANTOS E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

33. PROCESSO TRT/8º AP 111/2000. AGRAVANTE: ALEXANDRE NAZARÉ MUNIZ. Dr. Odival Quaresma. AGRAVADA: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL. Dr. Maria do Socorro Milmha de Paiva Neves e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT/8º RO 294/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Izabel Christina Baptista Queiróz. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barro Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Vilson Schubert.

Belém, 23 de março de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 14/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 03 E 15.03.2000.

1 - JULGADO EM 03.03.2000:

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 5733/1999. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. "Somente as empresas associadas do sindicato patronal devem arcar com o sustento da entidade. Não poderá a norma coletiva impor deveres e obrigações ou, mais precisamente, mensalidades sindicais aos não associados, embora integrantes da categoria econômica em questão". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

INTERNET: www.ioepa.com.br

REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA À FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INCISO IV DE NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$100,00 SOBRE R\$5.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ REVISOR.

II-JULGADO EM 05.03.2000:

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 4554/1999. EMBARGANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. EMBARGADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: IMÓVEL. "A prova sobre a titularidade de bem imóvel exige certidão do Cartório do Registro de Imóveis, em nada se prestando a prova testemunhal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

Belém, 23 de março de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 520/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 15.02.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 20.03.2000,

RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância JOSÉ RUY DE ALMEIDA BARBOZA da 1ª Promotoria de Justiça de Icoaraci para a 2ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de março de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 15.02.2000, conforme extrato da Ata publicada no DOE de 20.03.2000,

RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância OCIRALVA DA SILVA TABOSA da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para a 3ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de março de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74, da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância OIRAMA VALENTE DOS SANTOS BRABO RODRIGUES para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de março de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
LOTAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância OIRAMA VALENTE DOS SANTOS BRABO RODRIGUES na 2ª Promotoria de Justiça de Consumidor.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de março de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2000-MP/PA;
Abertura: 26.04.2000 às 10:30h; Objeto: Aquisição de equipamentos de informática;
Edital: Rua João Diogo nº 100, 1º andar - Belém-Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h. Valor: R\$15,00 (Quinze reais);
Apresentar: Credencial, cópia da cédula de identidade e carimbo da empresa.
Belém, 23 de março de 2000.

LUÍZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, neste ato representado pelos Procuradores da República signatários; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE, neste ato representado pelos Promotores de Justiça signatários, a TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO - TEXACO, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0042-03, com sede no Rio de Janeiro/RJ, representada por seus órgãos estatutários, e o CNPq/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG, fundação pública federal, com sede nesta Capital, pelo seu diretor substituto, referente aos estudos para dimensionamento de dano ambiental decorrente do naufrágio da embarcação Miss Rondônia e sua reparação, e a outras providências na forma infestabelecida:

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2000, na cidade de Belém/Pará, na sede do Ministério Público do Estado do Pará, presentes as instituições públicas já indicadas e a TEXACO, com fulcro no art. 5, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem, diante dos elementos contidos no Procedimento Administrativo PRDC/PR/PA/Nº 008/2000 e Procedimento Administrativo 02/2000/MPE/Barcarena, firma o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Presente termo de Ajustamento de Conduta possui os seguintes objetivos:

- Estabelecer procedimentos para possibilitar a identificação e dimensionamento dos eventuais danos ambientais decorrentes do naufrágio da balsa Miss Rondônia, ocorrido no Rio Pará, em 04.02.2000, bem como aqueles decorrentes de derramamento de óleo combustível ocorrido na operação de salvatagem;
- Caso sejam identificados os danos objetos do item (a) acima, definir as formas de recuperação de área degradada e critérios para a indenização de natureza civil no tocante a danos causados ao meio ambiente ou ao meio antrópico, inclusive, se for o caso, com a identificação de pessoas que possam fazer jus a indenizações.
- Estabelecer o valor a ser pago pela TEXACO a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a elaboração e desenvolvimento dos trabalhos serão regidos por critérios e parâmetros legais e tecnicamente consagrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos objeto da cláusula primeira serão de responsabilidade do MPEG, a quem compete compor e coordenar equipe de especialistas nas matérias objeto deste Termo. Fica desde logo acordado que, a todo tempo, poderão participar destes trabalhos o IBAMA e a SECTAM, bem como empresa de notória reputação e competência na área ambiental, a ser indicada pela TEXACO. Tanto quanto possível, o MPEG, o IBAMA, a SECTAM e a empresa indicada pela TEXACO, lavrarão documento único relativamente ao objeto deste Termo. Eventuais divergências quanto a pontos específicos e materiais serão objeto de laudos autônomos, lavrados com justificativas técnicas, documental e, se apropriado, legal. No que toca a tais eventuais divergências, o MPEG, o IBAMA, a SECTAM e a empresa indicada pela TEXACO, desde logo se comprometem a submeter a divergência a um terceiro de reputação e competência notórias, que será eleito de comum acordo entre as partes, e lavrará laudo fundamentado, final e conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A TEXACO arcará com todos os custos incorridos pelo MPEG para o cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula, desde que razoáveis em linha com as melhores práticas do mercado. Estes custos serão estimados pelo MPEG e pela TEXACO, na forma de uma planilha específica que devidamente rubricada pelo MPEG e pela TEXACO passará a fazer parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A TEXACO depositará, em conta bancária aberta especificamente para esse fim, o valor dos custos estimados referidos no parágrafo anterior, no prazo estabelecido na planilha. Qualquer despesa que ultrapasse o valor do custo estimado deverá ser previamente submetida à aprovação da TEXACO, mediante correspondência específica, justificando o referido custo adicional. Constatada qualquer sobra existente ao final do trabalho, o MPEG devolverá à TEXACO o respectivo valor não utilizado. Como adiantamento, para que o MPEG possa dar início ao cumprimento deste Termo, a TEXACO depositará no prazo de 02 (dois) dias úteis contados desta data, na conta bancária a ser fornecida pelo MPGE, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MPEG se obriga a entregar o relatório final dos trabalhos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta em até 70 (setenta) dias, a contar da presente data, remetendo cópia da conclusão ao MPF, MPE, e à TEXACO, observado o disposto na Cláusula Segunda. O relatório será submetido ao conhecimento dos órgãos ambientais municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPEG fica autorizado a contratar profissionais e a administrar os recursos, repassando quinzenalmente aos signatários deste Termo resumo de relatório contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O relatório do MPEG estabelecerá as providências necessárias à eventual recuperação da área degradada e/ou implementação de medidas compensatórias, dimensionando os custos de tais atividades e estabelecendo cronograma para a sua realização do sistema de monitoramento de resultados. O relatório indicará, ainda, eventuais medidas necessárias à indenização das famílias atingidas pelo dano ambiental, dimensionando o valor da indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A TEXACO fica obrigada a repassar ao MPEG, no prazo de 15 (quinze) dias contado da entrega do relatório mencionado no caput, os recursos destinados à indenização das famílias acaso atingidas pelo dano ambiental. O repasse dos recursos destinados à implementação das medidas necessárias à recuperação da área degradada e/ou eventuais medidas compensatórias obedecerá ao cronograma fixado pelo MPEG no próprio relatório.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas razoáveis relacionadas a transporte, acomodação e equipamentos, devidamente comprovadas, incorridas pelos diversos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, que acompanharam, total ou parcialmente, a operação de salvatagem da balsa Miss Rondônia, no Rio Pará, serão ressarcidas pela TEXACO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para ressarcimento das despesas, os órgãos públicos devem oficiar a TEXACO, no

prazo de 60 (sessenta) dias a partir da celebração deste Termo, demonstrando as despesas realizadas, bem como indicando a forma de recolhimento do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A TEXACO se obriga a comprovar o ressarcimento das despesas de que trata esta cláusula mediante o envio, a cada órgão público, de fotocópia dos recibos de pagamento, até 15 (quinze) dias após a apresentação dos ofícios de ressarcimento por cada órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em sendo do interesse do órgão público a substituição, em espécie, dos bens utilizados ou danificados na operação, deverá este indicar à TEXACO, no ofício mencionado no parágrafo primeiro, as características específicas do bem, que deverá ser entregue ao órgão no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de comprovada impossibilidade não imputável à TEXACO.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os expedientes enviados à TEXACO, para surtirem os efeitos deverão ser entregues, mediante recibo ou aviso de recebimento ao escritório da empresa nesta cidade, situado na Rodovia Arthur Bernardes, S/Nº, Miramar, CEP. 66.115-000.

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo terá vigência até que seja realizada a última medida de recuperação do dano ambiental, a partir desta data, permitidas renovações ou modificações, conforme as necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O atraso da TEXACO no repasse dos recursos ao MPEG, bem como o descumprimento de outras obrigações aqui assumidas ensejará a incidência de multa diária no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exigível independentes de notificações prévias. A graduação da multa será de responsabilidade do MPF e MPE, observada a gravidade da falta.

CLÁUSULA OITAVA

Constata qualquer violação aos regramentos estabelecidos no presente Termo, cabe ao MPF e/ou ao MPE tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar as respectivas violações. Por estarem assim acordes, as partes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

UBIRATAN CAZETTA

Procurador da República

FELÍCIO PONTES JR.

Procurador da República

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DASILVA

Promotora de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO

Promotora de Justiça

WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO

Promotor de Justiça - Barcarena

JAIME PLENTZ

Vice-Presidente Diretor Cone Sul-

Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo

JOÃO DE DEUS DE LIMA SENA

Gerente Regional de Vendas - Texaco

Brasil S/A - Produtos de Petróleo

PETERMANN DE TOLEDO

Diretor substituto do CNP/Museu

Paraense Emílio Goeldi

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 28.03.2000, terça-feira, às 8:30hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regulamento Interno, do seguinte processo:

01. Proc. n.º 0015 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 63ª Zona Eleitoral - Primavera. Município: Quatipuru-Pa. Assunto: Duplicidade de Filiação Partidária dos eleitores José Carlos de Souza Borges, Lília Pinto Costa e outros, todos supostamente filiados ao partido requerente. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Diretório Municipal, por seu advogado, Dr. Fidelis Jr. Martins Paixão. Recorrido: Juízo Eleitoral da 63ª Zona - Primavera. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

PORTARIA Nº 1367, de 20 de março de 2000

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1311/2000; à vista do que dispõe o art. 73, item I, alínea b da lei 8666/93 e alterações e, conforme Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 1092/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora deste Tribunal LILLIANA RODRIGUES CUIFFI, Coordenadora de Serviços Gerais, para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos com a TELEPARÁ e a TELEAMAPÁ da concessionária TELEMAR referentes à prestação de serviços de telefonia fixa no âmbito deste Regional e Zonas Eleitorais.
Art. 2º - DESIGNAR como eventual substituta a servidora deste Tribunal MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção de Administração de Edifício.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Diretora-Geral, em exercício